



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2734–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43113/11

REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA E KILBER CORREA LOPES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
ASSUNTO: REMOÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** da **DECISÃO de fls. 59/60** seguir transcrito: “Os Juizes UMBELINA LOPES PEREIRA E KILBER CORREA LOPES pleiteiam remoção para a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas. O edital para oferta da referida vaga apontou o critério de preenchimento pela promoção por antiguidade considerando edital anterior e ordem de vacância nos cargos. É o relatório do que interessa. A matéria posta encontra-se disciplinada pelo art. 93, II da Carta Magna, que dispõe sobre a progressão na carreira da magistratura estadual, senão vejamos: Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: ...II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: ...; O artigo 83 da LOMAN dispõe, in verbis: “Art. 83. A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção ou remoção, deve ser imediatamente veiculada pelo órgão oficial próprio, com a indicação, no caso de provimento através de promoção, das que devam ser preenchidas segundo o critério de antiguidade ou de merecimento”. O ato administrativo está em conformidade com a Constituição Federal e com a LOMAN. Tão importante quanto o provimento das varas vagas é a obediência da ordem de vacância, o que no caso do Estado do Tocantins vem sendo observada fielmente, fato que impede a manipulação da utilização dos critérios de merecimento e antiguidade para o preenchimento das vagas. Observando os preceitos que tratam da matéria percebe-se que a vaga a ser provida por antiguidade fica preservada, não podendo ser prejudicada por remoção ou transferência no plano horizontal da carreira. Ora, é certo que quando o critério da promoção por antiguidade, não há remoção. Assim o Edital de n.º 10/2001, ao indicar o critério de promoção por antiguidade, orientou-se pelos critérios constitucionais (art.93 da CF). Diante do exposto e, tendo em vista a falta de previsão legal, **INDEFIRO** os pedidos de habilitação dos magistrados UMBELINA LOPES PEREIRA E KILBER CORREA LOPES para concorrerem para remoção para a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas. Providencie a Secretaria a não INCLUSÃO dos referidos magistrados da relação de juizes habilitados à promoções constante no editais de n.º 10/11. Comunique-se. Cumpra-se. CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2011. (a) – Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 402/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 43634 (11/0100131-0),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação

RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 029/2011

PROCESSO: PA 42676 (11/0094266-9)

OBJETO: Aquisição de material de expediente, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e acolhendo a sugestão constante Errata do Relatório da Pregoeira de fl. 1195, **RETIFICO** o Termo de Homologação publicado no Diário de Justiça nº 2724, no dia 06.09.2011, **para onde se lê:**

3. Empresa **S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP**, CNPJ n.º 05.302.688/0001-88, em relação aos itens:

Valor Total Adjudicado (R\$)	141.238,72
-------------------------------------	-------------------

Leia-se:

3. Empresa **S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP**, CNPJ n.º 05.302.688/0001-88, em relação aos itens:

Valor Total Adjudicado (R\$)	141.345,52
-------------------------------------	-------------------

E ainda, **para onde se lê:**

4. Empresa **OFFICE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 13.348.543/0001-46, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
07	Arquivo morto, caixa plástica políondas	15000	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00

Leia-se:

4. Empresa OFFICE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 13.348.543/0001-46, em relação aos itens:

tem	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
07	Arquivo morto, caixa plástica políondas	15000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00

Publique-se.

À DIADM, para emissão das Atas de Registro de Preços e coletas das assinaturas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, em 21 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 983/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 251/2011, resolve **conceder** aos servidores **FERNANDO MENDONÇA ALMEIDA, SECRETÁRIO TJ - DAJ3, Matrícula 352742, MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749, e ALAN FURTADO SILVA, MOTORISTA DE DESEMBARGADOR - DAJ1, Matrícula 352753**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Axixá e Comarca de Itaguatins, no período de 22/09/2011 a 24/09/2011, com a finalidade de Visita técnica para: averiguação do imóvel de Axixá para reforma; e averiguação do antigo prédio do Fórum de Itaguatins para fins de devolução

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 984/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 256/2011, resolve **conceder** ao servidor **LINDOMAR JOSE DA CUNHA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Arapoema-TO, no período de 22/09/2011 a 23/09/2011, com a finalidade de executar serviços de reparos no telhado do Fórum, em razão da aproximação do período chuvoso e o telhado está em condições precárias.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 985/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 277/2011-ESMAT, de 19.09.2011, resolve **conceder** à servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, Diretoria Executiva da ESMAT, matrícula nº 352518, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar do "Workshop de encerramento do Curso a Distância – Planejamento Estratégico e Gestão de projetos", que será realizado no dia 27.09.2011, e do "Encontro de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas da Magistratura", a ser realizado no período de 28 a 30.09.2011, com saída em 26.09 e retorno em 29.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 986/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 272/2011-ESMAT, de 19.09.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à cidade de Guarujá-SP, com a finalidade de participar do "Seminário de Seguros de Pessoas e de Previdência Complementar: Uma Visão Jurídica", a ser realizado no período de 06 a 10.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 987/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 43569/11 (11/0099833-8), resolve **conceder** às Servidoras **IVANILDE VIEIRA LUZ**, Analista Judiciário, matrícula nº 165135, **MÁRCIA HOSIMOTO**, Analista Técnico, matrícula nº 352846, e **MÔNICA SILVA CORRÊA**, Chefe de Serviço, matrícula nº 352690, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de visita técnica ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no período de 28 a 30.09.2011, com saída em 27.09 e retorno em 30.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS-CGJ Nº 2861/07 (07/0061160-6)

ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR FEDERAL: JÚNIOR DIVINO FIDELES

RECORRIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO REGISTRO DE IMÓVEL RURAL, VINCULADA A TÍTULO NULO DE PLENO DIREITO – COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1) O art.42, inciso I, alíneas "n" e "u", da Lei Estadual 10/96 preve a competência originária do Juízo Diretor do Fórum, para instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes são subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência e fiscalizar que os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca, a Lei Federal 6.739/79 disciplina normas e procedimentos, quanto ao cancelamento de matrícula de imóvel rural, pela via administrativa, devendo, pois ser aplicável à espécie, em observância ao princípio da especialidade. 2) Recurso conhecido e provido para, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº6.739/79, reconhecer a competência do Corregedor-Geral da Justiça, para declarar a inexistência, ou cancelamento de matrícula e do registro de imóvel rural, vinculados a título nulo de pleno direito.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.739/79, reconhecer a competência do Corregedor-Geral da Justiça, para declarar a inexistência, ou cancelamento de matrícula e do registro de imóvel rural, vinculados a título nulo de pleno direito, remetendo os autos à d. outa Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado para regular trâmite, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz- Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4832/11 (11/0093615-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO E EDÍLIA AYRES NETA COSTA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator em substituição ao Desembargador Amado Cilton)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – COMPROVAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NECESSIDADE - PROGRESSÃO FUNCIONAL – VANTAGENS – REGIME DIVERSO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – DECESSO REMUNERATÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA. Deve o impetrante sob pena da denegação da segurança instruir o feito com prova pré-constituída do alegado. Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que a eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, e, em consequência, não provoque rebaixamento de caráter pecuniário. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4832/11, em que figuram como impetrante Célia Maria Carvalho Godinho e Edília Ayres Neta Costa e impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 01 de setembro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a segurança perseguida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Sândalo Bueno do Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador

Daniel Negry), e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4868/11 (11/0095665-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. REMOÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. A remoção de servidor público – policial civil – por ato administrativo, para a localidade de origem, torna insubsistente a remoção anterior, combatida por mandado de segurança, e esvazia o objeto da impetração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4868/11, nos quais figuram como Impetrante Joaquim de Oliveira Filho e como Impetrado Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, julgaram prejudicada a ação mandamental, posto a remoção para o local pretendido pelo impetrante – Município de Palmas – por ato administrativo posterior à remoção combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) votou sugerindo que o Relator retirasse o processo de julgamento, para intimar o impetrante a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781/10 (10/0090522-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELETRO HIDRO LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE M. COSTA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO. CANCELAMENTO. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. INTUITO DE COBRANÇA. VEDAÇÃO. Mandado de segurança não constitui a via adequada para a cobrança de valores oriundos de contrato administrativo, cujos pagamentos foram cancelados pela administração pública sob argumento de ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, por demandar dilação probatória, inviável na ação mandamental, e por esbarrar no óbice da Súmula 269 do Pretório Excelso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4781/10, no qual figuram como Impetrante Eletro Hidro Ltda. e como Impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente “writ” e denegar a segurança almejada, por ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4878/11 (11/0096012-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE ICMS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. IDADE AVANÇADA. NÃO-CONDUTOR. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA NORMA. Demonstrado ser a impetrante portadora de deficiência que limita sua locomoção e a torna impossibilitada de dirigir, não pode a autoridade pública indeferir o pedido de isenção do ICMS ao argumento de inexistir previsão legal, sob pena de se impossibilitar a inserção dos portadores de necessidades especiais no meio social. Em que pese a regra excepcional comportar interpretação restritiva, deve-se acolher a pretensão da impetrante, portadora de necessidades especiais, não-condutora, sob pena de violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4878/11, nos quais figuram como Impetrante Maria Conceição Santos Pereira e como Impetrado o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, garantindo a aquisição de veículo automotor com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) à impetrante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores

BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4852/11 (11/0094688-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EVANILCE RODRIGUES NERES
ADVOGADOS: EMANUELLE ARAÚJO CORREIA, ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL, ANTÔNIO IANOWICH, ANTÔNIO CÉSAR MELLO, JANAY GARCIA, JOSEFA WIECZOREK, MARCELO AMARAL DA SILVA, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E RENATO GODINHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – TRATAMENTO MÉDICO – NECESSIDADE DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO – HIPOSSUFICIÊNCIA DO IMPETRANTE – FORNECIMENTO PELO ESTADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CIDADÃO – GARANTIA CONSTITUCIONAL ART. 196 DA CF/88. 1. – Constitui direito líquido e certo do cidadão o recebimento de medicamentos de que necessita para tratamento de saúde, pois a saúde é direito social e garantia inderrogável do todo cidadão, conforme exegese do art. 196 da Constituição Federal. (Precedentes: MS/Nº. 3730/08 – DESA. JACQUELINE ADORNO; MS/Nº. 3668 – JUIZ ADONIAS B. DA SILVA.). 2. – Neste contexto, é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do referido direito, exegese do § 2º, do art. 196 da CF/88. 3. – Liminar confirmada, segurança concedida em definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, confirmando a liminar anteriormente deferida, em conceder a segurança pugnada pelo o impetrante, visto ser flagrante o seu direito líquido e certo ao recebimento contínuo do medicamento mencionado na inicial e determinar ao impetrado o seu fornecimento enquanto durar o tratamento, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4852/11 (11/0094688-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EVANILCE RODRIGUES NERES
ADVOGADOS: EMANUELLE ARAÚJO CORREIA, ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL, ANTÔNIO IANOWICH, ANTÔNIO CÉSAR MELLO, JANAY GARCIA, JOSEFA WIECZOREK, MARCELO AMARAL DA SILVA, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E RENATO GODINHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – TRATAMENTO MÉDICO – NECESSIDADE DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO – HIPOSSUFICIÊNCIA DO IMPETRANTE – FORNECIMENTO PELO ESTADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CIDADÃO – GARANTIA CONSTITUCIONAL ART. 196 DA CF/88. 1. – Constitui direito líquido e certo do cidadão o recebimento de medicamentos de que necessita para tratamento de saúde, pois a saúde é direito social e garantia inderrogável do todo cidadão, conforme exegese do art. 196 da Constituição Federal. (Precedentes: MS/Nº. 3730/08 – DESA. JACQUELINE ADORNO; MS/Nº. 3668 – JUIZ ADONIAS B. DA SILVA.). 2. – Neste contexto, é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do referido direito, exegese do § 2º, do art. 196 da CF/88. 3. – Liminar confirmada, segurança concedida em definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, confirmando a liminar anteriormente deferida, em conceder a segurança pugnada pelo o impetrante, visto ser flagrante o seu direito líquido e certo ao recebimento contínuo do medicamento mencionado na inicial e determinar ao impetrado o seu fornecimento enquanto durar o tratamento, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10 (10/0084879-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES
ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO. PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. APROVAÇÃO. REQUISITO. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU NORMAL SUPERIOR. DIPLOMA. LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. APOSTILAMENTO. RESOLUÇÕES DO CONSELHO

NACIONAL DE EDUCAÇÃO. POSSE. Nos termos das Resoluções nos 1/2005, 8/2006 e 2/2009, todas do Conselho Nacional de Educação, o portador de diploma de curso de graduação em pedagogia, por meio do apostilamento, tem direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O apostilamento feito no diploma de curso de graduação em pedagogia preenche a exigência inserta no edital que rege o concurso público para provimento do cargo de professor dos anos iniciais do ensino fundamental – Edital no 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, de 7 de agosto de 2009 – SECAD/TO – posto habilitar o graduando ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental. A graduada em pedagogia, não pode ser prejudicada, quando da posse no concurso público para o cargo de professor dos anos iniciais do ensino fundamental, dos quadros da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, pela demora na efetivação do apostilamento em seu diploma pela instituição de ensino.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4595/10, em que figuram como Impetrante Jádina Arline de Souza Leandro Alves e Impetrado Secretário de Administração do Estado do Tocantins – SECAD/TO. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, concederam a ordem pleiteada para, confirmando a liminar de fls. 168/171, proferida nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4595/10, determinar a posse da impetrante no cargo de professora dos anos iniciais do ensino fundamental dos quadros da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4573/10 (10/0084395-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: D. C. Q. REPRESENTADO POR SUA GENITORA GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL A CRIANÇA PORTADORA DE ALERGIA À LACTOSE. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO IMPETRANTE. ASSUNÇÃO DO PODER PÚBLICO. VIA MANDAMENTAL PRÓPRIA PARA O PLEITO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO. LIMINAR CONFIRMADA. - A hipossuficiência econômica do impetrante, bem como a enfermidade em questão, somada à provável inoperância de outras medidas paliativas, conduzem à necessidade de amparo do Poder Público, a par das prescrições médicas juntadas aos autos. - O dispositivo inserto no art. 196 da CF/88 preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, cabendo a este, portanto, resguardá-lo sob pena de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder em definitivo a ordem requestada, nos termos da liminar, consoante voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4803/11 (11/0091928-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCA LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS. POSSE. IMPEDIMENTO. CARÊNCIA DA AÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE DIPLOMA. CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR EM DATA ANTERIOR AO TÉRMINO DO PRAZO PARA A POSSE. DEMORA NA CONFEÇÃO DO DIPLOMA NÃO IMPUTADA À CANDIDATA. PREENCHIMENTO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA. A verificação de carência de ação sob o fundamento de inexistência de liquidez e certeza do direito consiste exame do próprio mérito do mandado de segurança. A comprovação, pela candidata, de conclusão de curso superior de licenciatura em pedagogia – educação infantil, escolaridade exigida para a posse no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, antes do término do prazo para a posse, bem como da demora da instituição de ensino superior na confecção do diploma, impõem o deferimento da posse no cargo para o qual fora nomeada, sob pena de ofensa ao princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4803/11, no qual figuram como Impetrante Francisca Leidiane Araújo dos Santos e Impetrado Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente,

acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança almejada para, confirmando a liminar deferida às fls. 47/51, determinar a imediata posse da impetrante no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Araguatins/Augustinópolis – TO, de acordo com o Ato no 4.964 - NM, publicado no Diário Oficial no 3.182, de 20 de julho de 2010, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 39157/09 (09/0077854-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: PORTARIA Nº. 070/09/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
REQUERENTE: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – JUIZ SUBSTITUTO
REQUERIDA: PRESEIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 405/409 e 645/650-A, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente; Luiz Gadotti; Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência do Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Foi julgado na 10ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 01/09/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 39400 (09/0078619-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: PORTARIA Nº. 077/09/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
REQUERENTE: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS – JUIZ SUBSTITUTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 485/488 e 831/838-A, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente; Luiz Gadotti; Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência do Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Foi julgado na 10ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 01/09/2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4814/11 (11/0092539-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. REMOÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. A remoção de servidor público – policial civil – por ato administrativo, para a localidade de origem, torna insubsistente a remoção anterior, combatida por mandado de segurança, e esvazia o objeto da impetração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4814/11, nos quais figuram como Impetrante Antônio Lopes Ribeiro Neto e como Impetrado Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, julgaram prejudicada a ação mandamental, em razão da remoção para a região pretendida pelo impetrante – Município de Palmas – por ato administrativo posterior à remoção combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) votou sugerindo que o Relator retirasse o processo de julgamento, para intimar o impetrante a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4862/11 (11/0095422-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ –TO
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NEGATIVA NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RELATÓRIOS BIMESTRAIS. DEVER DE PUBLICAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. SANÇÕES. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. Por expressa disposição constitucional, incumbe ao Poder Executivo publicar, após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, sob pena de impedimento ao recebimento de transferências voluntárias e à contratação de operações de crédito. Em situações de inadimplência, quanto à publicação dos relatórios, cabe ao Tribunal de Contas anotar a falta em seus cadastros, sujeitando o Município às sanções previstas na Lei Complementar no 101/2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4862/11, nos quais figuram como Impetrante Município de Araguaã – TO e como Impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceram do presente "writ" e denegaram a segurança almejada, por ausência de ilegalidade no ato combatido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA REGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1629/10 (10/0090205-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7571-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO.
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO.
 ADVOGADA: CLÉLIA COSTA NUNES.
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REVISOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – LEI POSTERIOR – ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. 1 - Se o magistrado a quo não lastreou sua decisão exclusivamente em documento colhido na fase inquisitorial, demonstrando que reuniu todos os elementos do conjunto probatório que registrou as circunstâncias do delito, revelando dolo no porte de arma municada, não há que se falar, portanto, em dúvidas quanto à autoria ou materialidade do crime. 2 - Não ocorreu a suposta abolição criminis, uma vez que a Lei nº 11.706/08 tornou atípica temporariamente apenas a posse ilegal de arma de fogo, e tão somente no prazo da vacatio legis sem emprestar efeito retroativo para retirar a ilicitude da conduta. Ademais, o crime imputado ao Requerente foi o de porte ilegal de arma de fogo, em nada alterado pela nova lei, eis que o art. 14 da Lei nº 10.826/2003, não sofreu qualquer modificação. 3 – Pedido revisional conhecido e indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº. 1.629/10, onde figuram, como Requerente, RAINÉRIO NASCIMENTO e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do

Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em consonância com o parecer ministerial e demais elementos dos autos, em julgar IMPROCEDENTE o pedido revisional, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLA BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), SANDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Impedimento do Juiz GIL DE ARAÚJO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY), por ter atuado na ação principal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 01/09/2011.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1639/11 (11/0097810-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL ° 3.2850-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
 REQUERENTE: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REVISOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator em substituição ao Desembargador AMADO CILTON)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – ARTIGO 213 DO CP – ESTUPRO – INQUÉRITO POLICIAL – VESTÍGIOS DO CRIME – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS – LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL – CONSENTIMENTO DA VÍTIMA – DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO – CARÁTER HEDIONDO DO DELITO – MATÉRIAS DEVIDAMENTE RESOLVIDAS PELO JULGAMENTO DO FEITO – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI – REGIME INICIALMENTE FECHADO – IMPOSIÇÃO CORRETA – REVISÃO JULGADA IMPROCEDENTE - A alegação da existência de vícios no inquérito, além de tratar-se de insurgência preclusa, conforme observado pelo Representante Ministerial, também não é capaz de provocar a reforma da sentença, tendo em vista que o magistrado singular levou em consideração as provas colhidas na fase de instrução, mormente com a análise dos depoimentos judiciais, de onde se extrai a confissão da prática delitiva (fls. 98), cujo termo do interrogatório está assinado pelo autor do crime e por seu Defensor. - Restou ainda comprovado que o requerente, na qualidade de padstrado da vítima, tinha conhecimento da idade da infante ao tempo dos fatos, de modo que também confessou ao Juiz que "...a época da primeira relação sexual mantida com o acusado possuía entre treze e quatorze anos"... (fls. 99). - Portanto, tais fatos afastam a tese de inquérito policial viciado, ausência de vestígios do crime, vítima maior de 14 (quatorze) anos na época, laudo de exame de conjunção carnal tardio e consentimento da vítima, esse último em razão da ausência de capacidade para consentir a prática da conjunção carnal. - O requerente não demonstrou que o aresto vergastado tenha sido proferido em contrariedade à expressa disposição em lei penal, tampouco à evidência dos autos. - Revisão criminal julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7978 (08/0062997-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL Nº. 2007.8.8102-1, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 AGRAVADA: ROSILENE AMBRÓSIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO TUTELA. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO GERA DIREITO AO EENQUADRAMENTO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO TERMO INICIAL. OS PRESSUPOSTOS DA TUTELA ANTECIPADA SÃO CONCORRENTES. FIXAÇÃO INDENIZAÇÃO EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PROVIDO. O cerne da questão se restringe à verificação dos requisitos autorizativos da concessão de antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. O servidor público desviado de sua função, embora não tenha direito ao enquadramento, faz jus aos vencimentos correspondentes à função que efetivamente desempenhou. Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Apesar da verossimilhança das alegações do Agravado, no sentido de que laborou em desvio de função, a condenação em indenização exige a fixação de seu termo inicial, e, por isso, necessário o contraditório. Os pressupostos da tutela antecipada são concorrentes, e a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da Agravada. Ainda que o direito do Agravado se encontre em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, o que, em princípio, possibilita a antecipação da tutela (STJ-3ª

T., REsp 613.818, Min. Nancy Andrighi, j. 10.8.01, DJU 23.8.04 e STJ-1ª T., REsp 635.949-AgrRg, Min. Luiz Fux, j. 21.10.04, DJU 29.11.04), havendo a necessidade de produção de provas, não cabe a medida (Lex-JTA 161/354). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Des. MOURA FILHO), Vogal, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal. Presente à sessão, o Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 17 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13676 (11/0094980-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 1925-0/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: WALBER PEREIRA LIMA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. INDENIZATÓRIA. DANO MATERIAL E MORAL. APREENSÃO DE VEÍCULO. CHASSI ADULTERADO. VISTORIA. LICENCIAMENTO. ATOS DO DETRAN. PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE. O licenciamento de veículo pelo DETRAN tem por objetivo verificar as condições técnicas de tráfego, visando à segurança no trânsito, e não representa garantia de domínio em contrato particular de compra e venda de veículo. Cabe ao adquirente, na oportunidade da efetivação da compra e venda, prevenir-se contra eventuais fraudes – adulteração de chassi – e não ao Estado, o qual não participa da concretização do negócio jurídico. Inexiste responsabilidade civil do Estado por danos materiais advindos da aquisição de veículo com chassi adulterado, sobretudo quando a vistoria e o licenciamento ocorrem após a aquisição, pois ausente o nexo de causalidade entre os atos administrativos do DETRAN e os danos sofridos pelo adquirente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13676/11, figurando como Apelante Walber Pereira Lima e como Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13086 (11/0092564-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 127533-4/09, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: L. G. DA S. L. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. P. M. DA S. E F. J. DO N. L.
DEF. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ALIMENTOS. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EMENDA DA INICIAL. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE. DESNECESSIDADE. Mostra-se desnecessária a demonstração inequívoca da capacidade do alimentante quando da apresentação de petição de homologação de acordo que fixa alimentos a filho menor, pois as partes, ao entabularem espontaneamente um acordo acerca de um interesse controvertido, conhecem melhor do que outra pessoa estranha à relação jurídica pré-existente qual a melhor forma de solução do conflito, cabendo-se-lhes decidir se realizam ou não o acordo, no qual ambas as partes abdicam de suas pretensões, no intuito de atingir um ponto comum, sem que isso implique prejuízo ou lesividade a elas ou à criança, principalmente pelo fato de não haver óbice no ajuizamento de ação revisional de alimentos quando houver posterior alteração da capacidade do alimentante a fim de que aqueles sejam adequados à nova realidade das partes. Presentes as condições e requisitos que o legislador exige para a validade do acordo, quais sejam, causa lícita, capacidade das partes, consentimento válido e coisa determinada, e por constituir ato jurídico de direito material, ao Magistrado incumbe apenas homologar a avença, não podendo intervir no ato, pois por estar a ele adstrito, deve apenas verificar os aspectos formais, já que o cumprimento da obrigação está afeto à disponibilidade das partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13086/11, em que figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelados L. G. DA S. L. - Representado por sua genitora A. P. M. DA S. L. e F. J. DO N. L.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9997 (09/0078648-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 51230-1/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: THIAGO CABRAL DE SOUZA
DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO OCORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. OMISSÃO ESTATAL. DESPESA MÉDICA PARTICULAR. RESSARCIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O remédio vindicado pelo recorrido (Cabergolina) é integrante do rol daqueles disponibilizados pelo Programa de Fornecimento de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional (Portaria GM 2755/06). 2. A razão do apelo reside na suposta ausência de requerimento do fornecimento, o que não se sustenta. É que consta dos documentos de fls. 15/18, emitidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, a indicação da necessidade desse fornecimento. Do mesmo modo, o documento de fl. 25 (MEMO/DAF/SESAU/Nº 73/07), originário da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, demonstra que houve procedimento para abertura de processo de solicitação do medicamento Cabergolina. 3. No que diz respeito aos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o artigo 20, §4º, do CPC, prevê a fixação equitativa quando a causa for de pequeno valor. No caso dos autos, o valor de R\$ 484,09 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) atribuído à causa autoriza essa fixação, não se afigurando exacerbado o valor arbitrado, que, inclusive, está abaixo do salário mínimo vigente. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9997, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 19 de Setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 12250(10/0089742-4)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 31597-0/08, DA ÚNICA VARA EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO
ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRO
EMBARGADO: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, inócorrentes quando o tema em debate – não conhecimento de recurso que é mera repetição da inicial – fora satisfatoriamente apreciado no julgado. A oposição de embargos de declaração mediante razões recursais confusas e sem nexo, com nítida natureza protelatória, no qual se pretende rediscutir a decisão do julgamento do recurso originário, enseja a aplicação de multa legalmente prevista.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 12250/10, figurando como Embargante Município de Mateiros –TO, como Embargado Robson Alexandre Viana Tavares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, bem como condenou o embargante ao pagamento de multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por ser o presente recurso manifestamente protelatório, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12311 (10/0089915-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39741-5/06, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO ANULADO PELO STF. COISA JULGADA. IMUTABILIDADE DE DECISÃO. No caso dos autos, a matéria suscitada foi amplamente debatida em todas as instâncias do Poder Judiciário, sendo, inclusive, decidida no Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 598, estando, portanto, acobertada pelo manto da coisa julgada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12311/10, em que figuram como apelante Cícero Lima dos Santos e apelado o Estado do Tocantins.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterados os fundamentos da sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14285 (11/0097463-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 14774-0/09, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

2º APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSA

ADVOGADOS: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CERTAME. SENTENÇA TERMINATIVA. PERDA DO OBJETO. A anulação administrativa de concurso público contra o qual foi ajuizada ação popular, com permissão expressa de restituição das taxas de inscrição aos candidatos, ou garantia de inscrição automática em concurso subsequente, alcança todos os atos referentes ao certame e esvazia o objeto da ação popular, prejudicando o exame também dos pedidos assessórios, que tinham por objeto a verificação das conseqüências reflexas ao ato, anulado pela Administração Pública no regular exercício de sua prerrogativa constitucional de revisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14285/11, nos quais figuram como Apelante Florismar de Paula Sandoval e como Apelados Estado do Tocantins e Fundação Universa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11758 (11/0095935-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5334-7/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA - TO

AGRAVANTE: RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO

AGRAVADA: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da tutela, por irreversibilidade da medida, nos termos do § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11758/11, figurando como Agravante Raimunda Rodrigues Ribeiro e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10122 (09/0079235-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 70287-7/08, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA CABRAL DA LUZ SOUZA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ

APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao EXMO. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – DEVER DE INDENIZAR EVIDENCIADO – SENTENÇA REFORMADA – QUANTUM PROPORCIONAL E DEVIDAMENTE CORRIGIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. - O documento trazido aos autos é hábil para pleitear e autorizar o pagamento do seguro DPVAT, uma vez que o declarante é profissional habilitado e competente para tanto, e contém informações conclusivas sobre a invalidez permanente da apelante, sendo indiferente ter sido produzido unilateralmente e por médico particular,

pois a prova, que corroborada por outros elementos dos autos evidenciam o nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e as lesões sofridas, foi submetida ao crivo do contraditório, e, no entanto, não foi impugnada, restando, por conseguinte, evidente o dever de indenizar. - Considerando que legislação vigente à época do evento não trazia qualquer escalonamento quanto ao grau da lesão, fixa-se o valor em 70% (setenta por cento) do montante máximo previsto artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, alterada pela Lei n.º 11.482/2007, devendo incidir sobre a condenação correção monetária, da data do evento danoso, e juros de mora, a partir da citação, em absoluta consonância com entendimento jurisprudencial pacificado. - Em razão da reforma da sentença, inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar a apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido apurado na execução da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10122, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11043 (10/0084461-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE/APELADO: J. T. F.

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

APELANTE: E. F. DE A. P. T.

ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1535/1538.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NEM É OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, O ARESTO QUE, ADVERSAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, HAJA EXAMINADO, INDIVIDUALMENTE, CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE INCONFORMADA, ADOTANDO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR DE MODO INTEGRAL A CONTROVÉRSIA. RECURSO A QUE, POIS, NEGA-SE PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA, O QUE A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO, E, A FORTIORI, QUANDO ISSO, ABSOLUTAMENTE, NÃO OCORRERA NO DECISUM OBJURGADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos nos autos da Apelação Nº 11043/10, figurando, como embargante, J. T. F., e, como embargado, o Acórdão de Fls. 1.535/1.538. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exm.º Dr. ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13999 (11/0096370-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 88309-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA, FRANCISLÉIA PEREIRA DA SILVA, FRANCIIVALDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISMAR PEREIRA DA SILVA - MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA CÍCERA PEREIRA DE SOUSA E MARIA DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA - REPRESENTADA POR SUA GENITORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS

APELADO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADA: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ANTERIOR PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. JULGAMENTO DO MÉRITO. TEORIA DA CAUSA MADURA. 1. No Brasil vige o princípio da independência de instâncias, segundo o qual para o exercício do direito de ação não se exige o esgotamento da via administrativa, como corolário do princípio estatuído no artigo 5º, XXXV, da Constituição, havendo uma única exceção, também constitucionalmente prevista, qual seja, art. 217, §1º, da CRFB (justiça desportiva). Jurisprudência. 2. Ainda que não houvesse demonstração de anterior pretensão resistida, essa resistência veio aos autos com a simples apresentação de contestação. 3. Superada a preliminar, analisa-se o mérito, com base no permissivo do artigo 515, §3º, do CPC, já que a causa não demanda maior produção probatória, estando apta a julgamento, e há expresso pedido nesse sentido. 4. Há provas da existência do acidente de trânsito, que ocorreu no dia 14/09/2008, da morte e do vínculo de parentesco. 5. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13999, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de Setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11762 (11/0095939-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.6338-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFA-TO
AGRAVANTE: MARIA BARBOSA DOS REIS
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATORIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidrelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11762/11, figurando como Agravante Maria Barbosa dos Reis e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8769 (09/0073917-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6392/04, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: LINDOMAR DA COSTA BARROS
ADVOGADO: GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: INDENIZAÇÃO – CIRURGIA – COMPRESSA DE PANO – ESQUECIMENTO NO CORPO DA PACIENTE – HOSPITAL PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADA - DANOS MORAIS CONSTATADOS - PROCEDÊNCIA. - Os órgãos da Administração Pública respondem objetivamente (independentemente da existência de culpa), pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da CF. - Demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre a conduta dos médicos da rede pública e os danos morais sofridos pelo autor, decorrentes de complicações pelo esquecimento de compressa cirúrgica no corpo da paciente, evidencia-se o dever de indenizar do ente público, cujo quantum foi reduzido para R\$ 50.000,00 reais, valor condizente com o caráter compensatório e pedagógico que deve ser atribuído a essa espécie de indenização. - Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 14/09/2011, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento parcial, reduzindo a verba indenizatória ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14008 (11/0096389-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 22251-0/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APENSA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 869/01
APELANTE: G. B. C. A.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DA PENSÃO. PERCENTUAL FIXADO EM 80% DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE-NECESSIDADE. MENOR EM FASE ESCOLAR. Na fixação dos alimentos, devem ser consideradas as necessidades do alimentando e as possibilidades econômico-financeiras do alimentante, assim como as particularidades que a situação concreta apresenta. 80% do salário mínimo é um percentual razoável para suprir as necessidades de menor em fase escolar e não gerar desequilíbrio financeiro ao genitor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14008/11, nos quais figuram como Apelante G. B. C. A., e como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de

julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8378 (08/0069693-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº. 4717-3/05, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ONILDO MILHOMEM
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
APELADA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE JAZIDA E LAVRA – INTERRUPTÃO – PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL – LEGITIMIDADE PASSIVA COMPROVADA -APELO PROVIDO. - No plano do direito processual, a parte, para estar em juízo, não necessita ter o direito material de forma concreta. Basta ter o direito à tutela jurisdicional face à existência de uma pretensão resistida. Assim, mostra-se juridicamente possível a ação que busca indenização pela interrupção da atividade econômica garantidora, a princípio, da subsistência do autor em decorrência da formação do lago da usina hidrelétrica de lajeado, cuja responsabilidade coube ao Apelado, Consórcio INVESTCO. - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 14/09/2011, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos presentes autos à Comarca de origem para enfrentamento da matéria de fundo, vez que, como observado pelo magistrado singular (fls. 289), o processo não comporta julgamento prematuro. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 19 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12506 (10/0090518-4)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº. 1.763/98, DA 1ª VARA CÍVEL
APENSA: EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 1648/97.
APELANTE: CARLITO FRANCISCO LOPES
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA NAURA TOLEDO PALLAORO E OUTROS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA NAURA TOLEDO PALLAORO E OUTROS
APELADO: CARLITO FRANCISCO LOPES
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÕES – REVISIONAL – CÉDULA RURAL – TEMA PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES – JUROS MORATÓRIOS ERRO MATERIAL – CORREÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E OMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSÍVEIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – APLICAÇÃO DA LEI DE USURA – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – CONFIRMADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CONFIGURADA – VERBAS SUCUMBENCIAIS – CONDENAÇÃO NOS LIMITES LEGAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Corrigido mero erro material na sentença de primeiro grau, confirma-se a taxa de juros moratórios em 1% ao ano, nos moldes pactuados, visto que estão em consonância com a legislação e jurisprudência. - Segundo entendimento sedimentado pelo STJ, através da Súmula 93, e mesmo a previsão contratual, in casu, não se admite a capitalização de juros. - "na cédula de crédito rural é vedada a cobrança de comissão de permanência para a hipótese de inadimplência, porquanto o Decreto-lei nº 167/1967 estabelece, nos arts. 5º, parágrafo único, e 71, que, em caso de mora, somente é possível a cobrança dos juros remuneratórios pactuados acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa" (AgRg no REsp 989.318/MG, Rel. Min. RAUL ARAÚJO FILHO, DJe 21.3.2011). - Em razão da omissão da legislação pertinente, e mesmo do Conselho Monetário Nacional, que não fixaram o limite admissível para os juros remuneratórios, a jurisprudência tem entendido que se deve aplicar o Decreto n. 22.626/33 (Lei da Usura), que limita os juros ao percentual de 12% ao ano. - Confirmada a cobrança de encargos ilegais no período de normalidade contratual (juros capitalizados e juros remuneratórios), segundo orientação do STJ (REsp 1.061.530-RS), está descaracterizada a mora. - Não restou satisfatoriamente demonstrado nos autos prova irrefutável da existência de dolo das partes em alterar a verdade dos fatos de modo a ensejar a condenação nas penalidades previstas no artigo 18 do CPC. - Merece ser mantida a condenação do segundo apelante ao pagamento das verbas de sucumbências, pois a determinação se encontra em absoluta consonância com as previsões dos artigos 20, §4º, e 21, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12506, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10458 (10/0080513-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 79995-1/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO
APELADO: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S.A.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S.A.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
APELADA: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao EXMO. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – DEVER DE INDENIZAR EVIDENCIADO – QUANTUM – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA JURISPRUDENCIA MAJORITÁRIA - SENTENÇA MANTIDA. - A documentação trazida aos autos é suficiente para pleitear o pagamento do seguro DPVAT, uma vez que contém as informações conclusivas sobre a invalidez, atestando a incapacidade permanente alegada. - Além disso, os demais documentos coligidos fazem prova suficiente da relação entre o acidente ocorrido e as lesões sofridas, restando claro e evidente o nexo de causalidade, e, por conseguinte, o dever de indenizar. - In casu, considerando a legislação pertinente, o valor indenizatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos, a ser apurado, segundo entendimento do STJ, com base no salário mínimo vigente à época do sinistro, corrigidos monetariamente a partir daquela mesma data.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº10458, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11754 (11/0095930-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25325-8/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
AGRAVANTE: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11754/11, figurando como Agravante João Barbosa dos Santos e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11766 (11/0095943-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25337-1/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
AGRAVANTE: DIVA COELHO DE SOUSA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11766/11, figurando como Agravante Diva Coelho de Sousa e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10042 (09/0078853-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 4051-0/04, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - S/A
ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – PRELIMINAR REJEITADA – DESNECESSIDADE DE JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA – MÉRITO – DEMURRAGE – DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO COMPROVA O DIREITO ALEGADO - BILL OF LANDING EM LÍNGUA INGLESA E SEM ASSINATURA – TERMOS DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE CONTAINER E NOTAS DE DÉBITO – DECLARANTES – LEGITIMIDADE NÃO CONFIRMADA – SENTENÇA REFORMADA. - É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que somente se faz necessária a juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica quando houver dúvida fundada acerca da representação, o que não se faz presente. - In casu, a autora/apelada não obteve êxito em seu encargo de provar os fatos constitutivos do seu direito, nos exatos termos do artigo 333, I, do CPC, o que torna imperiosa a improcedência do pleito inicial. - Os 'BILL OF LANDING' foram redigidos em língua inglesa e juntados aos autos sem as respectivas traduções, caracterizando afronta à regra do artigo 157, do CPC, e mesmo que se afaste o rigor desta norma, os documentos não se mostram suficientes para embasar a condenação, pois sequer foram assinados por seu emitente. - Os 'Termos de Compromisso de Devolução de Container' e 'Notas de Débito de Demurrage', foram firmados por Despachantes Aduaneiros que não comprovaram ser representantes legais da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, uma vez que não foram trazidos os respectivos mandados que lhes teriam sido outorgados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº10042, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11622 (10/0087510-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 26119-1/05, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILVAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
APELADO: GILVAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA. ÔNUS DA PARTE CREDORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. RETIRADA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. - De acordo com a distribuição do ônus da prova estabelecido no artigo 333 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, caberia à parte apelante provar a existência de fato impeditivo do direito da apelada de se ver excluída dos cadastros de inadimplentes, pois, uma vez questionada a existência da relação jurídica, lhe cabe revelar a legitimidade do seu crédito, especialmente em não sendo possível ao autor a produção da prova negativa, mormente no caso de incidência das regras do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. - O valor indenizatório deve ser majorado na medida em que se demonstrar relativamente baixo quando em cotejo com situações semelhantes, em homenagem à segurança jurídica, hipótese em que a incidência dos juros moratórios tem como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano, assim, também, a correção monetária (Súmula 362 do STJ). - Não se afigura fora das balizas do caso dos autos a fixação da verba honorária em 20% do valor da condenação, § 3º do artigo 20 do CPC, como forma de ajustar a remuneração pelo trabalho do advogado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 14/09/2011, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença singular, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11714 (10/0087830-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6325-2/09, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 EMBARGADA: MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência da omissão apontada pelo embargante, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11714/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins e como Embargada Maria Marlúcia Silva Monteiro. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY) e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13334 (11/0093721-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 7147/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 EMBARGANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 EMBARGADO: ALDO ARAUJO DE AZEVEDO
 ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 307
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ERRO MATERIAL. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissão, obscuridade, contradição ou dúvida permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inócenas quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, ou seja, mediante exame dos fatos constitutivos do pedido (dever de indenizar), com abordagem expressa da desnecessidade de edificação, no imóvel objeto do litígio, para cumprimento das determinações da sentença. Verificado erro material no acórdão, o qual menciona negativa de provimento quando, em verdade, deu-se parcial provimento ao apelo, é possível a correção pela via de embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação nº 13334/11, figurando como embargante INVESTCO S. A., e embargado ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para corrigir o erro material e substituir, no dispositivo do voto condutor e no acórdão embargado, o termo “nego provimento” por “dou-lhe parcial provimento reduzindo somente o importe dos danos morais para quinze mil reais, mantendo inalterados os demais fundamentos da sentença singular”, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13338 (11/0093735-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63496-6/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. ADICIONAIS. SUBSÍDIO. INCORPORAÇÃO. DECRÉSCIMO. INOCORRÊNCIA. A instituição do regime de subsídio como forma de remuneração dos servidores públicos do Estado do Tocantins promoveu incorporação, aos vencimentos, de todas as vantagens e adicionais antes previstos, sem ofensa a direito adquirido, situação comprovada pela inócorrença de decréscimo vencimental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13338/11, nos quais figuram como Apelante Marluci Tavares e Silva Campos e como Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e

que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13037 (11/0092268-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 39784-9/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. ESCREVENTE. QÜINQUÊNIOS E ANUÊNIOS. RESTABELECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 1206/01. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DA SERVIDORA. Com a edição da Lei Estadual nº 1.206/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13037/11, em que figuram como Apelante Janete Barbosa de Santana Brito e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11750 (11/0095926-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5328-2/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
 AGRAVANTE: UBERLINA ALECRIM FERREIRA
 ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATORIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11750/11, figurando como Agravante Uberlina Alecrim Ferreira e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13393 (11/0094220-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.9446-3/08, DA 3ª VARA CÍVEL
 APENSO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.6845-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: EMIVAL COELHO BARROS
 ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 APELADOS: OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. E OUTROS
 ADVOGADOS: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E LUIZ R. DE OLIVEIRA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LOTE URBANO. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS. EXERCÍCIO DA POSSE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS. IMÓVEL DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DA POSSE. Na Ação de Reintegração de Posse não se discute a propriedade, haja vista ter o condão de recuperar apenas a posse. No entanto, necessário se faz que o autor da ação demonstre a condição de possuidor, a ofensa que determinou a perda da posse e a data da turbacão ou do esbulho. O espólio não tem direito à reintegração de lote urbano – localizado no município de Gurupi/TO – quando, em vida, o “de cujos” e sua esposa, detentores da posse havida por cessão escrita, a transferem como pagamento de honorários a seus advogados, em contrato de prestação de serviços advocatícios. Exerce posse indireta, com boa-fé, a sociedade de advogados que,

detentora dos direitos possessórios, se põe, por vários anos, na condição de locadora do bem. Prática esbulho contra o possuidor de boa-fé, o promitente-comprador que entra na posse do imóvel amparado apenas na promessa de compra e venda, sem nunca antes tê-la exercido, sobretudo quando, de igual modo, o promitente-vendedor também nunca a exerceu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13.393/11, figurando como Apelante Emival Coelho Barros e Apelados Oliveira & Advogados Associados S.S., Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, Divino de Sousa Fares e Luiz Roberto de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e, no mérito negou-lhes provimento para manter incólume as sentença de fls 162/174, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0009.6845-1/0, movida pelo Espólio de João Lisboa da Cruz e a sentença de fls. 332/344, proferida no autos da ação de Reintegração de Posse nº 2008.0010.9446-3/0 movida por OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA FARES e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, ambas interpostas em face de EMIVAL COELHO BARROS, que determinou a reintegração de posse sobre Lote nº 10, da Quadra 254, na antiga Rua 10 entre as Avenidas Paraná e Santa Catarina, na cidade de Gurupi –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12953(11/0091732-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.6845-1/08, DA 3ª VARA CÍVEL

APENSO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 109446-3/08, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMIVAL COELHO BARROS
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE GOIACIARA TAVARES CRUZ.
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LOTE URBANO. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS. EXERCÍCIO DA POSSE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS. IMÓVEL DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DA POSSE. Na Ação de Reintegração de Posse não se discute a propriedade, haja vista ter o condão de recuperar apenas a posse. No entanto, necessário se faz que o autor da ação demonstre a condição de possuidor, a ofensa que determinou a perda da posse e a data da turbação ou do esbulho. O espólio não tem direito à reintegração de lote urbano – localizado no município de Gurupi/TO – quando, em vida, o “de cujos” e sua esposa, detentores da posse havida por cessão escrita, a transferem como pagamento de honorários a seus advogados, em contrato de prestação de serviços advocatícios. Exerce posse indireta, com boa-fé, a sociedade de advogados que, detentora dos direitos possessórios, se põe, por vários anos, na condição de locadora do bem. Prática esbulho contra o possuidor de boa-fé, o promitente-comprador que entra na posse do imóvel amparado apenas na promessa de compra e venda, sem nunca antes tê-la exercido, sobretudo quando, de igual modo, o promitente-vendedor também nunca a exerceu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12953/11, figurando como Apelante Emival Coelho Barros e Apelado Espólio de João Lisboa da Cruz, representado por sua inventariante Goiaciara Tavares Cruz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento para manter incólume as sentença de fls 162/174, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0009.6845-1/0, movida pelo Espólio de João Lisboa da Cruz e a sentença de fls. 332/344, proferida no autos da ação de Reintegração de Posse nº 2008.0010.9446-3/0 movida por OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA FARES e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, ambas interpostas em face de EMIVAL COELHO BARROS, que determinou a reintegração de posse sobre Lote nº 10, da Quadra 254, na antiga Rua 10 entre as Avenidas Paraná e Santa Catarina, na cidade de Gurupi –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS

APELAÇÃO – AP – 9797 (09/0077799-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA Nº 296/90, DA ÚNICA VARA
APENSA: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO Nº 300
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - COMISSÁRIO
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÉA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - APELO NÃO CONHECIDO. É defeso ao recorrente simplesmente pugnar pela reforma da sentença sem combater as razões fáticas e jurídicas pelas quais entende ter havido erro de procedimento ou de julgamento. Nos termos do inciso II do artigo 14 do CPC deve estabelecer expressamente os motivos do desacerto da decisão combatida. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9797/09, onde figuram como Apelante José Pereira de Brito, e como apelado Antônio Amirton Teixeira de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 14/09/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, não conheceu do recurso. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11752 (11/0095928-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5336-3/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
AGRAVANTE: IVONETE VIEIRA MILHOMENS
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11752/11, figurando como Agravante Ivonete Vieira Milhomens e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1824 (11/0096811-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.463/96, DA VARA CÍVEL
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.471/96 E EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.470/96
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
IMPETRADA: ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Proposta a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar 118/2005, observar-se-á a regra do texto original do Código Tributário Nacional, segundo a qual a prescrição somente é interrompida com a citação pessoal do devedor. Passados mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do devedor, sem que a demora possa ser atribuída aos mecanismos próprios do Poder Judiciário, impõe-se o reconhecimento da prescrição da dívida exequenda. A prescrição, enquanto matéria de ordem pública, deve ser examinada de ofício, em qualquer fase do processo, sendo desnecessária a prévia oitiva das partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1824/11, em que figuram como Impetrante o ESTADO DO TOCANTINS e Impetrada ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Reexame Necessário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO- Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

Apostila

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11756 (11/0095933-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5335-5/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
AGRAVANTE: MÁRCIO ALECRIM FERREIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela

formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11756/11, figurando como Agravante Márcio Alecrim Ferreira e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. AL CIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14252 (11/0097360-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 60835-6/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: ANTÔNIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. INVESTIDURA NULIDADE. FGTS. Servidor público investido em cargo comissionado, previsto na estrutura da Administração Pública Estadual – ainda que em caráter precário e mediante hipótese de desvio de função – se sujeita ao regime jurídico estatutário, próprio do funcionalismo público, e não faz jus ao recolhimento de fundo de garantia por tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14252/11, figurando como Apelante Estado do Tocantins e como Apelado Antônio Ferreira Sousa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. AL CIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2011.

Decisão

APELAÇÃO Nº. 14320(11/0097691-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 108702-7/07 – DA 4ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS.
APELADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ.
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto opostos por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA (fls. 105/108) contra o acórdão de fls. 100/101. Tendo em vista requerimento de efeito infringente, intime-se a parte embargada, JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 19 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13394(11/0094224-3)

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 27876-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BRADECO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E OUTROS
EMBARGADO: MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Verifico que a subscritora dos presentes embargos de declaração não juntou procuração aos autos. Todavia, considerando que, antes do julgamento da apelação, a mesma advogada participou da audiência conciliatória nesta instância, cujo termo foi por mim assinado, determino a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o instrumento de mandato procuratório, sob pena de inadmissão do recurso. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11128(10/0089496-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA N.º 0178-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª)EST. : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO (A): ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Declaratória c/c cão de Cobrança n.º

2010.0009.0178-2, que assegurou a Agravada para o aproveitamento no cargo de "Gestão Público" e aos direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final da lide, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reversível em favor da autora. Narra que a decisão proferida que antecipou os efeitos da tutela não pode prosperar, uma vez que a decisão proferida nos moldes em que foi exarada, importa em nova reclassificação e extensão das vantagens inerentes ao cargo de Gestor Público à Agravada. Afirma que a decisão assegura a Agravada os direitos decorrentes do cargo de Gestor Público até o julgamento final do mérito, permite que a servidora afigure o respectivo pagamento, a título de vencimentos do referido cargo. Expõe que a reclassificação, extensão de vantagens e o pagamento de qualquer natureza constante na decisão liminar ora atacada, encontram vedação expressa no ordenamento jurídico vigente que obstaculiza à concessão da medida antecipatória. Alega que a Lei Federal n.º 12.060/09, veda a concessão de medida liminar nos casos em que importa reclassificação, extensão de vantagens e pagamento de qualquer natureza. Estendendo estas vedações a matéria tratada no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil, impossibilitando a antecipação dos efeitos da tutela meritória no caso em apreço. Colaciona vários julgados apontando a impossibilidade de concessão de tutela antecipada em desfavor do Estado. Afirma que a liminar concedida contra a Fazenda Pública no caso concreto, esgota todo o objetivo da ação, em nítida ofensa ao artigo supracitado. Alega que por tratar-se de verba de natureza alimentar, inexistente o dano irreparável uma vez que a Agravada convive desde o ano de 2005 com os efeitos da lei questionada. Aduz que o perigo da demora esta demonstrado, uma vez que a irrepetibilidade da verba alimentícia causara dano ao erário público, dano a este, irreparável. Pleiteia a concessão de feito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. E que ao final, seja provido, para casar a decisão interlocutória deferida em favor da Agravada, por não estarem presentes os requisitos objetivos para o provimento liminar constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, bem como por existir vedação legal para a concessão da medida. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. n.º 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista que a concessão do efeito suspensivo da decisão do Magistrado a quo causara dano inverso a Agravada, sendo verba alimentícia, deve-se garantir também o direito da agravada, podendo se aguardar o julgamento do mérito da ação sem que o agravado perda o cargo. Cumpre ressaltar que a presente questão é de alta indagação devendo ser apreciada em grau de apelação. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei n.º 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto Isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Desembargador Antônio Felix-Relator.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 1406411, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada **M J Gomes Da Silva**, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada **M J GOMES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

ERRATA

A publicação de INTIMAÇÃO ÀS PARTES do Habeas Corpus nº 7942, da relatoria do Desembargador Luiz Gadotti disponibilizado no Diário da Justiça nº 2732, pág. 12, em 21.9.2011, onde se lê: Defensor Público Fabrício Barros Akitaya, leia-se Advogada Fernanda Aires Rodrigues. Secretária da 1ª Câmara Criminal, em Palmas aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2011. Wandelberte Rodrigues de Oliveira-Secretário da 1ª Câmara Criminal

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº7953/11 – (11/0100620-7)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL :ART.214C/224 DO Código Penal
IMPETRANTE :HAGTON HONORATO DIAS
PACIENTE :WELLIGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :HAGTON HONORATO DIAS
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR :DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 34/36, a

seguir transcrita: DECISÃO: WELLINGTON GOMES DE OLIVEIRA, através do seu procurador em epígrafe, impetrou o presente habeas corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gurupi-To, alegando, em síntese, que: 1) foi internado em uma clínica de repouso, na cidade de Araguaína-TO, em 10 de Agosto de 2009, e que o magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, reconhecendo a sua imputabilidade, o absolveu; 2) mas, entendendo que o acusado praticou um fato definido como crime e, considerando a periculosidade do paciente, aplicou-lhe a medida de segurança, determinando seu internamento em hospital de custódia para tratamento psiquiátrico, ou estabelecimento adequado, perdurando enquanto não for averiguada, por perícia médica, a cessação da periculosidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; 3) tanto no inquérito policial, quanto na instrução processual em juízo, "não se tem a formação dos atos conclusivos, obtendo-se o juízo subjetivo de conclusões emotivas, sem a persecução da verdade", fundado nas declarações da genitora e uma testemunha não presencial; 4) não levou em conta as informações trazidas pelos policiais que, ao realizarem a sua prisão, encontraram o acusado inerte, sem ação, devido a embriaguez, fato inclusive relatado pela profissional que realizou o primeiro exame psicológico e que o exame de corpo de delito não foi conclusivo; 5) a constrição de liberdade, ou prorrogação da medida de segurança, não pode exceder o prazo determinado pela sentença, que foi de um ano, pois está há mais de dois anos em tratamento e sua continuidade trará alienação mental. Ademais se encontra internado na cidade de Araguaína-TO e sua família reside em Gurupi-TO, ficando privado do convívio e visitas, prejudicando sua recuperação. Teceu outras considerações e, após transcrever farta jurisprudência, em abono a sua tese, requereu a concessão de liminar, para cessar a medida de segurança que foi imposta, e, no mérito, a sua confirmação, instruindo a inicial com os documentos de fls.02/31. Eis, em breve resumo, o RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar que, para concessão de liminar em habeas corpus, faz-se necessário a percepção dos pressupostos autorizadores, materializados no binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Outro aspecto, que convém ser destacado, é o fato de que a liminar, em sede de habeas corpus, para ser admitida reclama, à luz da melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Observo, ainda, que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social, aplicação da lei penal, dentre outros malefícios. Após examinar os autos, constata-se que de fato, na veneranda sentença de fls.90/94, foi reconhecida pelo douto magistrado de primeiro grau, a inimputabilidade do paciente, tendo-lhe aplicado a medida de segurança de internação em hospital de custódia para tratamento psiquiátrico, ou estabelecimento adequado, por tempo "indeterminado perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade, pelo prazo mínimo de um ano". Por isso, ao meu sentir, a pretensão deduzida no pedido liminar demanda análise aprofundada, inclusive investigativa, mediante exames médicos específicos, incompatível com o rito da cognição sumária, inviabilizando seu deferimento, nesta fase processual. Digo isso porque o relator, em sede de cognição sumária, não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tomar ineficaz a decisão final, a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, repito, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração e, por isso, não pode ser concedida, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, à propósito transcrevo: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442)." (Grifei). "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o *fumus boni iuris* do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). "ISTO POSTO, tendo em vista a natureza satisfativa, INDEFIRO a liminar pretendida, pelas razões acima alinhavadas. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de SETEMBRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº12638 (11/0090848-7)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 189/00, DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T.PENAL : ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : JOATAN ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. INAFASTABILIDADE DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DECOTE DA REPARAÇÃO DE DANOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O conjunto probatório dos autos não deixa nenhuma dúvida de que o recorrente praticou atentado violento ao pudor contra menor impúbere. 2) Não prospera a irrisignação do apelante quanto à pretensão de afastar a presunção de violência do artigo 224, alínea "a", do Código Penal, pois, ainda que os atos tivessem sido praticados mediante consentimento da menor impúbere, isso não seria capaz de

afastar a tipicidade da conduta, posto que eventual anuência da vítima não tem relevância jurídica, porque prestada por alguém que não dispunha de capacidade para consentir. 3) Na época dos fatos, a legislação vigente para o delito em questão (§ único do art. 214 do C.P) previa a pena-base de 6(seis) a 10(dez) anos de reclusão e o douto magistrado singular fixou a condenação do apelante no mínimo legal, ou seja, 06(seis) anos, apreciando acertadamente as circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal, bem como agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição de pena. 4) Inexistindo qualquer pedido formal da vítima, ou do Ministério Público para a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tão pouco instrução específica, é defeso ao julgador optar por qualquer cifra, sob pena de nítida infração ao princípio da ampla defesa, impondo-se, pois, a exclusão da referida obrigação. 5) Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, tão somente, decotar a obrigação de reparar danos, mantendo, no mais, os exatos termos da sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Desembargador Bernardino Luz – Relator. Acompanham o Relator as Exmas. Sras. Juizas de Direito Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 06 de SETEMBRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz. RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 21.09.11.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12.038/10.(10/0089195-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 70694-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 33, § 3º e ARTIGO 28, AMBOS DA LEI DE Nº. 11.343/06 C/C O ARTIGO 69, DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
APELADOS : PABLO BEZERRA DE LIRA e PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – DESCLASSIFICAÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não havendo nos autos provas convergentes para se caracterizar o crime de tráfico ilícito de entorpecente, sendo incontestado o seu uso, deve ser mantida a sentença que desclassificou a conduta imputada aos acusados para o crime de uso e oferecimento eventual de droga a pessoa do seu relacionamento, sem o objetivo de lucro, para juntos consumirem.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 12.038/10, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelados, PABLO BEZERRA DE LIRA e PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, na 34ª Sessão Ordinária do dia 20/09/2011, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do presente recurso interposto, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 20/09/2011. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição

HABEAS CORPUS Nº7372/08 (11/0094028-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : IRANILDO DOS REIS GOMES
DEF. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER- EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS- HOMICÍDIO QUALIFICADO- DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA- CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, NÃO ELIDE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO- PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO- ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamentada a decisão que indefere a liberdade provisória, sua denegação é medida que se impõe. II. As qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva. III. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em CONHECER do Habeas Corpus, para DENEGAR EM DEFINITIVO a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator Excelentíssimas Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência momentânea do Juiz Helvício de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor designado). Palmas-TO, 13 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR- em substituição

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12442 (10/0090305-0)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 580/03 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE : FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA – OAB/TO 3462
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravo de

Instrumento, interposto por **Fábio Rodrigues de Souza**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 12442/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 400/407, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 21 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10482 (10/0080709-3)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 109997-1/07 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : PAULO MARCELINO BORGES
ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E OUTRO
AGRAVADO : LÚCIA BATISTA DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Paulo Marcelino Borges**, em face da decisão de fls. 275/278 que, não admitiu o Recurso Especial interposto em desfavor de **Lúcia Batista da Silva** nos autos da Apelação Cível em epígrafe. Devidamente intimada a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 361/368. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 21 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 7860 (08/0064739-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 59638-8/06 – CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : PAULO DIVINO DAS CHAGAS
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 484, proferida nos autos da Ação de obrigação de fazer nº. 59638-8/06. Às fls. 516, Paulo Divino das Chagas, apresenta petição, requerendo “*cópias reprográficas autenticadas da sentença, do acórdão e certidão acerca da natureza do recurso interposto pelo recorrente, para os fins de execução perante o juízo competente*”. Com efeito, defiro o pedido de fls. 516, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais, para os devidos fins, concedendo aos Advogados o prazo de 72 (setenta e duas horas) para o cumprimento da diligência requerida. P.R.I. Palmas (TO), 21 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

PETIÇÃO Nº PET-1698 (10/0090108-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1567/09)
REQUERENTE : KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : GEDEON BATISTA PITALUGA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de petição contendo **Agravo de Instrumento** interposto por **Kothe Transportes e Serviços Ltda** em face da decisão que negou seguimento a Recurso Ordinário nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº. 1567/09, interposta em desfavor de **Fazenda Pública do Estado do Tocantins**. Devidamente intimado a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 331/333. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 21 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10650 (10/0085221-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6008/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SACHET – OAB/SC 18429 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 626/646 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9201 (09/0075937-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº. 8996/01 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC. MUN. : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966
RECORRIDO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA – OAB/TO 3297 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 410/451 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1658 (11/0094693-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73637-4/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA
ADVOGADOS : GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 E OUTRO
RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO
ADVOGADOS : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593 E MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 200/211 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13523 (11/0094499-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 16389-5/08 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS : ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 E OUTRO
RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 192/205 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação
(Republicação)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 060/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de eletrodoméstico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 07 de outubro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 22 de setembro de 2011.

Neilmar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2009

PROCESSO: ADM 37.280

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Osário Lacerda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Araguatins, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 30/09/2011 a 30/09/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: em 17/08/2011

Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

PRA 1527

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO 5030/05
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE CLÉSIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
ENTD DEV ESTADO DO TOCANTINS
PROC (º) EST PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 356, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos na sentença de fls 97.

2. METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/08/2011. Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data homologação em 19/10/2006 até 31/08/2011, nos termos da Sentença às fls. 25/26, bem como o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. DOS HONORÁRIOS DA CONDENAÇÃO E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Em cumprimento ao dispositivo do respeitável despacho às fls. 215, os honorários advocatícios dos embargos à execução, foram calculados 10% e deduzido do valor da execução a favor do embargante e os honorários da condenação em conformidade ao Voto às fls. 32/40 e Acórdão às fls. 42/44.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MOR A	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
19/10/2006	R\$ 2.178.934,71	1,2000687	2.614.871,34	29,50%	R\$ 771.387,05	R\$ 3.386.258,39
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA CONDENAÇÃO 10% NOS TERMOS DO VOTO E ACORDÃO ÀS FLS. 28/44						R\$ 338.625,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO A FAVOR DO EMBARGANTE CF. FLS 97						R\$ 338.625,84
VALOR DA EXECUÇÃO DEDUZIDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EM. A EXECUÇÃO A FAVOR DO EMBARGANTE, MAIS OS HONORÁRIOS DA CONDENAÇÃO						R\$ 3.386.258,39
DATA RECEBIMEN TO PARCIAL ÀS FLS. 351	VALOR PRINCIPAL DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 006/11-PRA-1527, ÀS FLS. 351	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MOR A	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
19/8/2011	R\$ 16.350,00	1,0020760	R\$ 16.383,94	0,50%	R\$ 81,92	R\$ 16.465,86
VALOR DO ALVARÁ JUDICIAL (PARCIAL) RECEBIDO ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$ 16.465,86
TOTAL DA DÍVIDA COM DEDUÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL (PARCIAL) RECEBIDO, MENOS OS HONORÁRIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (EMBARGANTE) MAIS OS HONORÁRIOS DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011						R\$ 3.369.792,53

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 3.369.792,53** (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 31/08/2011. **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.6593-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Doralice Cabral da Silva
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6593-0(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Doralice Cabral da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6598-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Doralice Alves Siriano
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6598-0(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Doralice Alves Siriano, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o

trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6592-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Conceição Pereira da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6592-1(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Conceição Pereira da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6590-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Anizia Ferreira dos Santos Souza

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6590-5(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Anizia Ferreira dos Santos Souza, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do

benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6607-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Adão Alves Ferreira

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6607-3(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Adão Alves Ferreira, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6606-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Ivanilda Almeida da Silva Costa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6606-6(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Ivanilda Almeida da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6597-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Narciza Siriano Costa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6597-2(...) ANTE O EXPOSTO. Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Narciza Siriano Costa, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Cível por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0004.2466-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natividade Bispo dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0004.2466-6(...) ANTE O EXPOSTO. Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Natividade Bispo dos Santos, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Cível por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a

efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6606-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Saloméia Jose de Moraes Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6606-5(...) ANTE O EXPOSTO. Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Saloméia Jose de Moraes Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Cível por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6608-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Valderina Siriano Costa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6608-1(...) ANTE O EXPOSTO. Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Valderina Siriano Costa, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Cível por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6641-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Cicero Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0008.6641-3(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Cicero Oliveira dos Santos, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos n. 2008.0010.6552-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / MATERIAIS CAUSADOS EM CRIME DE TRANSITO

Requerentes: JOANA DA COSTA BRITO e OUTROS.

Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110

Requeridos: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA e PAULO ANTONIO DE LIMA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor. Condene os Requeridos nas seguintes obrigações: I – Ao pagamento a título de danos morais, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II – Sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo percentual do artigo 406 do Código Civil vigente combinado com o art. 161, § do 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme Sumula 54 do STJ e artigo 398, do CC. III – Honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, deixando de reconhecer a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), por ter o requerente decaído de parte mínima do pedido. Alvorada, 16 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0004.9235-0 – COBRANÇA

Requerente: NEUVANIA FLORIANO DOS SANTOS

Requerido: EVALDO PIRES NICACIO JUNIOR

SENTENÇA: "Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0007.5830-9 – COBRANÇA

Requerente: WELBET F. SILVA representada por WELBET FREITAS SILVA

Requerido: JOSÉ RONALDO LISBOA NETO

SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivase. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0007.4953-9 – COBRANÇA

Requerente: SEBASTIAO TAVARES PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL

Requerido: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivase. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0007.5712-4 – COBRANÇA

Requerente: SEBASTIAO TAVARES PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL

Requerido: JORIVAN GOMES DE SOUZA

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Sebastião Tavares Pimentel representada por Osires Tavares Pimentel na Ação de Cobrança proposta**

por **Jorivan Gomes de Souza**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$412,54 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0007.5810-4 – COBRANÇA

Requerente: GASPAR IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requeridos: RAULINO RODRIGUES DE MENDONÇA e MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

SENTENÇA: "Verifica-se dos presentes autos, que embora intimada a parte autora deixou de comparecer a seção conciliatória (fls. 12) e tampouco justificou a sua ausência. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0007.5810-4 – COBRANÇA

Requerente: GASPAR IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requeridos: RAULINO RODRIGUES DE MENDONÇA e MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

SENTENÇA: "Verifica-se dos presentes autos, que embora intimada a parte autora deixou de comparecer a seção conciliatória (fls. 12) e tampouco justificou a sua ausência. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0007.5809-0 – COBRANÇA

Requerente: GASPAR IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requeridos: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

SENTENÇA: "Verifica-se dos presentes autos, que embora intimada a parte autora deixou de comparecer a seção conciliatória (fls. 12) e tampouco justificou a sua ausência. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. PRI. Alvorada, 15 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0010.3964-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: ESPÓLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER representado por ELOA MARTINS RICHTER

Advogado: Dr. Cleo Feldkircher – OAB/TO 3.729

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora. Condene o Requerido nas seguintes obrigações: I – Ao pagamento da dívida oriunda dos documentos de fls. 12 e 13, as quais, perfazem o valor de R\$108.621,00 (cento e oito mil, seiscentos e vinte e um reais); II – Sobre os valores mencionados deverão incidir juros legais de mora de 1% a.m, e correção monetária, ambos a partir da citação, considerando que os valores foram atualizados quando da propositura da ação; III – Ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, conforme preceitua o artigo 20, § 3º, do CPC. P. R. I. C. Alvorada, 16 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0004.5612-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerentes: ALMIR FASSINA E CIA LTDA e OUTRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerida: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dra. Karita Barros – OAB/TO 3725

DESPACHO: "Unimed Gurupi, devidamente qualificada, requer o adiamento de audiência designada, sob o argumento que a testemunha Celso Rocha não poderá comparecer, devido a dificuldades em seu serviço. Juntou documentos demonstrando a impossibilidade. Prevê o artigo 453, inciso II, do CPC, que a audiência poderá ser adiada se não puderem comparecer as testemunhas, e desde que justificado, como no caso dos autos. Desta forma, defiro o pedido e designo o dia 23/03/12 às 13:30 horas, para ter lugar à audiência. Intimem-se. Alvorada, 21 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2.104/2007- AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDO: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 55/60 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos de nº 2010.0006.1821-5 Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030

Requerido: ZENIX INDUSTRIA DE COMÉRCIO LTDA

Intimação DO AUTOR PARA ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 73. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos de nº 2011.0008.6957-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE POSTO CARIOCÃO LTDA

Adv: JOAQUIN GONZAGA NETO- OAB/TO 1317

Requerido: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Intimação: DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER O PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive a taxa judiciária, para efetuar o pagamento da diligência do OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos de nº 2011.0004.5526-8busca e apreensão

REQUERENTE (BANCO FINASA BMC S.A

Adv: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO

Requerido: CARLITO LEAL

Intimação: DO AUTOR para efetuar o pagamento da diligência do OFICIAL DE JUSTIÇA no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos n. 2007.0002.9705-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO).**

REQUERENTE: MANOEL PANUCENA DE SOUSA e outro.

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 215.

REQUERIDO: GEOVAN ARRUDA GOMES.

ADVOGADO (A): CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 191, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “Nos autos em epígrafe, **MANOEL PANUCENA DE SOUSA e OUTRA**, em face de **GEOVAN ARRUDA GOMES**, todos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 190. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. **ANTE O EXPOSTO**, havendo amparo legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, **DECLARANDO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. **EXPEÇA-SE ALVARÁ** em favor dos exequentes. Custas pelo requerido, em 50%. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as formalidades legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2007.0010.0225-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA.

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943.

EMBARGADO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO (A): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS – OAB/MA 6.893; e DAVID FONSECA DE ARAÚJO – OAB/MA 9.687.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 162/164, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do embargante, por falta de provas e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito – artigo 269, inciso I, CPC. Indefiro o pedido para condenação em litigância por ma fé, uma vez que não demonstrada nem provada nenhuma da hipótese do artigo 17 do CPC. Custas e despesas processuais pelo embargante. Arbitro honorários advocatícios em 1.000,00 (um mil) reais, a ser suportado pelo embargante. Com trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com ou sem baixa. P.R.I.”

Autos n. 2006.0001.4144-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO (A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738.

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GÓIAS S/A.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 122/123, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual, o que faço amparado no artigo 267, inciso VI, CPC. Custas acaso existentes pelo embargante. Honorários advocatícios arbitrados em 1.000,00 (mil reais), às custas do embargante. Provedimentos: após o trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, archive-se com cautelas. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**”

Autos n. 2007.0007.1363-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: FABIO CARVALHO DE MATOS.

ADVOGADO (A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976.

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80/81, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, homologo o acordo de fls.21/22 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 269, III, CPC. Mantenho decisão liminar até o trânsito em julgado. Custas e honorários conforme acordado. Mantenho a gratuidade da justiça o autor. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Provedimentos: certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

Autos n. 2006.0004.7492-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA PIEDADE GOMES DA SILVA.

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO – OAB/TO

REQUERIDO: VIA 797 CONFECÇÕES LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.136/141, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Ante tudo que se expões: 1 – Julgo procedente o pedido da autora Maria Piedade Gomes da Silva, para condenar os réus Banco do Brasil S/A e Via 797 Confecções Ltda a pagar àquele, cada um, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a sentença, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. 2 – Julgo procedente o pedido da autora Maria Piedade Gomes da Silva, para cancelar definitivamente o protesto com apontamento de nº 589.517-0, por inexistência de relação jurídica reconhecida incidentalmente. Mantenho a decisão liminar ate o trânsito em julgado. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, CPCB. Condeno os réus, ainda, nas custas e despesas processuais meio a meio, bem como nos honorários advocatícios em 10% da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora científica, no ato intimação desta sentença e através de seu advogado, de que devera efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento alem da expedição de novo mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante...”

Autos n. 2008.0005.4160-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: WEIDISON AMORIM GUIMARAES.

ADVOGADO (A): FERANDA AMESTOY MELLO – OAB/TO 3.644; JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A e outros.

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1.536.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 98/102, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Ante tudo que se expões: 1 – Julgo procedente o pedido da autora WEIDISON AMORIM GUIMARÃES, para declarar a inexistência de debito referente a primeira parcela da renegociação do contrato de nº 25040051531 e condenar a ré HSBC BANK BRASIL S/A a pagar àquele o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a sentença, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. 2 – Julgo improcedente o pedido do autor WEIDISON AMORIM GUIMARÃES referente à restituição do que pagou, por falta de prova de pagamento. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, CPCB. Considerando que a autora e ré decaíram de partes equivalentes dos pedidos as custas e despesas processuais deverão ser arcadas meio a meio a cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora científica, no ato intimação desta sentença e através de seu advogado, de que devera efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento alem da expedição de novo mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante...”

Autos n. 2007.0006.7685-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS.

REQUERENTE: BRAZUL COMERCIO DE GAS E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.143/146, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, julgo o improcedente os pedidos do autor BRAZUL COMERCIO DE GAS E INSTALAÇÕES LTDA, por falta de prova do ato ilícito cometido pelo réu BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Extingo o processo com resolução do mérito – artigo 269, I, CPC. Custas e despesas processuais pela autora. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser suportado pela autora. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com ou sem baixa. P.R.I.”

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0802-5

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Hélio Mariano Celestino e Sônia Maria Peixoto Celestino

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167 e José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fl. 332. DESPACHO: “...

1. Fls. 212/218: Requerimento já apreciados às fls. 115/116 e 205/206. 2. Prossiga-se conforme decisão de fls. 205/206. 3. Intimem-se. Araguaína, 21/09/2010.”

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2011.0001.4431-9, proposta por

BENTA FERREIRA MARINHO em desfavor de FABRÍCIO GUSTAVO DE SOUZA, sendo o presente para CITAR FABRÍCIO GUSTAVO DE SOUZA, brasileiro, RG 3438016 SSP/GO, CPF 834.170.871-04, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da ação, para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de serem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC) ou para purgar a mora no prazo retro, de acordo com o montante imputado na inicial, corrigido monetariamente e acrescido das custas iniciais e honorário em dez por cento sobre o montante devido, se outro não constar do contrato, sendo informado que o processo continuará em relação ao outro objeto da presente ação, por estarmos diante de cumulação objetiva. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu, _____, (Dayane Batista Borges), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA - JUÍZA DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0005.0674-5 - WMAA

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA / ELI GOMES DA SILVA
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B
INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho de fl. 112: “ Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE. Araguaína, 27 de agosto de 2010. Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto”.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO — 2006.0006.1137-9 - WMAA

Requerente: MARIA VILANI MARQUES DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do advogado do Requerente da decisão de fl. 194. PARTE DISPOSITIVA: “ (...) Ante o exposto, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO — 2009.0007.6961-9 - WMAA

Requerente: FRANCISCO ANI DA SILVA
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho de fl. 291: “ 1. CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. 2. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3. Após, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE E CUMPRA-SE. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/P TUTELA ANTECIPADA — 2006.0004.6388-4 - WMAA

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 146: “ 1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). 2. REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de março de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

BOLETIM 2011

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0002.9190-7

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: DR. HELIA KARINE DA SILVA OAB/GO 20616; DRA. NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA OAB/GO 18996
Requerido: MARCOS MESSIAS FREIRES
Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 49, a seguir parcialmente transcrita: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que, a despeito da manifestação do executado, suas advogadas não possuem procuração nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0005.5169-8

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB/TO 173; DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

Requerido: EDIVAN DA SILVA SOUSA e MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: de fls. 47, a seguir transcrito: “Intime-se a parte Autora a promover, via seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267), comprovando o protocolo da Carta Precatória de fls. 42.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.7759-8

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: DR. DEARLEU KUHN OAB/TO 530
Requerido: NELSON IVAN BALBINO BRASIL
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 133-v, a seguir transcrito: “REVOGO o item 1 do despacho de fls. 132 e considero como termo de penhora o protocolo do Bacen-Jud de fls. 113, conforme determinação da CGJUS/TO. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 132. Cumpra-se.” BEM COMO, de despacho de fls. 132, a seguir parcialmente transcrito: “(...)Após, INTIME-SE o Executado na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º do CPC para, querendo, (i) oferecer IMPUGNAÇÃO (CPC, art. 475-L), no prazo de 15 (quinze) dias; (ii) requerer SUBSTITUIÇÃO da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 668), sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”

BOLETIM 2011

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0011.9787-2

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B; DR. JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE OAB/TO 822; DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
Requerido: MYRIEL CAVALCANTI MELLO FILHO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 146, a seguir transcrito: “O presente processo iniciou-se sob a égide do sistema de execução antigo, onde prevalecia como consequências da penhora, na esfera jurídica do executado, dentre outras, a preparação para a alienação coativa e possibilidade do devedor se opor à execução, via embargos, meio pelo qual se traz a Juízo matéria de defesa. Assim, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, não há como dar prosseguimento ao feito, com reavaliações do bem, sem antes verificar se houve a efetiva intimação do Executado e sua esposa (se for o caso) da penhora de fls. 71. De consequência, DETERMINO a intimação do Exequent para apresentar a comprovação da publicidade do edital de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e demais efeitos legais. INFORMO que a necessidade de reavaliação do bem será analisada em momento oportuno. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2007.0009.6013-4

Requerente: MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796
Requerido: JURANDI PATROCÍNIO MATOS
Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 53, a seguir transcrito: “DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2011, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIME-SE a testemunha arrolada às fls. 50/51, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO — 2011.0009.4716-0

Requerente: PEDRO SÉRGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
Requerido: EDNALDO SILVA COSTA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 17, a seguir transcrito: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). DESIGNO audiência de justificação para o dia 25 de outubro de 2011, às 14h00. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a parte requerida para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e perguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolar testemunhas. Ficam deferidas, desde já, as intimações das testemunhas arroladas no prazo. CIÊNCIA ao patrono judicial. O prazo para contestação a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). INTIME-SE E CUMPRA-SE.”

AUTOS: 2006.0004.9193-4/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA).
Requerente(s): FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUSA
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1263-B.
Requerido: BANCO DIBENS S/A
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.99, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante o pagamento voluntário da dívida, expeça alvará judicial para levantamento dos valores depositados a fl.97/98. Após, arquivem-se os autos posto que exaurido seu objeto. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 31/08/2011.

AUTOS: 2008.0009.9494-0/0 - AP

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante(s): AMEAMA-ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E MARIA DO SOCORRO SILVA.
Advogado: OSWALDO PENNA JR – OAB/TO 4327-A E OAB/SP 47741.
Embargado: JOSELA TELES DE MENEZES.

Advogado(s): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EMBARGANTES PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS OFERECER CONTRA-RAZÕES.

AUTOS: 2011.0005.5134-8/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: MARIO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE R\$ 4.836,92 PARA R\$ 25.000,00. Segue o valor das custas: R\$ 155,82 recolher via DAJ, R\$ 225,82 na agência 4348-6, conta corrente: 9339-4; taxa judiciária no valor R\$ 325,00 recolher via DAJ.

AUTOS: 2011.0005.5134-8/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: MARIO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE R\$ 4.836,92 PARA R\$ 25.000,00. Segue o valor das custas: R\$ 155,82 recolher via DAJ, R\$ 225,82 na agência 4348-6, conta corrente: 9339-4; taxa judiciária no valor R\$ 325,00 recolher via DAJ.

AUTOS: 2011.0010.2303-5/0-AP

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente(s): RITA DE CASSIA SILVEIRA DE ARAÚJO.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2188

Requerida: TV GIRASSOL, RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, PROGRAMA PRIMEIRA MAO E VANDERLAN GOMES.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE 64, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação de inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 e 267, I), com relação aos seguintes termos: Retificar o valor atribuído ao pleito, vez que “[...] o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor, que, pedindo um valor mínimo como indenização por danos morais, não pode atribuir à causa valor menor [...] sendo assim, quantificando os autores precisamente os benefícios econômicos que desejam auferir com o pedido, não tem qualquer substância a indicação de valor estimativo irrisório [...]” (AgRg no AgInst n. 697285/SP). Complementar, consequentemente, o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). Corrigir o pólo passivo da demanda, porquanto o Programa, 3º Requerido, não possui personalidade jurídica. Decorrido o prazo supra, à imediata conclusão para, atendidas as determinações acima, análise dos pedidos liminares. CUMpra-SE. Araguaína-To, 21/09/2011.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.5452-3 – EXECUÇÃO FORÇADA - D**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.40: I – Intime-se a parte autora para manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0002.2317-9 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JMARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: JOSÉ DIVINO ALVES MACHADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.29: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.26 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: ...deixei de proceder a citação do executado Sr. José Divino Alves Machado, em razão de não o ter encontrado, pois, o mesmo não reside no local, conforme informações da atual moradora, Sra. Rita, que afirmou que reside no local juntamente com seu esposo, Sr. Cláudio, há mais de 08 meses. Afirmou ainda não saber o atual endereço do executado. Certifico também que, deixei de arrestar bens em nome do mesmo devido não ter encontrado, e ainda que, o CRI local, somente fornece certidões mediante pagamento de emolumentos. Restando prejudicadas as diligências, devolvo para as providências de praxe.

AUTOS: 2010.0007.2427-9-EXECUÇÃO-D

Requerente: ALISUL ALIMENTOS S/A

Advogado: DR. LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO OAB/RS 31005

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DR. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.27: Intime-se a parte exequente da certidão de fl.26, requerendo o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado e procedi a Citação do Sr. Rubens Gonçalves Aguiar, o qual ciente ficou do teor do mandado, exarou nota de

ciente a aceitou contrafé que lhe ofereci. Certifico que em razão de ser informado pelo Cartório do feito de que houve oferecimento de bens e embargos. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

AUTOS: 2011.0006.2429-9- EMBARGOS A EXECUÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - D

Requerente: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRA. SANDRA REGIANA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: ALISUL ALIMENTOS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA DECISÃO DE FL.38/38verso: ... Como se verifica, com a mudança em nossa legislação referente à execução, mais precisamente com relação aos efeitos atribuídos aos embargos à execução, o posicionamento é no sentido de que se faz necessária a existência cumulativa dos requisitos constantes do § 1º, do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Não havendo a garantia do juízo ou a indicação de bens a serem penhorados, Recebo os presentes embargos à execução e deixo de suspender o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para, querendo apresente impugnação no prazo de 15(quinze) dias, nos termos e moldes do que dispõe o art.740, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0009.0698-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: PRONTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: RODRIGO LEMES DE MENEZES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.54: Defiro o pleito formulado às fls.49. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0005.9302-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - D

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA

Advogado: DRA. ANTONIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14688

Requerido: GERALDO VIEIRA FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.58: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.55. Intimem-se. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado nº27498, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde não encontrei Geraldo Vieira Filho, que não reside naquele endereço, sendo pessoa desconhecida pelos ocupantes do imóvel (Conveniência Final e Academia da Regininha). Pelo exposto não foi possível a Citação e devolvo o mandado ao Cartório.

AUTOS: 2010.0006.0617-9 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Requerido: JOSÉ INÁCIO DE FREITAS MOREIRA DE ILIVEIRA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.119/121: ... III – Dispositivo: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso III c/c art.267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0006.9484-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

Requerido: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.52: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fl.50. Intimem-se. CERTIDÃO DE FL.50: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, registrado sob o nº 11.161, deixei de citar o Sr. Augusto Deocleciano Andreatta, pois diligenciei ao endereço indicado que corresponde a um galpão, onde percebi que o imóvel se encontrava desocupado com uma placa de “aluga-se”. Informação confirmada pelos vizinhos

AUTOS: 2011.0004.6457-7 – EXECUÇÃO - D

Requerente: AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA

Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635

Requerido: LEILA OLIVEIRA CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.23: I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos todos os documentos indispensáveis para a propositura da ação, regularizando a representação processual e relacionando os títulos a parte executada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, bem como pagar as custas processuais e a taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais do pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0000.2624-3- EXECUÇÃO - D

Requerente: CARIOLANO RODRIGUES DE ASSIS

Advogado: DR. CARIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB/PA 10651

Requerido: WASHINGTON LUIZ BALSALOBRE e NOVA OLINDA COM PEÇAS TRATORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.16: I – Defiro o pleito formulado às fls.12. Remetam-se os autos ao i. Juizado Especial Cível de Araguaína, promovendo-se a baixas cabíveis.

AUTOS: 2010.0006.0625-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: IRMÃOS MARQUEZAN LTDA
 Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219 B
 Requerido: JOSÉ RUFINO NETO e JOSÉ CLEMILDO BEZERRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.90. I – Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº. 2011.0006.6931-4 /0 (2.753/97)

Requerente(s): ELZA DELLA PENNA FERREIRA; MAGNA MARIA FERREIRA DE MOURA; LOURIVAL BERNARDINO DE MOURA; MARIELZA FERREIRA BORGES; DIVINO OLIVEIRA BORGES; MARCIA HELENA FERREIRA
 Advogado(s): DRº. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
 Requerido(s): CONSTRUTORA BOA SORTE – INDUSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA
 Advogado(s): DRª. MÁRCIA HELENA FERREIRA – OAB/GO 3334
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 246: "I – Reordene o feito abrindo novo volume; II - Intime-se a Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz a, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos o endereço atualizado da parte ré, Sr. Benedito Vicente Ferreira, ou prove seu falecimento, trazendo aos autos, então, o endereço atualizado de seus sucessores; III - Após, intem-se, pessoalmente os demais autores, uma vez que a procuradora dos mesmos tem interesse conflitante com o dos mesmos, para manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de individualização apresentada às fls. 222/231 por Magda Maria Ferreira de Moura e Lourival Bernardino de Moura, com a anuência da Dra. Márcia Helena Ferreira (fls. 232/234). IV - Cumpra-se.".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1.827/04**

Acusado: Joel Gomes de Santana
 Advogado do acusado: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1.750.
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fl. 155, que segue em parte transcrito: "...ratifico o recebimento da denúncia...designo a audiência de instrução e julgamento de que trata o artigo 411 do Código de Processo Penal para o dia 19 de outubro de 2011, às 16 horas... Araguaína, 14 de setembro de 2011. Dr. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS: 2011.0006.9460-2/0

Denunciado: Franco Venâncio Ferreira
 Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que segue transcrita: "Considerando que não dispomos de servidores suficientes para realizar degravações, inclusive no caso de escutas telefônicas tal procedimento é realizado pela polícia; considerando, outrossim, que o problema pode facilmente ser resolvido com a retirada dos autos pelo próprio causídico e realizado a degravação ou o envio do próprio CD para o segundo grau; considerando, ainda, que o presente requerimento vai de encontro ao princípio da celeridade; considerando, finalmente a Resolução nº 105/2010, do CNJ, em especial o art. 2º, hei por bem em indeferir o pedido. Araguaína – TO, 22 de setembro de 2011. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto em substituição automática".

AUTOS: 2010.0002.0697-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
 Advogado (s): Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929.
 Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22-09-2011. apedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2008.0001.0349-3/0
 Autor: Ministério Público
 Acusado: JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTRO
 Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto em Substituição na 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado,positor, natural de Buriti dos Lopes-PI, nascido em 09-08-1976, filho de Francisco Ângelo da Silva e de Maria das Graças Alves da Silva, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro, 2029, centro, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Art. 155, § 4º, IV, do CP, nos autos de ação penal nº. 2008.0001.0349-3/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2011. Eu,____ (apedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.5189-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARCOS AURELIO SENA BASTOS
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 11 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado MARCOS AURELIO SENA BASTOS.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 833/90.**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO.
 REQUERENTE: SEBASTIANA OLIVEIRA NASCIMENTO.
 ADVOGADA: DRA. MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUREDO – OAB/TO., 1319.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ELIEZER JOAQUIM DO NASCIMENTO.
 DESPACHO (FL. 144): "intime-se a inventariante para juntar aos autos o contrato de compra e venda do lote nº 02, da Quadra W-2, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO.; 22/09/2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0011.5733-5/0.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
 REQUERENTE: A. H. M. DE B.
 ADVOGADO: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO., 3766.
 REQUERIDO: A. R. S. DE S. M. DE B.
 ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A.
 DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor, via DJ, para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Araguaína-TO.; 22/09/2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS:2010.0011.9336-6/0

Natureza; AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G. P. S.
 Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493
 Requerido: J. M. de P.
 Representante jurídico: Dr. AUBENIO EVELIN – OAB/GO. 20.077
 DESPACHO: "Ouçá-se o autor sobre a justificativa de fls. 71/72. Araguaína – TO, 06/12/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5733-5/0.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
 REQUERENTE: A. H. M. DE B.
 ADVOGADO: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO., 3766.
 REQUERIDO: A. R. S. DE S. M. DE B.
 ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A.
 DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor, via DJ, para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Araguaína-TO.; 22/09/2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0001.6853-6/0, requerida por MARIA EDUARDA MATOS DO CARMO em face de EZIO CATRIZIO DO MARCO DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR a Exeçúente, representada por sua mãe IRAIDES PEREIRA MATOS, brasileira, solteira, funcionária pública, CI/RG. nº 334.863-SSP/TO. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito e arquivamento do feito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2010.0009.0641-5/0, requerido por JOÃO GREGÓRIO CELESTINO em face de FRANCISCA MARIA DA SILVA CELESTINO, brasileira, nascida em 20/06/1967, filha de Geraldo Sebastião bezerra e Ivani Maria da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0011.3231-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. P. F. de H
 Requerido: F. de G. H
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448 - B
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 34): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. P. R. I".

Autos: 2010.0001.9965-4/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. D. C. da L. D

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: C. da S. D

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20): “Em acolhimento ao parecer Ministerial, declaro EXTINTO o feito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos: 2010.0001.8756-7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: M. G. de O. T e I. D. T

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.26): “Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se”.

Autos: 2010.0001.8888-1/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. B. O. dos S e outros

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267; Drª Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129 e Dr. Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262

Requerido: F. P dos S.

OBJETO (Fl. 22): Manifestar sobre o parecer Ministerial no prazo legal.

Autos: 2010.0010.2447-5/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. R. F

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: E. N

OBJETO (Fl.27): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 26 no prazo de 10 dias, informando o atual endereço de sua cliente.

Autos: 2010.0002.0681-2/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. de M

Advogado: Drª Milena de Bonis Faria OAB/TO 4297

Requerido: D. F. de M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 25): “Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I”.

Autos: 2010.0009.7928-5/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: R. M. de O. B

Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: J. R. de O

OBJETO (Fl.20): “Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio como inventariante a requerente, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Civil, apresentando, nesta oportunidade, as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Desde já, determino que se oficie ao Cartório de Registro Imobiliário para informar se há bens em nome do falecido”.

Autos: 2010.0009.7928-5/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: R. M. de O. B

Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: J. R. de O

OBJETO (Fl.20): “Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio como inventariante a requerente, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993, do Código de Processo Civil, apresentando, nesta oportunidade, as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Desde já, determino que se oficie ao Cartório de Registro Imobiliário para informar se há bens em nome do falecido”.

Autos: 2010.0008.8061-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. G. M. F

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: J. O. F. de S

OBJETO (Fl.23): Manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20 no prazo de 10 dias (requerido não localizado).

Autos: 2010.0010.2790-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: L. A. S

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586

Requerido: H. C. S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA(Fl. 27/28): “Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória da interditanda, entretanto, desde já, nomeio o requerente, L. A. S, como sua curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 27/09/11, às 13 h 30 min para a realização da audiência de interrogatório. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se”.

Autos: 2010.0004.5107-8/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: L. T. da S

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117; Drª. Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482; Drª Patricia da Silva Negrão OAB/TO 4038

Requerido: A. P. dos S

Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181

OBJETO (Fl. 71): Manifestarem sobre o parecer Ministerial, informando as provas que pretendem produzir no prazo legal.

Autos: 2010.0006.0442-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. F. da S

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

OBJETO (Fl. 15): Decorreu in albis o prazo de defesa do requerido. Manifestar-se sobre o decurso de prazo no prazo legal.

Autos: 2010.0011.2326-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. R. M. e outros

Requerido: J. M. de S

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 27/28): “Pelo exposto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C”.

Autos: 2011.0009.4805-1/0 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: O. T. N e J. B. M. T

Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2068

OBJETO (Fls. 33): Emendar a inicial atribuindo valor à causa, bem como fazer constar o valor do bem imóvel descrito nos autos às fls. 03, bem como observando-se o disposto no artigo 259, inciso II e VI do CPC sob pena de indeferimento, no prazo que reza o artigo 284 do CPC.

Autos: 2011.0002.3146-7/0 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. N. V. D. da S

Requerido: A. J. da S. N

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 36): “Portanto, não resta-nos outra alternativa, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, extinguir o feito sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos”.

Autos: 2011.0005.8727-0/0 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: S. P. de S. P

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: P. S. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 18/19): “Nestes termos, HOMOLOGO,por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C”.

Autos: 2011.0008.7583-6/0- REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. da M. F e outra

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167 e Drª Fernanda Sousa Bontempo OAB/TO 4602

Requerido: H. do C. da S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 34/35) “Posto isto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor M. N. do C aos avos maternos E. da M. F e J. da S. N, mediante assinatura do termo de compromisso. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0008.2263-5/0 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M. F. A e G. G. M S

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 28): “Nestes termos, HOMOLOGO,o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do 2º interessado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C”.

Autos: 2011.0000.4910-3/0 DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGOSO

Requerente: A. M. dos S

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: J. B. B. dos S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 28): “Pelo exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência das partes, declarando, por conseguinte a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pagas com a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0003.2270-5/0 DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J. R. G. F

Advogado: Dr. Adanison Aguiar Louzeiro Junior OAB/DF 30845

Requerido: J. C. F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 40) : “Pelo exposto, acolhendo o parecer Ministerial, declaro a EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0008.5534-7/0- DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: I. A. de S e M. dos S. A. S

Advogado: Drª. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 17/18) “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de I. A. de S. e M. dos S. A,com fulcro no

artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos: 2008.0002.1104-0/0 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. H. R. B e outra
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
Requerido: J. E. L. B
OBJETO (Fls. 261/262) Fazer a adequação do pedido, para que o feito tenha tramitação adequada, nos termos do parecer Ministerial de fls. 246/254, no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0003.2530-5/0- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: J. E. L. B
Advogado: Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira OAB/TO 4226
Requerido: C. H. R.B e outros
Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 -B
OBJETO (Fls. 34) “Suspendo o presente feito até a adequação do pedido dos autos principais, conforme parecer Ministerial. Cumpra-se”

Autos: 2011.0002.3053-3/0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. B. M. S
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
Requerido: F. D. do N
OBJETO (Fls. 28) Manifestar sobre certidão de fls. 19 no prazo de 10 dias (requerente não localizado no endereço fornecido na inicial).

Autos: 2011.0005.8719-9/0- INVENTÁRIO

Requerente: J. V. de S. C
Advogado: Dr.ª Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: Esp. De J. A. de S
OBJETO (Fls. 31) “Defiro a assistência judiciária gratuita. Nomeio como inventariante o requerente, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias. Citem-se para os termos do presente inventário os herdeiros e a Fazenda Pública, após, determino a intimação do representante do Ministério Público. Cumpra-se”.

Autos: 2011.009.2948-0/0- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. de O. M. S e W. C. R. N
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
OBJETO (Fls. 13) Emendar a inicial informando o valor dos alimentos a serem pagos, sob pena de indeferimento no prazo disposto no artigo 284 do CPC.

Autos: 2011.0008.4085-4/0- INTERDIÇÃO

Requerente: J. W. S. G
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598
Requerido: D. S. G
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 17/18) “Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória do interditando, entretanto, desde já, nomeio o requerente, J. W. SG, como seu curador provisório, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil, bem como para representá-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 02/10/2012 às 13 h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intimem-se e cumpra-se”.

Autos: 2011.0008.5520-7/0- GUARDA

Requerente: J. A. S
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
Requerido: E. F. de C
OBJETO (Fls. 16) “Acolho o parecer Ministerial para INDEFERIR a tutela antecipada, uma vez que não restaram demonstrados nos presentes autos os requisitos para a sua concessão. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0004.8787-9/0- DESTITUIÇÃO DO PODER FAMÍLIA

Requerente: S. B. P e outro
Advogado: Dr.ª Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392 e Dr. Loriney da Silveira Moraes OAB/TO 1238 -B
Requerido: E. F. do C
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 15/16) “Designo o dia 28/06/2012 às 15h 30 min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor, A. J. C. P aos requerentes S. B. P. e B. E. P, mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Determino a realização do estudo psicossocial no lar da requerente. Cite-se a requerida, para, querendo contestar a presente ação, via carta precatória. Intimem-se e cumpra-se”.

Autos: 2011.0009.3014-4/0- INTERDIÇÃO

Requerente: M. A. L. S
Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra OAB/TO 814 e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319
Requerido: J. P. de S
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 15/16) “Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória do interditando, entretanto, desde já, nomeio a requerente, M. A. L. S, como sua curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil, bem como para representá-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 26/09/2012 às 13 h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intimem-se e cumpra-se”.

Autos: 2011.0009.7037-5/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: J. B. P e outros
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692
Requerido: A. R. da L
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 40) “ISSO POSTO e mais que dos autos conta, acolho o pedido para conceder a liminar de reintegração dos autores na posse do imóvel, bem como a demolição dos barracos edificadas, determinando que se expeça mandado de reintegração de posse em desfavor de Adelsio Rodrigues da Luz e outros, devendo o oficial de Justiça no cumprimento do mandado qualificar os invasores na certidão do mandado. Citem-se os réus, para, querendo, em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão, com as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Determine que desentranhe a petição de fls. 21/24 e o requerimento de fls. 25, bem como os documentos de fls. 26/37, atuando como Ação de Reintegração de Posse em apenso aos autos principais. Defiro o pedido de intervenção da Polícia Militar para o cumprimento das diligências necessárias a Reintegração de Posse, mediante ofício. Em que pese não haver pedido de gratuidade judiciária, defiro o pagamento das custas ao final, vez que no Inventário pelo rito de Arrolamento Sumário houve pedido nesse sentido, em virtude da hipossuficiência dos herdeiros neste momento. Intimem. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0003.2559-3/0- ALIMENTOS

Requerente: L. O. S e outro
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
Requerido: R. C. S
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 15/16) “Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios e o faço fixar estes em 04 (quatro) salários mínimos mensais, sendo 02 (dois) para cada filho. Os alimentos deverão ser depositados na Conta Poupança nº 00400103-5, Agência 0027, Operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome de D. de O. S, até o dia 10 de cada mês e devidos a partir da citação. Determino a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 20/092012 às 14 h 00, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0003.2292-6/0- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. V. de A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Requerido: L. A
OBJETO (Fls. 14) Recolher as custas judiciais calculadas as fls. 20 no prazo legal

Autos: 2011.0001.4372-0/0- DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. R. C. de S. F
Advogado: Dr.ª Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
Requerido: T. G. F
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 12) “Trata-se de interesse de incapaz, cuja paternidade foi comprovada como certidão de nascimento juntada aos autos. Entretanto, a parte autora não informou a profissão do réu, tampouco, comprovou nos autos a remuneração auferida por ele, razão pela qual, arbitro os alimentos levando-se em consideração a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. FIXO a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% de um salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento e depositados em conta em nome da genitora do menor. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se ao órgão empregador. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o número da conta para depósito. Cumpra-se”.

Autos: 2011.0003.2790-1/0- INVENTÁRIO

Requerente: O. R. A. e outros
Advogado: Dr. Reynaldo Borges Leal OAB/TO 2840
Requerido: Esp. De J. A. da S
OBJETO (Fls. 43) Apresentar o plano de partilha no prazo de 20 dias.

Autos: 2011.0003.2557-7/0- DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: W. B. de A. R
Advogado: Dr.ª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529 e Dr.ª Lílian Fonseca Fernandes OAB/TO 737
Requerido: M. A. R
OBJETO (Fls. 91) Recolher as custas processuais calculadas as fls. 92, no prazo legal.

Autos: 2011.0003.2690-5/0- REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. X. da S
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Requerido: L. A. X
OBJETO (Fls. 27) Emendar a inicial, corrigindo o valor dado à causa no prazo legal.

Autos: 2011.0005.5206-9/0- DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R. C. S
Advogado: Dr. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673
Requerido: J. A. C. S
OBJETO (Fls. 20) O prazo de defesa do requerido decorreu in albis, manifestar no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0002.5725-5/0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. G. da S
Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263
Requerido: T. N
OBJETO (Fls. 91) Manifestar se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.7582-8/0- CAUTELAR DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: G. G. F
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
 Requerido: R. D. F
 OBJETO (Fls. 30) Emendar a inicial, corrigindo o valor dado à causa uma vez que não corresponde a quantia da execução, bem como juntar a declaração de hipossuficiência econômica, no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.0794-6/0- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. A. V e outra
 Advogado: Drª Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717
 Requerido: A. R. V
 OBJETO (Fls. 17) Decorreu o prazo do requerido sem manifestação. Manifestar-se no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.4481-7/0- CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: H. D. da S
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
 Requerido: J. P. F
 OBJETO (Fls. 32) Manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0002.3184-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. R. M
 Requerido: V. A. M
 Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375 B
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 33): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. P. R. I."

Autos: 2011.0006.9482-3/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: T. G. C
 Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerido: J. C. B. L
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 34): "POSTO ISTO, a teor do disposto no art. 353 do CPC conheço dos Embargos Declaratório, para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de tornar sem efeito a parte final da Decisão proferida às fls. 27/28, quanto ao valor fixado a título de alimentos provisórios. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2011.0008.1561-2/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. A. P
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa OAB/TO 1792
 Requerido: M. do C. R. V
 OBJETO (Fl. 30): Manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0003.1832-7/0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: O. S. M
 Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias OAB/TO 213 -A
 OBJETO (Fl. 49): O pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias

Autos: 2010.0011.0215-8/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. do C. P
 Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896
 OBJETO (Fl. 18): Emendar a inicial, convertendo o pleito de guarda em tutela no prazo legal.

Autos: 2010.0006.2804-0/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: S. de F. M. da C. S
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020
 Requerido: F. A. C. S
 OBJETO (Fl.102): Manifestar se há interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Autos: 2008.0008.8276-0/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA

Requerente: Z. G. da S
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: W. P. C
 OBJETO (Fl. 297): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 296, assim como sobre os documentos de fls. 261/294, no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0001.0252-5/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: L. S. de O.
 Requerente: A. M. da S. L
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 OBJETO (Fl. 213): "Considerando o teor das alegações constante às fls. 187/197, corroborado com os documentos de fls. 198/207, entendo de bom alvitre suspender o efeito da r. decisão , tomando sem efeito o despacho de fls. 177. SUSPENDO, por ora, a execução. Recolha-se o mandado de fls. 226. Ouça-se a parte contrária sobre a exceção de pré -executividade, no prazo de 120 dias. Cumpra-se".

Autos: 2010.0002.2042-4/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. C. D. R
 Requerida: W. P. de O. R
 Advogado: Dr. João César de Barros OAB/GO 14677
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 29/30): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de J. C. D. R e W. P. de O. R, com fulcro no artigo 226,§ 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerida deseja voltar a usar o nome de quando solteira. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de

avercção ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2010.0000.8861-5/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. B. O
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 -B
 Requerida: O. S. de O
 OBJETO (Fl. 40): Manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Autos: 2010.0000.5642-0/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. B. de F
 Advogado: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
 Requerido: D. M. C. de F
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 43): "Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito,. Nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 2010.0006.9370-5/0 – Ação: Separação Consensual**

Requerente: L. C. P. F e E. S. dos R. F
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 OBJETO: Diga o advogado da parte autora, no prazo legal, sobre o teor da certidão de fl. 33 (requerente não foi localizada no endereço indicado na inicial).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.4170-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARIA FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 39 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 37/38). CITE-SE observadas as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.2040-9 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 759 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, notificando-os, sob pena de preclusão. Intime-se".

Autos nº 2009.0008.0534-8 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 715 – "Acautele-se em Cartório, sob a guarda e responsabilidade pessoal da senhora Escrivã, a mídia eletrônica acostada às fls. 700, até ulterior deliberação. Atento ao princípio do contraditório, ouça-se a parte requerida, em 05 (cinco) dias, quanto aos documentos carreados ao feito com a réplica à defesa (fls. 685/714). Após , VISTA ao douto órgão ministerial, em face do pleito expresso contido na exordial. Intime-se".

Autos nº 2011.0007.4168-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 35 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 33/34). CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.4085-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LAURIDES RIBEIRO
 Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 64 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.9443-6 – AÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA – TO
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 DESPACHO: "Recebo os embargos à execução fiscal. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda-se ao apensamento deste feito aos autos da ação executiva. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.9432-0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
 Advogado: Procurador Geral do Município
 Requerido: ROSANI SOARES DA GRAÇA E MARCO ANTONIO AQUINO
 DESPACHO: "Reservo-me o direito de apreciar a medida de urgência depois de apresentada a contestação pelos requeridos. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.470-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de HILDA MARCELINA DE QUEIROZ, CPF nº 388.631.201-10, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.220,84 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 002806, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.463-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO DE SOUSA NASCIMENTO, CPF nº 136.643.601-68, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.693,65 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 011000, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.675-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VALCÍDES GAMA MORAIS, CPF nº 025.261.401-10, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.443,88 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 000451, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.665-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JULIO CESAR EDUARDO, CPF nº 219.302.281-04, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.187,02 (três mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos), representada pela CDA nº 004729, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o

executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.640-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de APARECIDO CARLOS GAVA, CPF nº 371.385.298-72, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.689,71 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 007516, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.566-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSÉ VICENTE BARBOSA, CPF nº 169.322.851-34, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.583,28 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 002003, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.560-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSÉ TEODORO NETO, CPF nº 031.940.861-20, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.261,25 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 002435, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0002.8858-4 – AÇÃO SUSCITACAO DE DUVIDAS**

Requerente: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAGUAINA
FINALIDADE: Intimar a empresa ENG-FEGO LTDA do teor da sentença e para efetuar o recolhimento das custas processuais.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 183 e 186 da Lei n. 6.015/73, julgo PROCEDENTE a dívida suscitada, devendo à i. Oficiala suscitante não efetuar o registro da escritura publica de compra e venda que tem como adquirente a empresa Eng-Fego Ltda. Condono a empresa Eng-Fego Ltda ao pagamento das custas processuais finais, se

houver (art. 207 da Lei n. 6015/73). Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Deverá ser observado o disposto no art. 203, inciso I, da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 46/11

Fica a parte abaixo intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2011.0010.0770-6/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: José Alves de Alencar Filho

ADVOGADO: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804 e Sidney de Melo, OAB/TO 2017-B

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados intimados para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/11

Fica a parte abaixo intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2011.0010.0770-6/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: José Alves de Alencar Filho

ADVOGADO: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804 e Sidney de Melo, OAB/TO 2017-B

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados intimados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...No que concerne ao pedido de revogação de prisão preventiva, importante dizer não há como deferi-lo, uma vez que existem indícios de autoria e materialidade (fumus boni iuris), conforme relatado pela nobre colega em sua decisão de aplicação de medidas protetivas (*art. 312, segunda parte, CPP), considerando, outrossim, a presença dos fundamentos da prisão preventiva (periculum in mora), no caso a necessidade de assegurar a execução das medidas protetivas anteriormente decretadas (art. 312, parágrafo único, CPP), já que o agente vinha descumprindo as determinações legais; considerando, finalmente, presente as condições de admissibilidade, no caso o delito envolver violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 3213, III, CPP), razão pela qual, indefiro o pedido formulado pela defesa." Araguaína, 22 de setembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança nº 21.104/2011

Reclamante: Vagno Pereira de Sá

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74; julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, tendo em vista que a requerida efetuou o pagamento no exato valor a que fazia jus o requerente. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Cobrança nº 20.974/2011

Reclamante: Weslean da Silva Sales

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante WESLEAN SILVA SALES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da visão de ambos os olhos, ou seja, R\$ 6.750,00. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.885,00 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

AÇÃO: Cobrança nº 21.107/2011

Reclamante: Célio Soares da Silva

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CÉLIO SOARES DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de

30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 2.835,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 21.106/2011

Reclamante: Anderson Silva Gama

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ANDERSON SILVA GAMA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 5.670,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.807,00 (cinco mil e oitocentos e sete reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.003/2011

Reclamante: Itelvina Alves de Araújo

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado na autora, 15/01/2004 e a data do manejo da ação, 05/05/2011, decorreram mais de 07 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.105/2011

Reclamante: Natín Vieira Penha

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 259, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A, a pagar à suplicante NATIN VIEIRA PENHA, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta no valor de R\$ 5.062,50 que somado ao valor já recebido pelo autor equivale aos percentuais de 50% de perda de visão do olho esquerdo e 50% de debilidade do membro inferior esquerdo. Sendo que o valor correspondente à diferença do seguro deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.185,00 (cinco mil e cento e oitenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.145/2011

Reclamante: Nilton Horácio de Oliveira

Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante NIL TON HORÁCIO DE OLIVEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 21.368/2011

Reclamante: Lindioneide Ferreira da Silva
 Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante LINDIONEIDE FERREIRA DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente completa do membro superior esquerdo, no percentual de 100% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*”, ou seja, R\$ 9.450,00 e 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, ou seja: R\$ 3.780,00. *Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 13.551,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta e um reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.”

AÇÃO: Cobrança nº 21.147/2011

Reclamante: José Damacena Paiva
 Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ DAMACENA PAIVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente completa no percentual de 100% do valor da indenização para a hipótese de perda da mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punho ou dedo polegar*”, ou seja, R\$ 3.375,00. *Cujo valor de verã ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.457,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.”

AÇÃO: Cobrança nº 21.004/2011

Reclamante: Jeffson Fragoso da Luz
 Advogada: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3595-B e Alexandre Paiva Kalil-OAB-RO 2894
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado na autora, 7/02/2004 e a data do manejo da ação, 05/05/2011, decorreram mais de 07 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais”.

AÇÃO: Cobrança nº 21.185/2011

Reclamante: Marilene Batista da Silva e Valdeci Ramalho dos Santos
 Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo procedente* o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré *SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de RS 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte JOSÉ RIBEIRO MELO, do filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 17o ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.770,00(treze mil e setecentos e setenta reais), na proporção de 50% para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais”.*

AÇÃO: Cobrança nº 21.878/2011

Reclamante: Ilário Alves de Sousa
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima

expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ILÁRIO ALVES DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*”, ou seja, R\$ 2.835,00. *Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.892,00 (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.”

AÇÃO: Cobrança nº 21.227/2011

Reclamante: Elvecino Lopes da Silva
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da parte autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante ELVECINO LOPES DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa no valor de R\$ 13.500,00 em face da existência de "hemiparesia à direita, ou seja, paralisia do lado direito e surdez bilateral com incapacidade permanente para o trabalho". Decorrentes de acidente de trânsito, corrigidos pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.828,00 (treze mil e oitocentos e vinte e oito reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais”.

AÇÃO: Cobrança nº 20.910/2011

Reclamante: Maria Inês de Oliveira
 Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução do mérito, tendo em vista que, que entre a data do manejo da ação, 29/04/2011, decorreram mais de 08 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9099/95). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais”.

AÇÃO: Cobrança nº 20.973/2011

Reclamante: Elza Amâncio dos Santos
 Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ELZA AMÂNCIO DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*”, ou seja, R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.”

AÇÃO: Cobrança nº 21.363/2011

Reclamante: Elivan Pereira Cunha
 Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante ELIVAN PEREIRA CUNHA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*”, ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.872,00 (três mil e oitocentos e setenta e dois reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para

em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.367/2011

Reclamante: Redinaldo Barbosa Cunha
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta; com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante REDINALDO BARBOSA CUNHA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés*", ou seja: R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 21.002/2011

Reclamante: Martim Pereira de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MARTIM PEREIRA DE SOUSA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um quadril, joelho ou tornozelo*, ou seja: R\$ 1.687,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.366/2011

Reclamante: José Ronderson Leite de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 3º, § 1º, I da Lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A a pagar ao suplicante JOSÉ RONDERSON LEITE DE SOUSA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, ou seja, R\$ 3.780,00, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 21.365/2011

Reclamante: Elio Martins Soares
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante EUO MARTINS DOARES, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*", ou seja, R\$ 2.362,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

AÇÃO: Cobrança nº 20.911/2011

Reclamante: Izael Fontes da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante IZAEI FONTES DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa*", ou seja, R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.377,00 (um mil e trezentos e setenta e sete reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 20.975/2011

Reclamante: Ramon Rodrigues Martins
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante RAMON RODRIGUES MARTINS, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa*", ou seja, R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.377,00 (um mil e trezentos e setenta e sete reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança nº 20.913/2011

Reclamante: Pedro Arceno de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva:" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante PEDRO ARCEÑO DE SOUSA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*", ou seja, R\$ 6.615,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.775,00 (seis mil e setecentos e setenta e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos nº 2011.0005.0158-8**

Ação: Revisional de Consumo de Energia Elétrica c/c Repetição de Indébito
Requerente: LEANDRO DA SILVA RAMOS
Advogado: Defensora Pública
Requerida: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Fica a parte requerida intimada da respeitável DECISÃO prolatada à fl. 38 dos autos: Parte Dispositiva. Por tudo que resta exposto, indefiro o pedido de redesignação formulado pela parte requerida. Araguatins, 20 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2011.0002.7382-8 e/ou 4.649/11**

Ação: Monitoria
Requerente: Miguel Santana de Sousa Arruda
Adv. Dr. Giovani Moura Rodrigues, OAB/TO 732
Requerida: Caroline Parreão de Freitas Rodrigues
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB-TO 1354
Intimação de DESPACHO prolatado a fl. 33 dos autos a seguir transcrito: DETERMINO a intimação das partes, por seus procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 10(dez)

dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida manifestação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Após o prazo, com ou sem manifestação das partes, volvam-me os autos conclusos para a tomada de uma das seguintes providências cabíveis: prolação de decisão de saneamento, com determinação das provas a serem produzidas; designação de audiência; julgamento antecipado da lide. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO, 19 de setembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1924-7 e/ou 2250/11

Ação: Declaratória

Requerente: FRANCISCO BERTOLDO OLIVEIRA PESSOA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ARAMAZÉM PARAÍBA

Adv. Dr. Miguel Daladier Barros, OAB/MA 5833

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável DECISÃO: Por Tudo que resta exposto: a) defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 89/90 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo Sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito apresentado- R\$ 11.821,33 (onze mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)- que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao suplicado Claudino S.A.- Lojas de Departamento (Armazém Paraíba)- CNPJ nº 06.862.627/0001-38; b) existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a conta judicial, nos termos preconizados pelo provimento nº 002/2011, emitido pela CGJUS/TO. c) nos termos do item 2.20.7 do provimento nº 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, será constituído como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, o qual será juntado aos autos; d) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação; e) caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do cpc, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais; f) não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários. Araguatins, 20 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0000.5700-9 (1254/11) – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. L. R.

Requerido: M. R. V. A.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Segundo consta de decisão de fls. 25, ao requerido fora deferido guarda provisória das crianças M. e M. M., as quais, desde então, passaram a conviver no domicílio paterno, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará. Assim, o requerimento ministerial de fls. 37 não tem como ser levado a efeito nesta Comarca. Entendendo, entretanto, necessário, determino seja o mesmo requisitado junto ao Conselho Tutelar da localidade indicada. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência de instrução para o dia 22.11.2011, às 13hs. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

2011.0005.9321-0

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, EDSON DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Valença-PI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0005.9321-0 (1370/11), proposta por MARIA DE JESUS CASTRO DE SOUSA, brasileira, casada, residente na Rua 31 de março, nº 155, Centro, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 21 de novembro de 2011, às 13h, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Em razão da temporada do Tribunal do Júri, designada para outubro deste ano, fica a audiência anteriormente designada, adiada para o dia 21 de novembro de 2011, às 13h. Expeça-se novo edital de citação. Cumpra-se. Arapoema, 26 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26/08/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

2011.0005.9328-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por

este meio CITA, DARCY LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0005.9328-8 (1376/11), proposta por JOSÉ DA ROCHA MONTEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente na Chácara Filadélfia, s/nº, Arapoema/TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 21 de novembro de 2011, às 15h30min, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Em razão da temporada do Tribunal do Júri, designada para outubro deste ano, fica a audiência anteriormente designada, adiada para o dia 21 de novembro de 2011, às 15h e 30min. Expeça-se novo edital de citação. Cumpra-se. Arapoema, 26 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26/08/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2009.0008.1067-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0008.1067-8 (905/09), Ação de INTERDIÇÃO de JOANA DARC BARBOSA BRITO, brasileira, filha de Sudário Carvalho de Brito e Zenaide Barbosa Brito, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, requerida por SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, brasileiro, portador da C.I. nº 37.542 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº (062/11) – Pedido de Progressão de Regime

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerente: Josimar Vieira da Silva

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa, OAB-TO 4.138

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: " (...) Ante a Exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro os pedidos e mantenho a atual situação de cumprimento de pena do reeducando Josimar Vieira da Silva, o qual deverá permanecer recolhido na Cadeia Pública local. Oficie-se o Chefe da Cadeia Pública para que encaminhe mensalmente a este juízo cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando, segundo as formalidades legais, e dos dias de trabalho de cada um (art. 129 da LEP). Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. P.R.I. Arapoema, 21 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2011.0008.2157-4 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Advogados: Andréa Gouveia Campelo – OAB/PE nº 21.543; João Vicente Jungmann de Gouveia – OAB/PE nº 11.427; Paulo Henrique Magalhães Barros – OAB/PE nº 15.131; George Cláudio Cavalcanti Mariano – OAB/PE nº 14.825; Fernanda Caldas Menezes – OAB/PE nº 10.140; Paulo Eduardo Moury Fernandes de Andrade Lima – OAB/PE nº 17.868.

Requeridos: Henrimar Albermaz Rocha

Advogado: Paulo Albermaz Rocha – OAB/GO nº 1.901; Eduardo Batista Rocha – OAB/GO nº 11.971; Paulo Albermaz Rocha Júnior – OAB/GO nº 11.130.

Ato ordinatório: "Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 90/116, manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Arraias/TO, 23 de setembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos: 2009 – Ação de Consignação em Pagamento.

Requerente: Jocinei Alex Delazzeri e Antonio Carlos Infante.

Advogado: Dr. Antonio Dutra de Miranda - OAB/GO – 16.256.

Requerido: Helton Prado do Amaral.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Sentença: "JOCINEI ALEX DELAZZERI e ANTÔNIO CARLOS INFANTE devidamente qualificados e representados nos autos propõem a presente ação de consignação em pagamento em face de HELTON XAVIER PRADO, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que adquiriram, através do contrato de compromisso de compra e venda firmado com o requerido, um imóvel rural com área de 700 alqueires, denominada Fazenda Serra Branca. Afirmam que para efetivação do negócio, ficou estabelecido que a coleta das cartas de confrontações junto aos confrontantes ficaria sob a responsabilidade do requerido, tendo em vista que referidas cartas são indispensáveis para protocolização do processo de georeferenciamento junto ao INCRA. Alegam existirem outros problemas relacionados à compra do referido imóvel pelo requerido. Diante dos

impasses encontrados e a inércia do vendedor, ora requerido, em resolvê-las, este fora notificado extrajudicialmente pelos requerentes. Extrai-se ainda da inicial que, após notificarem extrajudicialmente o requerido, os requerentes foram surpreendidos por uma contra notificação, na qual o requerido pleiteou a rescisão contratual. Ao final, requerem autorização para realização de depósito judicial do valor vinculado ao protocolo de Georeferenciamento, bem como, caso necessário, da parcela correspondente a lavratura da competente Escritura Pública de Compra e Venda. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/40. Em razão do lapso temporal decorrido sem que o requerido fosse citado, bem como sem qualquer manifestação da parte autora, fora determinada sua intimação para informar se persiste interesse no prosseguimento do feito. Intimada, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. E o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora para que manifestasse o interesse ou não no prosseguimento do feito, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelos requerentes. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

Autos: 2010.0009.0428-5 – Ação de Inventário.

Requerente: Herminia Ribeiro Godoy do Nascimento.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC – 29243.

Requerido: Espólio de Claudemiro Godoy do Nascimento.

Decisão: "Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por CLAUDEMIRO GODOY DO NASCIMENTO e nomeio inventariante a Sra. HERMINIA RIBEIRO GODOY DO NASCIMENTO. Intime-se a inventariante acima nomeada para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar compromisso em cartório, com a assinatura do respectivo termo, conforme determina o artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados. Prestadas as primeiras declarações, citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 999, § 1º do CPC, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações, dizendo as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de inteiro teor referentes aos imóveis situada na Rua 8 de Setembro, números 44 e 49, centro, nesta cidade. Prestado o compromisso, ficará a cargo da inventariante a administração do espólio, nos termos do artigo 991, II do CPC. Intime-se."

Autos: 677/2001 – Ação de Prestação de Contas.

Requerente: Antonio Aires França.

Advogado: Dr. Hélio Miranda - OAB/TO – 360/A.

Advogado: Dr. Leandro Finelli - OAB/TO – 2135/B.

Requerido: Pavitec – Pavimentação, Terraplanagem e Construção Civil Ltda.

Requerido: Pentec – Pavimentação, Terraplanagem e Construções Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "ANTÔNIO AIRES FRANÇA ajuizou a presente Ação de Prestação de Contas em desfavor PAVITEC - Pavimentação, Terraplanagem, Construção e PENTEC - Pavimentação, Terraplanagens e Construções Ltda. Afirma o autor que exerceu a titularidade do paço municipal de Araias, tendo firmado em sua gestão o Convênio nº. 2.093/98 com a FUNASA, para aplicação de recursos federais na remodelação de casas rurais, em razão do Programa de Combate a Doença de Chagas. Alega que, mesmo expirado seu mandato, foi intimado a prestar contas sobre referidas obras, ocasião em que fora instaurada uma Auditoria, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando obter junto às requeridas, empresas vencedoras das duas concorrências públicas pela modalidade Carta Convite, prestações de contas para que assim possa apresentar as necessárias explicações e sanar as dúvidas levantadas em Auditoria. Determinada a citação das requeridas por inúmeras vezes, esta não fora cumprida por incongruências nos endereços fornecidos na exordial. Em razão do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação do requerente, mesmo não tendo sido efetivadas as citações das requeridas, fora a parte autora intimada para manifestar se subsiste interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em formulou pedido de desistência da ação. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Antes de ocorrer a citação das requeridas, a parte autora requereu a extinção do feito (fl. 56). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIM, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas iniciais e finais, em havendo, pelo requerente. Isento de honorários, tendo em vista que não houve citação das requeridas. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2007.0008.8554-0 – Ação de Aposentadoria rural por idade

Requerente: Ana Maria Serafim dos Reis Rodrigues.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP – 229.901.

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Junior - OAB/SP – 220.832.

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho - OAB/SP – 273.666.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Mat. – 1585309.

Procurador: Dr. Clécio Alves de Araújo.

Sentença: "Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por ANA MARIA SERAFIM DOS REIS RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aduzindo em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois nasceu e foi criada na zona rural, casando-se, inclusive, com um lavrador. Aduz que seu trabalho sempre foi ligado ao meio rural, pois conviveu maritalmente em regime de união estável com o Sr. João Rodrigues Mendonça, com quem se casou no ano de 1998, nesta época já aposentado como trabalhador rural, sendo certo que sempre trabalharam juntos no cultivo de arroz, feijão, mandioca, entre outros, sempre em regime de economia familiar. Assevera ainda que veio residir na cidade de Araias-TO, contudo, continuou trabalhando na lavoura. Pede, por isso, a condenação do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a efetuar o pagamento do benefício previdenciário, bem como ao pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação, acrescido de 13º salário. Com a inicial vieram documentos de fls. 10/16. Regularmente citado (fl. 24-verso), o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, falta de interesse de agir, porém, não contestou o mérito da ação (fls. 26/36). Impugnação à contestação (fls. 38/40). Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento da autora, de sua filha e de duas testemunhas arroladas (fls. 59/63). Fora determinado a expedição de ofício ao requerido para que informasse a natureza da pensão por morte recebida pela autora, ou seja, se seu falecido marido era aposentado como segurado especial. Resposta apresentada pelo requerido às fls. 69/71. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão preliminar arguida na contestação. Da ausência de interesse processual. Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Ora, segundo Vicente Greco Filho, "há interesse processual quando a lei exige expressamente a intervenção do Judiciário, ..." (Direito Processual Brasileiro, vol. 1º, ed. Saraiva, 12ª edição, pág. 81). Ressalta-se que o interesse processual nada mais é do que uma relação de necessidade e de utilidade, restando claro que a presença do interesse significa que a pretensão do autor será acolhida, mas permitirá que o mérito da controvérsia seja apreciado pelo Estado, compondo o conflito de interesses. Nesse sentido, Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, pág. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Com efeito, se a parte autora entende que somente por meio da presente lide, poderá obter provimento jurisdicional, que lhe traga utilidade prática a garantir os direitos invocados, não há que se falar que necessário se faz pleitear administrativamente o benefício previdenciário. Ademais, pacificado está no Superior Tribunal de Justiça, e há jurisprudência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que se apresenta prescindível exaurir as vias administrativas para pleitear o benefício previdenciário judicialmente, como se vê do aresto abaixo colacionado: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Desnecessária a prévia postulação administrativa para buscar reconhecimento judicial de benefício previdenciário. 2. Precedentes. 3. Recurso não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp nº 232260/CE, Relator Min. Edson Vidigal, DJ de 8.3.2000) PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE. A prévia postulação administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária. A ação declaratória é via processual adequada para reconhecimento de tempo de serviço rural, com vistas à obtenção de benefício previdenciário. Recurso não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp nº 175437/RS, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ de 13.9.1999) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA. O prévio ingresso na via administrativa não pode servir de condição para a propositura da ação, onde se pleiteia o reconhecimento da condição de trabalhador rural. A ação declaratória é cabível para efeitos de comprovação de tempo de serviço rural. Recurso especial não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp nº 201656/RS, Relator Min. Félix Fischer, DJ de 7.6.1999) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. RENDA MENSAL INICIAL. NORMA VIGENTE NO TEMPO DA CONCESSÃO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 E NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91, ARTS. 28 A 40. MÉDIA DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. REMESSA OFICIAL. OBRIGATORIEDADE. 1.(...) 2. Embora o tema ainda não esteja consolidado nesta Corte, consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação onde se pleiteia a concessão de benefício previdenciário, visto que "a sistemática adotada na constituição vigente, prestigiando o pleno acesso ao judiciário como direito fundamental, não se compadece com seu condicionamento ao exaurimento da via administrativa. Não seria justo impor ao segurado a obrigação de dirigir-se ao estado-administrador, sabidamente pródigo no indeferimento dos pedidos que lhe são encaminhados, apenas como uma exigência formal para ver sua pretensão apreciada pelo estado-juiz" (STJ, RESP 147.252/SC, Sexta Turma, Ministro William Patterson, DJ 03/11/1997; vide, também, TRF1, AC 92.01.26465-8/MG, Segunda Turma, Juiz Fagundes de Deus, DJ 17/06/1993; AC 1998.01.00.095852-9/MG, Segunda Turma, Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 31/05/2001), mormente se o réu nega o pleito em sede de contestação, porquanto tal atitude deixa patente que, administrativamente, não haveria deferimento. (...) (AC 1997.01.00.037029-9/MG, Rei. Juiz Federal Klaus Kuschel (conv), Primeira Turma Suplementar, DJ de 01/09/2005, p.98) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superada a questão preliminar e verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A autora postula a concessão de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial. Como é cediço, a concessão do benefício pretendido depende da comprovação dos seguintes requisitos elencados na Lei nº 8.213/91: a) qualidade de segurada, inclusive o exercício de atividades nas condições previstas no art. 11; b) idade mínima: 60 (sessenta) anos para o requerente do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos para o requerente do sexo feminino (art. 48, §1º); e, c) o exercício da atividade rural durante o período de carência exigido para a concessão da aposentadoria, de acordo com a tabela constante no art. 142 da lei 8.213/91, no caso, 60 meses. O requisito da idade está documentalmente comprovado nos autos (fls. 12), pois a autora nasceu no dia 22 de agosto de 1950. Quanto à demonstração do tempo de serviço rural, exige-se início razoável de prova material, conforme se verifica do disposto no art. 55, § 3º, da referida Lei, não se admitindo,

portanto, prova meramente testemunhai (Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região). Muito embora o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, perfaz-se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica, tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probante a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao *cânon* do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Destas, grande número labuta em atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigadas a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural da requerente, mormente pelos documentos juntados aos autos, destacando-se a Certidão de Nascimento de seu filho de fl. 16, onde consta como sua profissão a de lavradora, bem como a comprovação de que seu falecido esposo era aposentado como segurado especial, razão pela qual a requerente atualmente recebe benefício de pensão por morte rural (doe. fls. 71). No mesmo sentido convergem os depoimentos das testemunhas colhidos em audiência, pois afirmam que a autora sempre morou e trabalhou no meio rural, vindo residir neste urbe há uns dez anos, tendo se mudado para a cidade após o falecimento de seu esposo. Como se vê, além dos documentos acima mencionados constituírem início aceitável de prova material da condição de rurícola, a prova testemunhai produzida também se mostra satisfatória, motivo pelo qual o direito à percepção do benefício de aposentadoria por idade rural merece ser reconhecido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita a reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, a Requisição de Pequeno Valor - RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º). P.R.I.A.

Autos: 2011.0010.0444-8 – Ação de Alimentos.

Requerente: G.A.S.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC – 29.243

Requerido: R.T.S.M.N.

Procurador: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC – 29.243

Decisão: "Trata-se de ação de alimentos proposta por R.T.S.M.N., neste ato representado por sua genitora a Sra. Georgiane Amorim Silva em desfavor de THIAGO SIQUEIRA SOUTO MAIOR, na qual foi requerida a assistência judiciária gratuita em razão de ser a parte autora "pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família", não estar em condições de pagar as custas processuais". A Lei n. 1.060/50 definiu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, tendo sido estabelecido que, todos aqueles cuja situação econômica não permitisse, gozariam dos benefícios daquela lei. Todavia, devo considerar, que prevalece em nossos tribunais o entendimento - do qual também comungo - de que embora a Lei 1.060/50 tenha sido recepcionada pela Constituição de 1988, a simples afirmação da parte, valendo como atestado da miserabilidade jurídica, não é prova inequívoca daquilo que ela afirma, podendo ser questionada pelo magistrado de ofício, indeferindo o benefício, desde que, examinados os elementos dos autos, se extraia que a declaração prestada não corresponde a real situação econômica afirmada. Conclui-se que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita aquele que dispõe situação patrimonial e individual capaz de elidir a presunção de pobreza. No caso em questão, a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita em ação em que pretende o pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativo à prestação alimentícia devida por seu genitor. Ora, de imediato, observa-se que ao mesmo não pode ser deferido tal benefício, vez que cabível somente aqueles que de fato não possam arcar com os custos do processo, o que não é o caso, tendo em vista que a genitora do menor é professora de 3º grau, possuindo renda mensal satisfatória, conforme comprovante de rendimentos de fls. 12, tendo inclusive contratado procurador particular. Sem dúvida, conceder-se o benefício da assistência judiciária gratuita àqueles que não necessitem, significaria desvirtuar o próprio instituto e finalidade visada pelo legislador pátrio. Abalizando as considerações acima, transcrevo os seguintes julgados: REVISIONAL DE ALIMENTOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, DE OFÍCIO, NO MOMENTO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - CASO CONCRETO - INCAPACIDADE NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO DESPROVIDO. A mais recente jurisprudência do STJ admite que, em havendo fundadas razões, pode o MM. Juiz "a quo", de ofício, indeferir o pedido de Justiça gratuita, não necessitando mais de provocação da parte contrária. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo Juiz, da capacidade ou não da parte de arcar com as despesas processuais. No caso concreto dos autos, a presunção de pobreza em favor do apelante está afastada, pois até o momento não existem provas nos autos neste sentido; ao contrário, verifica-se que o apelante possui condições financeiras para contratar procurador particular, que é funcionário permanente da CEMIG e titular de conta bancária. (Apelação Cível nº 1.0024.04.411249-8/001, 1ª Câmara Cível do TJMG, Belo Horizonte, Rei. Geraldo Augusto, j. 10.05.2005, unânime, Publ. 03.06.2005). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO JUSTIFICADO, SOB PENA DE DESVIRTUAR-SE O INSTITUTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º LXIV DA CF E DA LEI 1.060/50 - MAGISTRADO PODE, DE OFÍCIO, NEGAR A PRETENSÃO. Autores servidores públicos com rendimentos elevados - Hipossuficiência não configurada - Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 412.057-5/7-00, 8ª Câmara de Direito Público do TJSP, São Paulo, Rei. Maurício Ferreira Leite, j. 11.05.2005, unânime). Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista o não atendimento dos

requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo voltem os autos conclusos."

Autos: 107/2005 – Ação Ordinária de Conhecimento

Requerente: Maria Goretti Santana Rocha.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: João Rosa Júnior.

Decisão: "Não merece seguimento o recurso de apelação, visto que intempestivo. O diploma processual ao tratar do recurso de apelação, artigo 508, dispõe que o prazo recursal é de 15 (quinze) dias, excluindo-se o dia do começo e computando-se o do vencimento, nos termos do art. 184 do CPC. No caso em tela, a parte autora foi intimada da decisão proferida mediante a nota de expediente n. 2.715/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 24.08.2011, quarta-feira (fl. 115v). Assim, o termo inicial de contagem do prazo para interposição da apelação, considerando o disposto na Lei nº. 11.419/06, foi o dia 26.08.2011 (sexta-feira), tendo como termo final o dia 09.09.2011, no entanto, este dia fora considerado ponto facultativo, sendo os prazos prorrogados para o dia 12.09.2011, conforme Decreto Judiciário nº. 438/2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2.724. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLÍTICA SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL LEI CAMATA. PROCESSUAL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. O prazo, previsto no art. 508 do CPC, para a interposição de apelação é de quinze dias, inexistindo no caso em apreço causa a justificar a extemporânea interposição. Protocolização do recurso em data posterior que remete ao seu não conhecimento por intempestivo. RECURSO NÃO-CONHECIDO. (APC nº 70007230071, Terceira Câmara Cível - TJRS, rei. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, em 13/11/2003). A parte autora interpôs o recurso em 12.09.2011 (segunda-feira - fl. 116/119), entretanto, somente protocolou as razões do recurso no dia 13.09.2011, ou seja, além do prazo legal - pois o termo final foi o dia 12-9-2011 (segunda-feira) - impondo-se, portanto, o reconhecimento de sua intempestividade. Impende ressaltar que, embora conste na peça colacionada à fl. 116 o carimbo de interposição dentro do prazo recursal, não comprovou a apelante ter na oportunidade protocolado a integralidade das razões, somente a folha de interposição do recurso. É que no ato da interposição do recurso deve o recorrente protocolar não somente a folha de rosto, mas também as razões recursais, como prevê o art. 514 do CPC. Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão. Ademais, não há prova de ter havido, por exemplo, erro cartório na juntada da peça, o que seria mister para alegar justa causa em não ter exercitado o direito de recorrer tempestivamente. É o que dispõe o art. 183 do CPC, prevendo que: Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. § 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisível, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. § 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar. Ausente justo motivo para não ter sido protocolada a peça recursal, não se considera juridicamente que tenha o agravante recorrido, motivo pelo qual inexistente violação ao princípio da unirrecorribilidade. Impende ressaltar que, a petição das razões recursais não foi devidamente assinada, sendo certo que para o conhecimento do recurso, é indispensável que seja firmada a petição de interposição do recurso, bem como as razões recursais, sob pena de ser dado como inexistente. Neste sentido, segue a doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: A assinatura do advogado na petição de interposição e nas razões é requisito essencial do recurso de apelação. A falta de assinatura do advogado acarreta o não conhecimento do recurso, pois é ato inexistente (CPC 37, par. ún.). No entanto, não fosse o protocolo intempestivo das razões recursais, à parte seria oportunizado o suprimento da referida irregularidade, em obediência ao princípio da instrumentalidade processual. Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 106/114, em caso positivo, cumpra-se. Após, arquite-se com as anotações de estilo.

Autos: 109/2005 – Ação Ordinária de Conhecimento

Requerente: Maria Edna Barbosa Costa.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos.

Decisão: "Não merece seguimento o recurso de apelação, visto que intempestivo. O diploma processual ao tratar do recurso de apelação, artigo 508, dispõe que o prazo recursal é de 15 (quinze) dias, excluindo-se o dia do começo e computando-se o do vencimento, nos termos do art. 184 do CPC. No caso em tela, a parte autora foi intimada da decisão proferida mediante a nota de expediente n. 2.715/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 24.08.2011, quarta-feira (fl. 92v). Assim, o termo inicial de contagem do prazo para interposição da apelação, considerando o disposto na Lei nº. 11.419/06, foi o dia 26.08.2011 (sexta-feira), tendo como termo final o dia 09.09.2011, no entanto, este dia fora considerado ponto facultativo, sendo os prazos prorrogados para o dia 12.09.2011, conforme Decreto Judiciário nº. 438/2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2.724. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLÍTICA SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEI CAMATA. PROCESSUAL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. O prazo, previsto no art. 508 do CPC, para a interposição de apelação é de quinze dias, inexistindo no caso em apreço causa a justificar a extemporânea interposição. Protocolização do recurso em data posterior que remete ao seu não conhecimento por intempestivo. RECURSO NÃO-CONHECIDO. (APC nº 70007230071, Terceira Câmara Cível - TJRS, rei. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, em 13/11/2003). A parte autora interpôs o recurso em 12.09.2011 (segunda-feira - fl. 93/97), entretanto, somente protocolou as razões do recurso no dia 13.09.2011, ou seja, além do prazo legal - pois o termo final foi o dia 12-9-2011 (segunda-feira) - impondo-se, portanto, o reconhecimento de sua intempestividade. Impende ressaltar que, embora conste na peça colacionada à fl. 93 o carimbo de interposição dentro do prazo recursal, não comprovou a apelante ter na oportunidade protocolado a integralidade das razões, somente a folha de interposição do recurso. É que no ato da interposição do recurso deve o recorrente protocolar não somente a folha de rosto, mas também as razões recursais, como prevê o art. 514 do CPC. Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o

pedido de nova decisão. Ademais, não há prova de ter havido, por exemplo, erro cartorário na juntada da peça, o que seria mister para alegar justa causa em não ter exercitado o direito de recorrer tempestivamente. É o que dispõe o art. 183 do CPC, prevendo que: Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. § 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. § 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar. Ausente justo motivo para não ter sido protocolada a peça recursal, não se considera juridicamente que tenha o agravante recorrido, motivo pelo qual inexistente violação ao princípio da unirecorribilidade. Impende ressaltar que, a petição das razões recursais não foi devidamente assinada, sendo certo que para o conhecimento do recurso, é indispensável que seja firmada a petição de interposição do recurso, bem como as razões recursais, sob pena de ser dado como inexistente. Neste sentido, segue a doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: A assinatura do advogado na petição de interposição e nas razões é requisito essencial do recurso de apelação. A falta de assinatura do advogado acarreta o não conhecimento do recurso, pois é ato inexistente (CPC 37, par. ún.). No entanto, não fosse o protocolo intempestivo das razões recursais, à parte seria oportunizado o suprimento da referida irregularidade, em obediência ao princípio da instrumentalidade processual. Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/91, em caso positivo, cumpra-se. Após, archive-se com as anotações de estilo."

Autos: 108/2005 – Ação Ordinária de Conhecimento

Requerente: Eulálio da Silva Reis.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos.

Decisão: "Não merece seguimento o recurso de apelação, visto que intempestivo. O diploma processual ao tratar do recurso de apelação, artigo 508, dispõe que o prazo recursal é de 15 (quinze) dias, excluindo-se o dia do começo e computando-se o do vencimento, nos termos do art. 184 do CPC. No caso em tela, a parte autora foi intimada da decisão proferida mediante a nota de expediente n. 2.715/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 24.08.2011, quarta-feira (fl. 92v). Assim, o termo inicial de contagem do prazo para interposição da apelação, considerando o disposto na Lei n.º 11.419/06, foi o dia 26.08.2011 (sexta-feira), tendo como termo final o dia 09.09.2011, no entanto, este dia fora considerado ponto facultativo, sendo os prazos prorrogados para o dia 12.09.2011, conforme Decreto Judiciário n.º 438/2011, publicado no Diário da Justiça n.º 2.724. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLÍTICA SALARIAL SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEI CAMATA. PROCESSUAL. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. O prazo, previsto no art. 508 do CPC, para a interposição de apelação é de quinze dias, inexistindo no caso em apreço causa a justificar a extemporânea interposição. Protocolização do recurso em data posterior que remete ao seu não conhecimento por intempestivo. RECURSO NÃO-CONHECIDO. (APC n.º 70007230071, Terceira Câmara Cível - TJRS, rei. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, em 13/11/2003). A parte autora interpôs o recurso em 12.09.2011 (segunda-feira - fl. 93/96), entretanto, somente protocolou as razões do recurso no dia 13.09.2011, ou seja, além do prazo legal - pois o termo final foi o dia 12-9-2011 (segunda-feira) - impondo-se, portanto, o reconhecimento de sua intempestividade. Impende ressaltar que, embora conste na peça colacionada à fl. 93 o carimbo de interposição dentro do prazo recursal, não comprovou o apelante ter na oportunidade protocolado a integralidade das razões, somente a folha de interposição do recurso. É que no ato da interposição do recurso deve o recorrente protocolar não somente a folha de rosto, mas também as razões recursais, como prevê o art. 514 do CPC. Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão. Ademais, não há prova de ter havido, por exemplo, erro cartorário na juntada da peça, o que seria mister para alegar justa causa em não ter exercitado o direito de recorrer tempestivamente. É o que dispõe o art. 183 do CPC, prevendo que: Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. § 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. § 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar. Ausente justo motivo para não ter sido protocolada a peça recursal, não se considera juridicamente que tenha o agravante recorrido, motivo pelo qual inexistente violação ao princípio da unirecorribilidade. Impende ressaltar que, a petição das razões recursais não foi devidamente assinada, sendo certo que para o conhecimento do recurso, é indispensável que seja firmada a petição de interposição do recurso, bem como as razões recursais, sob pena de ser dado como inexistente. Neste sentido, segue a doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: A assinatura do advogado na petição de interposição e nas razões é requisito essencial do recurso de apelação. A falta de assinatura do advogado acarreta o não conhecimento do recurso, pois é ato inexistente (CPC 37, par. ún.). No entanto, não fosse o protocolo intempestivo das razões recursais, à parte seria oportunizado o suprimento da referida irregularidade, em obediência ao princípio da instrumentalidade processual. Ante o exposto, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, restando ultrapassado o prazo legal para interposição do apelo, pelas razões acima expostas, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/91, em caso positivo, cumpra-se. Após, archive-se com as anotações de estilo."

Autos: 2007.0008.8559-0 – Ação de Aposentadoria rural por idade

Requerente: Aurora Castro Oliveira.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP – 229.901.

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Junior - OAB/SP – 220.832.

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho - OAB/SP – 273.666.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Mat. – 1585309.

Procuradora: Dr.ª. Swamy Rúbya Leite Ferreira –

Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518,

CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens."

Autos: 2009.0009.8793-4 – Ação Monitoria.

Requerente: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO – 8793.

Requerida: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.

Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP – 137.944.

Despacho: "Diante da apresentação dos Embargos Monitorios pela requerida, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ouça-se a parte autora a seu respeito, no prazo legal. Em seguida, retomem os autos conclusos."

Autos: 119/2004 – Ação de Reintegração de Posse pedido c/c Liminar e Interdito Proibitório.

Requerente: Eraldo Pereira Maia

Advogado: Dr. Cláudio Cunha Terra - OAB/SP – 75.440.

Requeridos: Marines Silva Martins, Cinésio Barbosa de Lima e Luiz Francisco dos Santos.

Advogado: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO – 1598/A.

Advogada: Dr.ª. Cristiane Gabana – OAB/TO – 2073.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo de César – OAB/TO – 2213.

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326.

Despacho: "Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 5 (cinco) dias informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos."

Protocolo único nº 2007.0008.5131-9 – Ação Cominatória

Requerente: Clauber de Abreu Martins e outros

Advogado: Altaides José de Sousa – OAB/GO nº 12.098; José Nunes de Sousa –

OAB/GO nº 6.893; Pedro Ferreira Júnior – OAB/DF nº 12.197.

Requeridos: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Agropecuária Cial Ltda.; Waldir Garcia Valente

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783; Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO nº 1.463

Despacho: "Inclua-se a empresa Agropecuária Cial Ltda no pólo passivo da ação, devendo ainda seu representante legal, ora requerido, ser mantido na demanda. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 06 de outubro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraia, 30 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Manutenção de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela

Processo nº 2011.0005.9438-1/0.

Requerente: Fernanda Ferreira Basílio.

Advogado: Renato Rodrigues Parente, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.978.

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Advogado: João André Sales Rodrigues, inscrito na OAB-PE, sob o nº 19.186.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **30 de setembro de 2011, às 10:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução de julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 2011.0007.6418-0/0.

Exequentes: Moisés Marques Ribeiro e Wilmar Ribeiro.

Advogado: Moisés Marques Ribeiro, inscrito na OAB-TO sob o nº 4.777.

Executado: Osmar Bandeira Rodrigues.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado acima mencionado intimado, para no prazo de 10 (dez), dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): VALDONEZ DE QUEIROZ MELO e OUTROS.

Advogado(a): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 284-A, Escritório Profissional, sito à Rua 15 de Novembro, nº 608, Centro, Araguaína-TO. **DECISÃO:** Vistos etc. Recursos de apelação, por estarem, *prima facie*, cumpridos os pressupostos recursais subjetivos. Intime-se o representante do Ministério Público para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. Após o fim do prazo das contrarrazões, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para apreciação e julgamento dos recursos. Augustinópolis-TO, 15 de agosto de 2011. OBS: O Ministério Público ofertou razões de apelação em desfavor do acusado e

ora apelado VALDONEZ DE QUEROZ MELO, estando os autos aguardando oferecimento das contrarrazões pela defesa.

PROCESSO Nº 2011.0007.6441-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: Doutor MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6672, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 272, Sala C, Centro, Imperatriz-MA.

"Fica o advogado devidamente intimado da expedição de carta precatória para a Comarca de João Lisboa-MA, a fim de intimar e inquirir a testemunha arrolada pela acusação DAYANNE ALVES CAMELO, acerca dos fatos narrados nos autos epígrafados, em audiência a ser designada pelo Juízo deprecado" (Súmula 273, STJ). Augustinópolis-TO, 22 de setembro de 2011. Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, que subscrevi.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda c/c Pedido Liminar (processo nº 2011.0008.7888-6/0), tendo como requerente Auricélia Silva Sousa, e como requeridos Antonio Costa Ribeiro, Maurino Rodrigues Barbosa e Luiz Alves de Sousa, sendo o presente para CITAR os requeridos **ANTONIO COSTA RIBEIRO, MAURINO RODRIGUES BARBOSA e LUIZ ALVES DE SOUSA**, estando os mesmos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Auricélia Silva Sousa, em seus desfavores, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando os mesmos advertidos de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, INTIMÁ-LOS a comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **04/10/2011, às 10:30 horas**, ficando os mesmos advertidos de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2011.0001.2415-6/0), tendo como requerentes Joaquim Correa Mesquita e Maria da Luz Chagas santos de Mesquita, e como requerida Elizângela Maria de Alencar, sendo o presente para CITAR a requerida **ELIZÂNGELA MARIA DE ALENCAR**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Joaquim Correia Mesquita e Maria da Luz Chagas Santos de Mesquita, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/12/2011, às 09:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.9345-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Aparecida Mendes dos Reis

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o recuso de Apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo, bem como para cientificá-los de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2010.0010.6820-0

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Combinado/TO

Advogado do Requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Parte excluída do pólo passivo: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados da parte excluída: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Dr. Sérgio Fontana e outros
FINALIDADE: Intimar os advogados acima mencionados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 264/284, a seguir transcrita: "Primeiramente, diante dos motivos já expendidos, EXCLUO do pólo passivo da demanda a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS-, tendo em vista sua função,

meramente, arrecadadora. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos para declarar inexistente a relação jurídica de direito material em que se ampara o Município Réu para exigir e cobrar a contribuição de iluminação pública dos consumidores que não se encontrem sendo beneficiados com o sistema de iluminação pública, desobrigando-os do respectivo pagamento em relação aos seus imóveis localizados no Município de Combinado, bem como para condenar o Município Réu à repetição do indébito tributário desde janeiro de 2003, ou seja, desde quando iniciou a cobrança, indevidamente, da contribuição em pauta. Torno definitiva a antecipaçao de tutela concedida às fls. 125/132, com a exclusão da CELTINS. Declaro, também, ilegal os valores cobrados na Contribuição de Iluminação Pública antes da edição do Decreto Municipal 007/03, devendo o Município de Combinado realizar a compensação tributária com os consumidores lesados ou devolver aos mesmos a quantia arrecadada de maneira indevida. Condeno finalmente o requerido ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo em relação aos honorários advocatícios já que a ação foi proposta pelo Ministério Público. Esta decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, se transcorrer em albis o prazo legal para apresentação de recurso, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 20 de setembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0002.1799-5/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A.

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MA Nº7086.

REQUERIDO: PEDRO ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546

DECISÃO: POSTO ISSO, não conheço da exceção de incompetência. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8975-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: PEDRO ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A.

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/TO Nº 4824

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 70. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0003.1179-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADA: CLEUDILENE SILVA CARDOSO - OAB/MA Nº 9554.

DECISÃO: POSTO ISSO, dou provimento aos embargos declaratórios e determino a condenação em honorários, contra o requerido, em favor dos patronos constituídos pelo requerente. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0003.1180-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADA: LORNA JACOB FERREIRA LEITE - OAB/MA Nº 7858

DECISÃO: POSTO ISSO, dou provimento aos embargos declaratórios e determino a condenação em honorários, contra o requerido, em favor dos patronos constituídos pelo requerente. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0003.1183-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA CARDOSO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO Nº 2868.

DECISÃO: POSTO ISSO, rejeito os embargos declaratórios, por não vislumbrar contradição, obscuridade ou omissão na sentença. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0011.2747-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº 2489-A.

REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DE JESUS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com apoio nas normas de natureza processual previstas nos artigos 106, 301 e seus parágrafos, e s67, V, todos do digesto processual civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

AUTOS N: 2011.0005.4818-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: JAIRO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 30: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2011, às 10:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0005.4807-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ELIZANGELA DUARTE BISPO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 34: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 10:30 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4857-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LUCAS FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 09:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4808-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 34: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 16:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4838-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 09:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

UTOS N: 2011.0003.7356-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 09:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

UTOS N: 2011.0003.7356-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 09:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na

audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4847-9/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: REGINALDO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 35: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 09:30 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4777-4/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: SHARA CRISTYNNNA GONÇALO DE CASTRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 35: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 09:00 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0003.7326-1/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: NONATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 09:15 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0003.7337-7/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 09:30 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e

INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0003.4816-9/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ADÃO MARCOS DE SALES COSTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 09:45 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0003.7347-4/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 10:00 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0005.4826-6/0

ACÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: TATYANE CARDOSO MORAIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 37: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2011, às 09:45 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N: 2011.0000.7626-7/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE : WELDEE ALVES COSTA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

REQUERIDO : COMERCIAL RIBEIRO

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 177: “1. Trata-se de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** transitada em julgado (fls.172), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. **Objeto:** Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à indenização por danos morais fixados na sentença, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 174. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de **15 dias:** Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 174 (art. 475-J, *caput*, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. **Cópia desta decisão vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da petição de fls. 173/175.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011.

AUTOS N: 2011.0003.5838-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO : JOSÉ CARLOS FIORINI e LUZIA DURLO FIORINI

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 47: “1. INTIME-SE, a parte exequente para, no prazo de 30 dias, RECOLHER as custas processuais conforme cálculo de fls. 43, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0003.7366-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2011, às 10:30 horas.** CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, *caput*, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 794/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6329-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CICERA DE LIMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que o agravo não suspende a perícia, cumpra-se a

decisão no tocante a este ponto. Intime-se a autora sobre a implantação do benefício. Colinas do Tocantins, 12/05/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 796/11**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7329-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: CICERA GLEIDE LEITE

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, tendo a devedora efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Em consequência, determino o arquivamento do presente feito. As custas já foram antecipadas pela autora. Sem honorários advocatícios tendo em vista que a angularização processual não se efetivou. P. R. I. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 797/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.1375-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE :PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO - PIPES

ADVOGADO: Dra. Brunna Schaefer Borges da Silva, OAB/MA 9726

REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS/TO

INTIMAÇÃO: “Fica o autor intimado, para juntar aos autos certidões atualizadas de débitos junto às Fazendas, bem como cópias dos documentos que instruem a inicial para cumprimento do mandado, no prazo legal .

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 795/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0006.806-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADA(a): Claudinéia Santos Pereira, OAB/GO 22.376

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: “Fica a parte autora intimada, para manifestar sobre a contestação no prazo legal.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0003.1133-9/0 (1815/08) - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JUNIOR BATISTA DE LIMA

Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo legal apresentar alegações finais nos presentes autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 608/11 – E****Autos n. 2011.0010.1337-4 (8224/11)**

Ação: Declaratória

Requerentes: Sandoval Ferreira dos Santos e Gladston Ferreira Machado

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: Rosendo Ribeiro Machado

Fica o procurador da parte autora intimado a juntar ao feito a contra-fé, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 607/11 - E**Autos n. 2011.0009.5825-1 (8191/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: DELMI ALVES DE JESUS e ANGELA FATIMA NONATO DE JESUS

Advogado: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA– OAB/TO 1868

Fica a procuradora dos requerentes acima identificada, intimada a comparecer perante este Juízo com as partes, a fim de procederem a assinatura da petição inicial na presença do juiz ou com reconhecimento de firma.: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 606/11 – E**Autos n. 2009.0000.6862-9 (6617/09)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: LUZIA DIAS PIAULINO LOPES

Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CMAPOS AYRES – OAB/TO 2683

Fica o procurador da autora cientificado do teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.8668-2/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/P DE LIMINAR

Requerente: Orlando Luiz de Queiroz

Defensora Pública

Requerida: Maria Edineide Viana Maciel

Advogado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

DESPACHO (fl. 77): "Designo audiência UMA para o dia 20/10/2011 às 14h00min.

Intimem-se as partes. Cumpra-se." Colméia – TO., 15.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº. 972/05**

Réu: SABINO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DECISÃO: "1) Acolho o pedido do Representante do Ministério Público e da defesa, para em consequência designar a audiência para colheita do interrogatório do acusado para o dia 24 de outubro de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

AUTOS n. 2011.0008.8815-6

RÉU: ISRAEL SILVA MELO

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO - 946/B

DECISÃO: "(...) Posto isto e tudo o mais do que dos autos consta, indefiro o pedido de liberdade provisória por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, quais sejam, garantia da ordem pública, posto que, estando solto o Acusado poderá continuar na prática delitiva do suposto crime que lhe fora imputado na fase policial, o que coloca a justiça em descrédito perante a opinião pública e há prova da materialidade do crime e indícios fortes suficientes da autoria do delito recaído sobre a pessoa do Denunciado. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.6.1099-7 DEMARCAÇÃO/DIVISÃO**

Requerente: Guido Canísio Reis e s/m.

Adv: Alexandre Bochi Brum

Requerido: Jefferson Antunes Carvalho Junior e outro

Adv : Adonilton Soares da Silva

SENTENÇA:

ISTO POSTO, presentes os pressupostos recursais, conheço dos embargos declaratórios, para o fim de lhe negar provimento, mantendo intacta a sentença guerreada. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0000.5737-8 – Ação de Indenização Por Benfeitorias**

Requerente: José Nelson Domaszack

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requeridos: Osmarina Martins Carvalho e outros

Advogados: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B E Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, intimadas do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. Despacho: Designo o dia **06/03/2012, às 14:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 13, de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**Autos: 2009.0009.9902-9 – Ação Demarcatória**

Requerente: Josefa Souza de Moura Gonçalves

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Requerido: Said Ibrahim

Advogados: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B e outra.

Ficam as partes acima mencionadas intimadas do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pagamento das custas ao final do processo, conforme requerido às folhas 114/115. Observando os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o requerido para, caso queira, manifeste-se sobre a petição e documentos juntados às folhas 82/86. Designo o dia **28/02/2012, às 14:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**Autos: 2008.0004.9182-5 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 e Simony Veira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Abrão Francisco Deodato de Souza Filho

Fica o requerente juntamente com suas advogadas, intimadas do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: O prazo requerido na petição de folhas 35/36 transcorreu sem manifestação do suplicante. Desta feita, intime-se para dar prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

Autos: 2009.0001.0482-0 – Ação de Reparação Civil

Requerente: Maria Moura da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes OAB/TO 2.046

Requerido: Salomão Moura da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Fica a requerente juntamente com seu advogado, intimada do e. Despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transcrito. Despacho: Designo o dia **06/03/2012, às 15:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 13 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito**FILADÉLFIA****Diretoria do Foro****APOSTILA****ADM-274/2010 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

ADM-CGJ-2881

REQUERENTE

PROCURADORIA FEDERAL DO INCRA.

INTERESSADO

JUAREZ CASARIN E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB-TO 252 – B, OAB-GO 4631-A

CARTÓRIO: REGISTRO DE IMÓVEIS DE FILADÉLFIA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do interessado, Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB-TO 252 – B, OAB-GO 4631-A, intimado da decisão proferida nos autos do processo acima identificado.

DECISÃO. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a pedido da Procuradoria Federal do INCRA, a fim de apurar a conduta do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia, o qual teria realizado inovação imobiliária em bem arrecadado em nome da União, consistente em averbar escritura pública de registro de posse no tocante aos lotes 42 e 45 da Gleba Naja, do Loteamento Graças, na matrícula 310, de fls.132, do Livro 2-A. Segundo se depreende dos autos a conduta vergastada que inovou na matrícula do bem público foi levada a efeito pelo Oficial do CRI de Filadélfia após ter sido proferida decisão judicial, cuja cópia encontra-se às fls. 20, que autorizou sua realização. Não vislumbro a prima facie conduta de dolo ou má fé no comportamento cartorário, eis que este atuou respaldado em decisão judicial proferida pelo Diretor do Foro, o qual deferiu em 01 de dezembro de 2004 "a averbação do memorial descritivo do imóvel (...) junto à matrícula 310 (...) Realizada a averbação fica autorizado a registrar a escritura pública de compra e venda". No mesmo sentido anotou com eficácia o membro do Ministério Público que: "Assim, com a simples análise da documentação acostada, percebe-se que o registro da área não foi realizado ex officio pelo oficial cartorário, mas sim diante de determinação judicial, nos ditames da decisão de fls.61, da lavra do Dr. Edson Paulo Lins, juiz de direito que à época julgava nesta comarca de Filadélfia". Com efeito, estabelece o item 1.6.5. do Provimento 002/2011 da CGJUS: 1.6.5 - O Juiz proferirá decisão sucinta determinando o arquivamento do feito quando os esclarecimentos forem suficientes para descaracterizar a falta ou excluir a autoria, ou determinará caso contrário, nos mesmos moldes, a instauração de sindicância, se houver necessidade de esclarecer as circunstâncias que envolvem os fatos ou definir a autoria, ou processo administrativo disciplinar, quando os esclarecimentos não forem suficientes para descaracterizar a falta ou excluir a autoria, baixando no caso, a respectiva portaria." No caso em exame, acuso de imediato que a averbação pretendida pelo particular somente foi implementada em decorrência de ter sido autorizada judicialmente. Destaca-se, outrossim, que este procedimento administrativo não se presta a rediscutir o mérito da decisão judicial acima referida, nem muito menos visa apurar a conduta do magistrado prolator, tendo como fito exclusivo aquilatar a atividade profissional do Oficial do CRI de Filadélfia, que entendo pautada dentro do princípio da judicialidade. Com essas considerações não reputo pertinente imputar dolo ou culpa na conduta do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia, que respaldado em decisão judicial, promoveu registro de posse em bem arrecadado em nome da União. Questão que se mostra pertinente é noticiada pelo INCRA às fls. 113 quando afirma que propôs perante a justiça federal ação reivindicatória c/c cancelamento de matrícula, cuja demanda 2009.43.00.001843-4 tramita na 1ª Vara Federal de Palmas. Assim, tomando por base o poder geral de cautela, inclusive com relação a terceiros de boa fé que eventualmente venham a realizar negócios jurídicos que envolvam os imóveis cujas matrículas encontram-se sendo discutidas judicialmente no bojo daqueles autos, é prudente determinar o bloqueio até a decisão definitiva. Demonstrado o interesse da União, somado ao fato de que já foi ajuizada demanda judicial na justiça federal de Palmas visando cancelar as matrículas vergastadas se mostra à toda evidência mais prudente consentir que a pretensão com esse escopo seja discutida no âmbito do poder judiciário federal cuja decisão se sobrepõe à esfera administrativa, a fim, inclusive, de se evitar decisões conflitantes. Oficie-se a Corregedoria Geral da Justiça com cópia desta decisão. Intime-se o interessado via postal, e seu advogado constituído nos autos via diário da justiça. Remetam-se os autos à Procuradoria Federal do Incra. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia para bloquear e impedir qualquer transação, especialmente gravar com ônus reais e registrar escrituras de compra e venda, referentes aos lotes 42 e 45 da Gleba Naja, do Loteamento Graças, realizados na matrícula 310, de fls. 132, do Livro 2-A até a decisão final de mérito a ser proferida no bojo dos autos 2009.43.00.001843-4, devendo o Oficial do CRI de Filadélfia notificar eventuais credores

reais (particulares e instituições financeiras) desta decisão. Diante do exposto, e sem que haja recurso voluntário, determino o arquivamento do procedimento. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de setembro de 2011. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2011.0009.3624-0, extraída da ação de Indenização n. 2007.008.7042-9

Reqte: Jose de Ribamar Lopes dos Santos e outra

Adv: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Reqdo: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino

Adv: 1º reqdo Mário Antonio da Silva Camargos OAB/TO 37

Adv: 2º reqdo Ruimar Anapolino Machado OAB/GO 9700

Denúnciação a Lide: Real Seguros S/A

Adv: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes da audiência de Inquirição da testemunha redesignada para o dia 08 de NOVEMBRO de 2011, às 16h30m na sala das audiências deste Juízo.

Carta Precatória n. 2010.0010.9881-9, extraída da ação de Indenização por danos morais e materiais n. 573/02

Reqte: Paulo Henrique da Silva Barros e Paulo Sérgio Silva Barros

Adv: Dr. Wandes Gomes de Araguaia OAB/TO 807

Reqdo: MCI – Engenharia Ltda

Adv: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores das partes da audiência de Inquirição das testemunhas redesignadas para o dia 08 de NOVEMBRO de 2011, às 13h30m na sala das audiências deste Juízo.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.3584-0 – Ação de Usucapião – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Judivan da Silva e Outra

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

Requerido: Espólio de Josefa Cirilo da Silva

DESPACHO de fls. 41: "Dando prosseguimento ao feito, defiro o desentranhamento, exclusivamente, dos documentos originais de fls. 19/20, os quais deverão ser entregues a parte autora, mediante recibo nos autos e após substituição dos mesmos por xerocópia autenticada pela Escrivania; ressaltando que os de fls. 09/18 cuidam de mera xerocópia, não fazendo sentido desentranhá-las para após serem substituídas por outras xerocópias. Intime-se. Guarái, 21/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.525/2011 - LF

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597

Requerido: Maria da Conceição Arraias Almeida

Advogado: Dr.ª. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DECISÃO de fls. 207/208: Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura acurada da manifestação retro da parte autora, vislumbra-se que razão lhe assiste, tão-somente, ao afirmar que os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 186 não obedeceram à decisão de fls. 184/185 transitada em julgado inclusive (certidão de fls. 206), veia-se: Os mesmos não incluíram, conforme dispõe a cláusula 5, do contrato firmado entre as partes (fls. 26) e a decisão supra referida: custas processuais, taxa judiciária e despesa comprovada às fls. 63 já pagas pela parte autora; nem as parcelas vencidas de nº 32 a 36- ressaltando que deverão ser abatidos dessas os valores comprovadamente pagos, respectivamente em 29/7/2011 (fls. 165) e em 21/08/2011 referentes às parcelas de nº 32 e 33/36. No mais, quanto à taxa de juros (1% a.m) pro rata tempore e a multa de 2% (dois por cento) condizem com o contrato firmado entre as partes (fls. 25/26) e a petição inicial de fls. 04, alínea "c", salientando que os juros compensatórios/remuneratórios de 1,92% a.m. já foram incluídos na parcela, uma vez que de acordo com o negociado, as prestações incluem os mesmos, ou seja, a contraprestação devida pela cedência do capital correspondente ao rendimento que o credor deixou de auferir durante o período em que dele esteve privado, ex vi cédula de crédito bancário/PF acostada às fls. 25, item III, campo: taxa ao mês prefixada; sem contar que as parcelas vencidas são as de número 15 e 16/36, conforme declaração da própria parte autora às fls. 168/169. Dito isso, devolvam-se os autos à contadoria judicial para cumprimento fiel da decisão de fls. 184/185, observando as considerações da presente decisão, além do limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, a título de honorários judiciais ou extrajudiciais (fls. 26, cláusula 5, (III)); após, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o depósito judicial no valor total devido à título de purga de mora; depois salientando que a decisão de fls. 184/185 já transitou em julgado (certidão de fls.206), cumpra-a integralmente. Intime-se IMEDIATAMENTE. Guarái, 21/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0008.9091-6 – Cautelar Inominada

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nátally Cristina Leal Sousa, assistida por Dorivan Ferreira Sousa

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO nº 1625 e outra

Requerida: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG

DECISÃO de fls. 34/44 - parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, evitando o inviável estímulo a situações como a do caso em tela, acurvo-me ao entendimento adotado pelos tribunais, os supra colacionados inclusive; motivo pelo qual, indefiro a medida liminar pleiteada, determinando a citação da requerida, com fulcro nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarái, 19 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.524/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0002.3018-5 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Carlos Eduardo Rocha

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Raimundo Fradeiro e Outro

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 251: "Tendo em vista o teor da Súmula 14 do TRF, bem como da Súmula 150 do STJ, mister se faz análise pelo juízo federal competente, acerca do interesse ou não expresso no presente feito, nos termos de fls. 123/248; logo, com fulcro no artigo 109, inciso I, da CF, remetam-se os autos à Justiça Federal Seção Judiciária do Tocantins/Palmas, procedendo-se a baixa necessária. Intimem-se. Guarái, 29/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.6725-4 – Ação Anulatória

Ficam as partes abaixo identificadas e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rubens Batista da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Requerido: Ari Batista da Silva

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO 277

DECISÃO de fls. 133/135: Dando prosseguimento ao feito, passa a proferir decisão saneadora, iniciando-se pela análise das preliminares de inépcia da petição inicial e falta de interesse argüidas pelo requerido de forma genérica e confusa às fls. 32/33, uma vez que, simplesmente, fundamentou aquela no artigo 301, inciso III, do CPC e quanto a esta ora insinua falta de interesse de agir, outrora ilegitimidade passiva e, finalmente, impossibilidade jurídica do pedido. Todavia, independentemente dessa observação, afastado as preliminares argüidas em sede de contestação, haja vista tratarem de questão de mérito, o que está corroborado pelo próprio requerido, às fls. 34, quando, no mérito, reitera os fundamentos do pedido de extinção do feito formulado preliminarmente. Dessarte, examinadas as únicas preliminares argüidas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: quem é o legítimo proprietário das 208(duzentas e oito) cabeças de gado, cuja transferência junto ADAPEC local da ficha de controle de vacinação/controlado de movimentação de rebanho bovino do requerente para a do requerido requer a anulação por meio da presente ação? Outrossim, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada por ambas as partes; bem como o depoimento pessoal delas (fls. 106 e 110); determinando-se que as partes sejam intimadas com a ressalva do artigo 343; §§ 1º e 2º, do CPC. Destarte, DESIGNO audiência de instrução para o dia 04/10/2011, às 14:00 horas. Agora, quanto ao pedido do requerente de que se oficie o Banco da Amazônia S/A para que informe a este juízo se houve pagamento da parcela vencida em 10/5/2008, com espeque no artigo 130, do CPC, indefiro, pois não cuida do objeto da presente ação, sem contar que serviu, apenas, para confirmar as teses levantadas pelo requerido em sede de contestação e, conseqüentemente, para concluir que o requerente, embora apresente-se como emitente, não é o responsável pelo pagamento das respectivas parcelas da cédula rural pignoratícia e hipotecária de fls. 12/16, pois entendimento contrário, não faria sentido oficiar a instituição financeira para saber se ele próprio pagou ou não eventual débito existente, bastaria acostar o respectivo recibo como o fez o requerido às fls. 113. Ademais, com espeque no artigo 130 c/c artigo 334, inciso II, ambos do CPC, indefiro o pedido do requerente de requisição junto ao Banco da Amazônia S/A de comprovante de aquisição e compra do gado objeto do financiamento e penhora, bem como de liberação do pagamento em nome dos vendedores Odilon Rodrigues de Araújo e Antenor Rodrigues de Araújo, porquanto pela simples leitura da cédula rural pignoratícia e hipotecária de fls. 12/16 extrai o fato, cuja produção de tal prova objetiva, o que esta corroborado pelo próprio requerente às fls. 127/128; veja-se: " BENS VINCULADOS: PENHOR CEDULAR: Em penhor Cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros de 103 matrizes mestiças de Nelore, adquiridas através deste financiamento, no valor de R\$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)..." , negritamos- fls. 12 e " ... Outrossim, requerer a juntada aos autos de extrato do financiamento de aquisição do gado, objeto da ação, em nome do requerente, ..." fls. 127/128. E mais, com fulcro no artigo 130, do CPC, em busca da verdade real, considerando o documento de fls. 18 - impugnado pelo requerido nos termos de fls. 43 -, a cédula rural pignoratícia e hipotecária supra mencionada e o instrumento público de procuração de fls. 11, determina que se oficie a ADAPEC local, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5(cinco) dias, informe a este juízo quantos bovinos foram transferidos, no dia 03/02/2006, da ficha de controle de vacinação de RUBENS BATISTA DA SILVA para o Sr. ARI BATISTA DA SILVA, encaminhando cópias autenticadas de todo o controle de movimentação dos respectivos rebanhos das pessoas retro mencionadas do ano de 2003 até a presente data; bem como para que esclareça este juízo, se ultrapassado o número de 103(cento e três) matrizes mestiças de Nelore, objeto do contrato de financiamento de fls. 12/16 e conseqüentemente do instrumento de procuração pública - que justificou o ato de fls. 18 -, como se efetivou a transferência de mais bovinos que o permitido daquela ficha para esta? Finalmente, intime-se o requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar a notificação do requerido, outrora outorgado, nos termos da legislação, conforme declarado na escritura de revogação de instrumento público de procuração acostada às fls. 17; bem como acostar aos presentes autos cópias autenticadas de suas declarações de imposto de renda relativas aos anos de 2002/2006, conforme pleiteado pelo requerido às fls. 40. Intimem-se. Guarái, 19/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº.: 2008.0008.7956-4/0.**

Infração: ART. 7º, INC. IX, DA LEI 8.137/90, C/C ART. 18, § 6º, INC. I E II, DA LEI 8.078/90.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: EVERTON DEUSDARÁ.

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB-TO nº. 277).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 04/09. Autos nº. 2008.0008.7956-4. Vistos e examinados. Ciência às partes acerca dos expedientes de fls. 118/167. Cumpra-se. Guarai, TO, 5 de setembro de 2011. (Ass.). Drª. MIRIAN ALVES DOURADO-Juiza de Direito em Substituição Automática."

AÇÃO PENAL nº.: 2008.0008.7948-3/0.

Infração: Art. 7º, Inc. IX, da Lei nº. 8.137/90, c/c Art. 18, § 6º, inc. I e II, da Lei 8.078/90.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: IBANEZ BARBOSA VERAS.

Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO nº. 1686).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 02/09. Autos nº. 2008.0008.7948-3. Vistos e examinados. Ciência às partes acerca dos expedientes de fls. 101/150. Cumpra-se. Guarai, TO, 5 de setembro de 2011. (Ass.). Drª. MIRIAN ALVES DOURADO-Juiza de Direito em Substituição Automática."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.5080-4, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de MANOEL SOARES DA SILVA e sua esposa FRANCISCA VIEIRA PUGAS DA SILVA, ele, brasileiro, casado, nascido aos 12/07/1952, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Domingos Neves da Silva e Vitalina Neves Guimarães, portador do RG. nº. 105.799, inscrito no CPF nº. 165.089.632-87; ela, brasileira, casada, nascida aos 08/06/1953, natural de Guarai-TO, filha de Helena Vieira Pugas, portadora do RG. 127.525 – SSP/TO e inscrita no CPF. nº. 623.338.951-87; feito julgado procedente e decretada a interdição dos requeridos Manoel Soares da Silva e Francisca Vieira Pugas da Silva, portadores de doença mental, sendo absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. RITA RODRIGUES BARROS DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.2011.0007.8527-6**

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: CELIO NAZARENO LEITE

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 38/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 13.10.2011, às 09:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.0008.8824-5

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: HELIO SOUSA CASTRO

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 39/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 13.10.2011, às 09:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações,

indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.0007.8526-8

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: RONEI MOURA DA SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 37/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 13.10.2011, às 08:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.0007.8517-9

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILBERTO BENTO DE FARIA

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.10) DECISÃO Nº 26/09 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 13.10.2011, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.7.8508-0

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA SOARES BARBOSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 39/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre a Requerente JOSEFA SOARES BARBOSA e o Requerido Banco BMG S/A, na importância de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PROCESSO Nº.2011.0007.8518-7

ESPÉCIE COBRANÇA

1º REQUERENTE: VIVALDO ALVES DE MORAES

2º REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA MORAES

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDA: IZABEL RODRIGUES DA CUNHA CPF Nº: 219.379.821-49

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

6.1-SENTENÇA Nº 38/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre os Requerentes VIVALDO ALVES DE MORAES e GUSTAVO DA SILVA MORAES e a Requerida IZABEL RODRIGUES DA CUNHA, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

AUTOS: 2009.10.0754-2

AÇÃO: TCO

Autor do Fato: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Vítima: IZONIA MARIA COSTA DE SOUZA E SOUSA

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Juiz, melhor compulsando os autos, observo que o caso é de arquivamento. No tocante a imputação de ato obsceno, prevista no art. 233 do Código Penal, verifico a ausência do elemento subjetivo do tipo na conduta do agente, que momento algum manifestou o propósito de cometer ultraje público ao pudor, mas apenas mostrou o seu inconformismo com a atitude da vítima em acionar a polícia, colocando a mão sobre os seus órgãos genitais e lhe dizendo: "olha aqui é para a senhora". No que tange ao crime de ameaça, a infração também não restou caracterizada no caso em tela. O crime, previsto no art. 147 do CP, pune a promessa de mal futuro, injusto e grave. Todavia, ao que se deflui do contexto dos fatos, as supostas palavras ameaçadoras (eu vou te pegar, eu vou te pegar) foram proferidas em momento de transitória cólera do agente, que era expulso do salão de beleza da vítima, por estar sem camisa, não sendo idôneas o suficiente para causar temor a quem quer que seja. Destarte, requeiro o ARQUIVAMENTO dos autos, sem embargo do disposto no art. 18, do CPP". SENTENÇA CRIMINAL nº 16/09 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputada a DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA a prática dos delitos tipificados nos artigos 233 e 147 do CP contra a vítima IZONIA MARIA COSTA DE SOUZA E SOUSA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. (SPROC/DJE).

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0009.5278-6**

Requerente: João das Graças Pimentel

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Luiz Henrique Podgurski e Renato Gondim Domingos

Advogado(a): Fábio Araújo Santos OAB-TO 3807

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para se manifestar no prazo legal, sobre a resposta Renajud, para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0002.7764-7

Requerente: João Alves da Silva

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichemeyer OAB-TO 2245

Requerido(a): Comercial Taiwan Ltda e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): 1º requerido: Osório de Moura Omelas Junior OAB-GO 24.394. 2º requerido: Francisco O. Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Contrato – 2009.0007.5989-3

Requerente: João Gomes Cruz

Advogado(a): Defensor Público

Executado(a): Fisiolar Ltda e Banco BMC S/A

Advogado(a): 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Gurupi. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2008.0002.9297-0

Requerente: João Luiz da Silva Zinn

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Executado(a): Antônio Carlos Aires Gomes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2010.0008.0379-9

Requerente: João Silvino Jorge Barros

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Executado(a): Elton Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reparação de Danos Morais – 2010.0004.7658-5

Requerente: Eduardo Barbosa Fernandes

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido(a): HSBC Banck Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Murilo Sundré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a remessa das operadoras do CD constando as ligações recebidas pelo autor, intimem-se autor e requerido para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se o decurso primeiramente para o autor. Com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Gurupi-TO. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

Requerido(a): Eldoir João Nunes Vieira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Sendo assim, julgo improcedentes os embargos monitorios aviados e constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da quantia cobrada na inicial, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Caso o mesmo não efetue o pagamento no prazo indicado, intime-se o autor para apresentar novo cálculo atualizado da dívida, incluindo a multa no percentual de 10% (dez por cento) e para indicar bens penhoráveis deste, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Despejo c/c Rescisão Contratual e Cobrança de Aluguéis c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.3893-3

Requerente: Maria de Jesus Bispo Barbosa

Advogado(a): Emerson dos santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Jossina Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Sendo assim, ante a revelia da requerida e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido tornando

definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como CONDENO a requerida no pagamento dos aluguéis atrasados devidamente atualizados, estes no importe de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme descrito na inicial (fls. 06). Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 25 e determino a imediata expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado pela autora. Condono a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a causa. Tendo em vista o que dispõe artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação da requerida, bastando a publicação no Diário da Justiça, como regra. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Gurupi-TO. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0005.7214-2

Requerente: Jairo Putêncio dos Reis

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Sendo assim, restando a requerida como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também a inclusão da seguradora Líder no mesmo pólo, mormente porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, rejeito as preliminares argüidas. Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Consignatória c/c Revisional e Pedido de Liminar – 2010.0004.4177-7

Requerente: Josiane Adriana Fuentes

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Banco Itaú (0001-48)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC. Condono a requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi-TO., 29/06/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais – 2010.0004.7366-7

Requerente: Josemar Pereira Gama

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 17/06/2010." (Ass)

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2010.0011.0516-5

Requerente: Jorge Barros Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executado(a): Eder dos Santos Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte aurora intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 28, a qual informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos presentes autos.

Ação: Repetição de Indébito c/c Perdas e Danos Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar – 2011.0001.2704-0

Requerente: Maria Joaquina Pimentel Barros

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco BMG

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança – 2009.0011.4382-9

Requerente: J.I. Montagem, Inspeção e Recuperação Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Executado(a): Brasil Bionérgica Indústria e Comércio de Álcool

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2009.0000.7918-3

Requerente: Jovane Gonçalves Campos
 Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137
 Executado(a): Tim Celular Centro Sul S/A
 Advogado(a): Willian Pereira da Silva OAB-TO 3251
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0005.4486-4

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Frederico Gustavo Fleischer OAB-GO 22.258
 Executado(a): Arquivoonline
 Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2011.0001.2921-2

Requerente: Jamil Correia dos Santos
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882
 Executado(a): Grupo Sucesso – Com. R Ind. de Cereais e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0007.1009-8/0**

Ação: Indenização
 Requerente: Elizabeth Pereira dos Santos e outros
 Promotor(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Federal de Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 444/529.

Autos n.º: 6715/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Executado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a inércia do devedor que não apresentou impugnação. Considerando a hipossuficiência econômica do credor determino a expedição de alvará judicial para pagamento ao credor e eventual custas finais, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 19 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2275-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Lindalva Rodrigues da Cunha
 Advogado(a): Dr. Fernando Correa de Guamá
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 21 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7224/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): José Roberto Marrafon
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial na forma requerida às fls. 392 e, em não havendo custas remanescentes archive-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1865-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Giulhierme Oliveira Simões
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 Requerido(a): Eduardo Oriente de Olivio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: m que pese os fortes argumentos do autor, observo que não há provas da tentativa de venda. Ademais sendo o requerido empresário, indica algum patrimônio, assim mantenho a decisão retro, salientando que após a resposta a sorte poderá ser outra. Gurupi, 21 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2785-6/0

Ação: Execução
 Exeçúente: José Nelson Risso
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
 Executado(a): Francisco Sanches Jorqueira
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0000.7718-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Josimar de Figueiredo
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): Geraldo Paiva Filho
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.077,36 (sete mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 7438/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Rede Empresa de Energia Elétrica – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Jean Carlo Marrafon
 Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não tendo sido encontrado saldo suficiente em conta bancária, defiro o pedido de penhora do móvel via Renajud na modalidade transferência. Intime-se. Gurupi, 14 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6703/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Antonio Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
 Executado(a): João Carlos Perini e outro
 Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O devedor comprovou através de extratos bancários que se trata de verba oriunda de provento de aposentadoria. Neste compasso, tomo ilegal a apreensão do mesmo, sendo de realizar a desconstituição do bloqueio, expeça-se alvará judicial a favor do mesmo (JOÃO CARLOS). Após intime-se o credor para apresentar bens a penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0952-9/0

Ação: Execução
 Exeçúente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Casa do Bebê Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0007.0887-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: José Necildo de Santana
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Requerido(a): Omini S.A. Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Eduardo Pena de Moura França
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há preliminares a serem sanadas. Intimem-se as partes para especificarem provas e manifestar se tem interesse no julgamento antecipado, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 14 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1184-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: Luis Antônio da Silva e outros
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Federal Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Gerreiro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 492/559.

Autos n.º: 6246/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Mário Sergio Fortes Borges
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Hunderson Pereira Azevedo
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 298.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2478/05- Revisional de Contrato Bancário c/c Anulação de Cláusulas Contratuais
 REQUERENTE: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
 ADVOGADO: Dra. Nair R. Freitas Caldas, OAB/TO 1047
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dra. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 459, cujo teor segue transcrito: "Defiro o pedido de fls. 457. Intime-se a instituição financeira para que proceda o levantamento do gravame, no prazo de 05 (cinco), sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decorrido o prazo, intime-se a autora para noticiar nos autos, em 03

(três) dias, se o gravame foi levantado. Após, conclusos para apreciação da impugnação aviada. Gurupi, 22/09/2011. Márcio Soares da Cunha.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.4170-4 Ação Penal

Acusado: Wellon Cipriano Barbosa

Advogado: Maria Lili Sipriano – OAB-4518

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 28 de setembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.3042-70

REQUERENTE/ACUSADO(S): LEONIDAS LUIZ DE CASTRO E OUTRO

VITIMA: DJANIRA MENDES DA COSTA

TIPIFICAÇÃO: ART.140, § 3, ART.147, CAPUT, E ART.345,CAPUT, C/C ART.29 E ART.69 TODOS DO CP

ADVOGADO(A)(S): DrºRONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de novembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.3697-20

ACUSADOS: MAYLSON DE ABREU RIBEIRO, EDVAM DANTAS LEAL e JECINA ALVES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: ART. Art. 10.826/03. c/c art. 16. I, III, e IV do Decreto Federal 3.665/00 e Outros.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/05 e no aditamento complementar da denúncia de fl. 337 e, via de consequência, **condeno** os acusados MAYLSON DE ABREU RIBEIRO e EDVAM DANTAS LEAL como incurso nas penas do art. 16, *caput*, da Lei 10.826/03, e art. 288, parágrafo único, do Código Penal, c/c art. 69 do Código Penal, e **absolvo** a acusada JECINA ALVES DA SILVA dos delitos a ela imputados na denúncia e no aditamento complementar da denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas a ser impostas aos acusados: Com relação ao acusado MAYLSON DE ABREU RIBEIRO: **Delito tipificado no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03**: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências do crime o prejudicam, tendo o acusado sido surpreendido com quantidade expressiva de armas, munições e acessórios, objetos estes que seriam usados na prática de crimes contra o patrimônio. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (15/05/2011). Atenuo a pena em 08 (oito) meses, em face do reconhecimento da atenuante referente a menoridade do acusado, a qual restou demonstrada pelo documento de fl. 209, tomando-a definitiva em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Delito tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias são graves, tendo o acusado juntamente com outros elementos praticado diversos delitos contra o patrimônio. As consequências se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena – quadrilha armada – mas deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a paz pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Aplico a pena em dobro, por ser o acusado integrante de quadrilha armada, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal (concurso material), fica o acusado MAYLSON DE ABREU RIBEIRO **definitivamente condenado a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado**. A pena privativa de liberdade será cumprida no **regime semiaberto**. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado por crimes graves, vez que fora surpreendido portando diversas armas de fogo de uso restrito, além de fazer parte de uma quadrilha armada que praticou diversos crimes de roubo a agências dos Correios neste Estado. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como as perpetradas, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa de alta periculosidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado. No tocante ao acusado EDVAM DANTAS LEAL: **Delito tipificado no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03**: Culpabilidade normal à espécie. Quanto aos antecedentes do acusado, vale registrar a existência de condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 204, mas, tendo em vista que tal situação incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la neste momento, preservando a inocorrência de *bis in idem*. Ademais, malgrado possua outros registros criminais (fls. 75/78, 213 e 360), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte

de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências do crime o prejudicam, tendo o acusado sido surpreendido com quantidade expressiva de armas, munições e acessórios, objetos estes que seriam usados na prática de crimes contra o patrimônio. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (15/05/2011). Agravado a pena em 08 (oito) meses, em face do reconhecimento da agravante da reincidência do acusado, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **Delito tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal**: A culpabilidade foi normal ao crime. Quanto aos antecedentes do acusado, vale registrar a existência de condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 204, mas, tendo em vista que tal situação incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la neste momento, preservando a inocorrência de *bis in idem*. Ademais, malgrado possua outros registros criminais (fls. 75/78, 213 e 360), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias são graves, tendo o acusado juntamente com outros elementos praticado diversos delitos contra o patrimônio. As consequências se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena – quadrilha armada – mas deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a paz pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Aplico a pena em dobro, por ser o acusado integrante de quadrilha armada, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal (concurso material), fica o acusado EDVAM DANTAS LEAL **definitivamente condenado a pena de 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado**. A pena privativa de liberdade será cumprida no **regime fechado** em face de sua reincidência, além de seus antecedentes criminais desabonadores. Por fim, verifica-se que o acusado é reincidente em práticas delitivas. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa altamente perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado. Isento os sentenciados do pagamento das custas processuais por estarem eles sendo defendidos pela Defensoria Pública, o que faz presumir serem pessoas com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Consta no auto de exibição e apreensão (fls. 31/32), ter sido apreendido o veículo marca VW/FOX, placa MVZ-8094, cor prata, de propriedade do acusado Edvam Dantas Leal. Referido veículo fora devidamente periciado (fls. 294/302), não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Considerando inexistir nos autos prova de que tenha referido veículo sido adquirido de forma ilícita, determino a restituição dele ao sentenciado Edvam, mediante a lavratura de termo de entrega. Consta, ainda, no auto de exibição e apreensão (fls. 31/32), ter sido apreendido em poder dos sentenciados 01 (um) chapéu camuflado; 02 (duas) camisetas camufladas; 01 (um) celular, marca Nokia, IMEI 356241/04/115894/0 com bateria e com chip; 01 (um) celular, marca Nokia, IMEI 357110051165542 e IMEI 356387021450045, com bateria e dois chips; 01 (um) celular, marca LG, IMEI 0114414-00-337431-1, com bateria e com chip; 01 (um) celular GO MEDIA, IMEI 3552910129780009, com bateria e com três chips; 01 (um) celular LG, IMEI 359035-03-954280-1, com bateria e com chip; e 04 (quatro) redes camufladas. Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles aos sentenciados, mediante a lavratura de termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.9322-60

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDERSON BARBOSA BARBALHO E OUTROS

VITIMA: COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: ART.180, CAPUT, DO CP

ADVOGADO(A)(S): DrºFLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de outubro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0007.1123-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ALEX MARINHO DIAS

VITIMA: LYRA E MADUREIRA LTDA

TIPIFICAÇÃO: ART.168, § 1º, INCISO III DO CP

ADVOGADO(A)(S): Drª GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3075

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0004.3592-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): CLAUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, Caput, do CP.

ADVOGADO(A)(S): DR. FLÁSI O VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado(s) acima identificado(s) para que proceda(m) à produção dos MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22 de Setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2007.0005.9999-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, Benficio Nonato Soares e Maria de Oliveira Soares
VITIMA: COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: ART1º, I – Decreto Lei 201/67

ADVOGADO(A)(S): Dr. ALCINDO DE SOUZA FRANCO OAB/TO 2616-A e Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0009.2017-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. de C.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252

Requeridos: L.A. de C.F.; L.A. de C.; S.D. de C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte, bem como do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/11/2011, às 15:55 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária. Designo o dia 23/11/2011, às 15:55 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se os requeridos, bem como intemem-se a parte autora e os requeridos das advertências previstas no artigo 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 15.09.2011. (a) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0004.4294-6 – Embargos à Execução

Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Requerido: JUSCELIR MAGNAGO OLIVERI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra mencionadas para se manifestarem acerca do despacho a seguir transcrito: "Intemem-se as partes para manifestarem sobre o sobrestamento do feito no prazo de cinco dias. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

AUTOS: 13.096/2006 – MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: IVANILSON MARINHO DA SILVA

Requerido: SERGIO DE PAULA ARANTES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra mencionadas da sentença proferida nos autos acima epigrafados, segue dispositivo final: "Tendo em vista a manifestação das partes, pugnando pela extinção da ação pelo cumprimento do objeto da demanda, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, pela falta de interesse processual. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Autorizo desentranhamento de título de crédito, se houver, mediante cópia e certificação nos autos. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA: 2011.0009.1781.4

Requerente: Markson de Souza Carvalho

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Despacho/Decisão: Isto Posto, indefiro a pretensão do suposto autor Markson de Souza Carvalho, no sentido de revogar a prisão temporária, haja vista que inexiste prova de sai desnecessidade. Observando-se que, a contrario sensu, sua necessidade ainda prevalece, conforme decisão que a decretou.

AÇÃO PENAL: 2011.00001.2741.4

Autor: MPE

Acusado: Valdir Rodrigues

Vítima: Maria Guedes da Silva

Advogado: Paulo César Pimenta Carneiro OAB-GO 18.480 e Aurélio Pimenta Carneiro OAB-GO 18.470

Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, do CP, artigo 61, II, e "f", c/c artigo 5, II, da Lei 11340/60

Despacho: inclua-se em pauta do dia 21/11/11, às 14h00min para audiência de instrução. Intima-se

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0007.1566-9, que a Justiça Pública como autora move contra AFRÂNIO CORREIA FILHO, brasileiro, casado, publicitário, nascido aos 14/02/1956 em Satuba – AL, filho de Afrânio Correia e Jacira da Rocha Barros, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2011. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0004.0918-3 – RECLAMAÇÃO

Requerente: JULIANA MOREIRA AZEVEDO

Advogados: DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993

Requerido: M C M – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Advogados: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB TO 2223-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 29, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 406 e art. 398, ambos do Código Civil, e art. 55, da Lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar MCM – Comércio de Máquinas e Veículos Ltda a pagar a Juliana Moreira Azevedo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por danos morais acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir da devolução dos cheques e correção monetária a partir do arbitramento, e julgo improcedente o pedido de danos materiais. Condeno a empresa Ré a devolver os cheques para a autora no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Deverá o reclamado cumprir a sentença sob pena multa 10% Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, CLEONICE HELENA DA FONSECA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O JUIZ DE DIREITO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, TITULAR DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 2011.0007.0031-9, proposto por RIVALDO FONSECA DE SOUZA, em desfavor de CLEUNICE HELENA DA FONSECA, que nos autos foi ordenada a CITAÇÃO de CLEUNICE HELENA DA FONSECA, brasileira, casada, do Lar, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e apresentar resposta no prazo da Lei, sob pena de revelia. DESPACHO: "Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao Cartório eleitoral solicitando o endereço da ré. Sem prejuízo da nova citação pessoal, por economia processual, cite-se a ré, por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2011. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.0296-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MÁRCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDRÉA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR 35.933, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA OAB/PR 5.869

Requerido: JOSÉ AIRTON ARAÚJO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL89: Designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011 às 14horas. Intemem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.1739-4

Requerente: Dóris Dias Coutinho e Dorance Dias Coutinho e outra

Advogado: Giesele de Paula Proença, OABTO 2.664B e Valdenez Sobreira de Lima, OABTO, 3.987

Requerido: Cartório de Registro Civil de Itacajá-TO

Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO FL. DESPACHO: A ausência de intimação da advogada das autoras impede a realização da audiência de instrução. Não obstante, considerando a natureza do feito, realizei a oitiva informal dos presentes com o objetivo de esclarecer os pontos controvertidos e determino que autos sejam levados à conclusão para designação da audiência de instrução. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.7027-4

Requerente: Layne Alves da Costa, representada por Marilza Alves da Silva Costa
 Advogado: Paulo Cesar de Souza OABTO 2099
 Requerido: Antonio Carlos Pinto da Costa
 Advogados: Jose Ferreira Teles, OABTO 1746
 INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FL 68. Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia, na qual houve adimplemento da obrigação (fl.62). Em consequência, revogo a decisão que decretou a prisão do devedor e, atendendo ao pedido do Juízo deprecado, reenvie, com urgência, o alvará de soltura. Julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do código de Processo Civil. Condene o devedor ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$100,00 (cem reais) nos termos do & 4º ao artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após dê-se baixa e arquivem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.0057-2 JOÃO MORAIS DE ARAÚJO

Requerente: JOÃO MOARAI DE ARAÚJO
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL30: Considerando as razões expostas acima designo nova data para a realização da audiência para o dia 26.10.2011 às 17horas. O advogado do autor **sai** devidamente intimado da nova data da audiência, razão pela qual se compromete em trazer o autor na data marcada. INTIME-SE o réu por via postal. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Arióstenis Guimara-es Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2010.0009.0991-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Genilde de Azevedo Costa
 Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerido: Brasil Telecon S.A.
 Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim OAB/TO nº 790
 Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO nº 4843-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o devedor, como também seu advogado, intimados da penhora on line de fls. 183, no valor de R\$ 120.457,22 (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). E ainda cientificando de que poderá oferecer impugnação. Itaguatins/TO, 22 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.4737-1 (4451/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA CÂMARA SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Resigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22/9/11. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0009.2058-0 (4255/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 REQUERIDO: MARIA MATIAS DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu procurador, devidamente intimado para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$23,04,(vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na AG. 0862-1, Banco do Brasil S/A, C/C 14.375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0003.0151-1 (4805/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADA: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO
 REQUERIDO: ADAONIREIS SANTANA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Peocesso Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas se houver, pelo autor. Determino o imediato recolhimento do mandado de busca e apreensão e citação, com ou sem cumprimento. Após o transito em julgamento, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins -TO em 18 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0012.4914-7 (4524/09)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CRISALDA DE SÁ VIANA
 REQUERENTE: N.V.M. MVM. E T.V.M. REP. PELA MÃE CRISALDA DE SÁ VIANA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR
 ADVOGADA: DRA.LUCIANA SOARES SANTANA
 AADVOGADA: DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 31/136. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0012.4915-5 (4533/09)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CRISALDA DE SÁ VIANA
 REQUERENTE: N.V.M. MVM. E T.V.M. REP. PELA MÃE CRISALDA DE SÁ VIANA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: DR. RICARDO CORREA
 ADVOGADA: DRA.LUCIANA SOARES SANTANA
 AADVOGADA: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 24/125. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0007.6603-6 (4668/10)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: SILVINA SILVA OLIVEIRA NOLETO
 ADVOGADO: DR. WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA- EADCON
 ADVOGADO: DR. JEFESSON COMELI
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS - UNITINS
 REQUERIDO: OSMAR NINA GARCIA NETO
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Isto posto, conforme o artigo 100, IV, a, do Código de Processo Civil, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Remeta-se o mesmo a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, Tocantins.Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3.652/06

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Domingos da Silva Araújo
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência a audiência para o dia 29/11/2011, às 15:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Saindo os presentes intimados. Intimem-se".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4810/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7163-0/0)

Requerente: LIDIANE ROSALVES SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 27/10/2011, às 14h30min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4809/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7162-2/0)

Requerente: MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 27/10/2011, às 14h20min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4808/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7101-0/0)

Requerente: JOÃO MARIA CURCINO FILHO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 27/10/2011, às 14h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos

artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4807/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7100-2/0)

Requerente: EDSON LOPES DE ARAUJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTEL
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica do advogado da parte requerente intimado a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **27/10/2011, às 14h00min**. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4792/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1941-3/0)

Requerente: RAIMUNDA LOPES DE LIMA BRITO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 27/10/2011, às 16h10min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4790/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1939-1/0)

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA MARANHÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO BMC
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 27/10/2011, às 15h50min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4789/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1938-3/0)

Requerente: DEJAIR P BATISTA - ME
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 27/10/2011, às 15h40min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 3982/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1744-5)

Requerente: E.F.B.A., rep. por seu pai AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 12/136, manifeste-se o exequente, no prazo de 48 horas. Proceda-se a penhora via BACENJUD. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3568/2008 – PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4)

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0)

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
Advogado: Dr. Iran Mac Dowell de Figueiredo, OAB/PE nº 19.595; Dra. Marília Albernaz, OAB/PB nº 14.976

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** os pedidos iniciais para, de consequência **condenar** a reclamada **Globex Utilidades S/A**, a pagar para a parte autora **Ana Patrícia Facundes Dias**, a quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a título de danos morais, acrescida de juros e correção monetária a partir do arbitramento, conforme enunciado 18, das Turmas Recursais deste Estado. **Determinar** que a reclamada promova as baixas das restrições no nome da parte autora perante o rol dos inadimplentes, referente aos contratos 322162979 e 178566867, com valores respectivamente de R\$ 697,80 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 853,95 (oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso já não o tenha feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4626/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4555-1)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, nos termos do **art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 267, IV do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito** e, de consequência, determino o **arquivamento dos autos de nº 4626/2011. Sem custas**, inclusive **caso o(a) autor(a) volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra as mesmas pessoas**. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo ou cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. **P.R. Intimem-se apenas a parte autora**. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4631/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4562-4)

Requerente: VALDSON ARAÚJO PUTÊNCIO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni, OAB/SP nº 291.013

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2)

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, OAB/RS nº 66554

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 78, devendo o autor efetuar os depósitos judiciais na data aprazada, bem como juntar o comprovante da primeira parcela no prazo de 48 horas, sob pena de revogação do pedido de parcelamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3924/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7086-1)

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O(a) exequente requereu a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 dias (**fl. 125vº**). Nos termos do artigo 792, do CPC, **suspendo a presente execução** pelo prazo máximo até **28/09/2011**. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retornará o seu curso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4570/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9846-0)

Requerente: ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em tais condições, provado o acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, a pagar ao autor a quantia de **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, montante equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da data do ajuizamento da ação (02/03/2011), mais correção monetária contada da propositura da ação e juros a partir da citação. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4451/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4547-7)

Requerente: ADEMILTON JESUS SILVA
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB/GO nº 16.854
 Requerido: RADICAL MOTOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto Posto, **julgo EXTINTA a presente demanda** proposta por Ademilton Jesus Silva contra Consórcio Nacional Honda Ltda e outro, forte no que **dispõe o art. 267, VI, do CPC**. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, **15 de setembro de 2011**. Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2857/2006

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO nº 310
 Requerida: LOJA COURO MODAS E MARIA SELMA TAVARES ABREU MEDEIROS
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos, OAB/TO nº 422
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diga o exequente no prazo de 10 (dez) dias, fls. 129. Miracema do Tocantins, 9 de maio de 2011, Dra. Renata do Nascimento e Silva – juíza de direito, em substituição automática".

AUTOS Nº 233/2001

Embargante: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa, OAB/TO nº 2.077-A
 Embargado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO nº 310
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diga o exequente sobre o documento em anexo. Tocantínia, 14/02/201. Dra. Renata do Nascimento e Silva – juíza de direito, em substituição automática".

AUTOS Nº 101/2000

Exequente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO nº 310
 Executado: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa, OAB/TO nº 2.077-A
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Fica o exequente intimado da atualização do débito de fls. 216. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 3226/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1090-6)

Requerente: NATAN COELHO COSTA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes, OAB/TO nº 2137
 Requerido: RAIMUNDO LIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Após o prazo requestado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos. De Tocantínia p/ Miracema, 11/02/2011. Dra. Renata do Nascimento e Silva – juíza de direito, em substituição automática".

AUTOS Nº 2856/2006

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO nº 310
 Requerida: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos, OAB/TO nº 422
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diga o exequente no prazo de 10 (dez) dias, fls. 102. Miracema do Tocantins, 9 de maio de 2011, Dra. Renata do Nascimento e Silva – juíza de direito, em substituição automática".

AUTOS Nº 4509/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5562-0)

Requerente: ROBSON DE SOUSA CASTRO SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 210, no valor de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). De Tocantínia p/ Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4374/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6683-4)

Requerente: GILMA DIAS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciabroni
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls.91/98, no valor de R\$ 477,62 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 22 de setembro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 4249/07**

Ação: Divorcio Direto Litigioso c/c partilha de bens
 Requerente: Ziraldo Macedo Andrade
 Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes
 Requerida Maria Helena Alves da Silva Andrade

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 01/11/11 às 16:00, no fórum local desta cidade.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0007.4775-7/0 – 7374/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: OSMAR FERREIRA DE ANDRADE
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. PELO INVENTARIANTE Srº ALEXANDRE BRITO COSTA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.3144-3/0 – 7373/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: RONALDO ALVES DE LIMA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. PELO INVENTARIANTE Srº ALEXANDRE BRITO COSTA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.4777-3/0 – 7375/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: CANALIS E RIBEIRO LTDA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA REP. PELO INVENTARIANTE Srº ALEXANDRE BRITO COSTA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0006.1093-0/0 – 1073/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES "AUTO CAMPOS"
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ÁGUAS DO AMAZONA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0001.0519-4/0 – 7036/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido BANCO DO BRASIL S/A a pagar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido, BANCO DO BRASIL S/A a pagar o valor de R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de um só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação (28.02.11). Declaro inexistentes os débitos e contratos objetos desta ação. Defiro os pedidos já antecipados em julgamento prévio para manter excluído o nome do requerente do SPC pelas dívidas discutidas na presente ação. Determino que a requerida restabeleça os contratos outros de crédito com a parte requerente, no prazo de 10 dias, exceto se houver outros motivos não informados no processo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor de condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil, observando-se suas alíneas, tendo em vista a não complexidade do processo. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.8405-7/0 – 6931/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: NEUTON DE RIBAMAR ALVES
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e seu arquivamento. Não há custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.1672-1/0 – 6732/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: SILVINO GOMES MENDES
 Advogado: Dr. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S.A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 20 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0008.0299-5/0 – 7405/11 - AÇÃO: GUARDA

Requerente: SILMARA DANIELLE GOMES SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Nomeio Dr. José Pereira de Brito, para promover a defesa do requerido no prazo da lei, como curador especial.

AUTOS Nº. 2011.0009.1651-6/0 – 7467/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.7128-3/0 – 1147/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 10h15min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0006.9447-5/0 – 1088/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte requerente, corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (20.02.2011) e incidindo juros de mora contados da data da citação (18.07.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 02 de setembro 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE DESTRUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de destruição, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de TCO n. 2000-09, instaurado contra o autor a (s) RICARDO ALVES CERQUEIRA, brasileiro, divorciado, filho de Getúlio Venus de Araujo Cerqueira e Ilvan Alves Cerqueira, pelo presente, no prazo de 10 dias, fora determinado a destruição de quatro caça níqueis apreendidos em seu poder, pela suposta prática do crime capitulado no artigo 50 da LCP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 1277/09

ACUSADO: JOSÉ NOGUEIRA AMARAL

VÍTIMA: ROSIVANIA RIBEIRO DO AMARAL

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL brasileiro, nascido aos 06/02/1961, natural de Lizarda-TO, filho de Rosa Ferreira Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213, c.c art. 224, 226, II e 69 todos do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 699-02 em que figura como condenado PAULO ROBERTO ANDRADE WCHOA, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 171

caput, do CP. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado e 141dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg; 6- Expeça-se precatória para localização do réu e conseqüente prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13-11-09. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0003.8959-3

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANTONIO BORGES PEREIRA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária aos requeridos. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 45/81 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE TRINTA DIAS) – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a empresa Requerida: CICLO PEÇAS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.754/0001-43, que se encontra em lugar incerto e não sabido para os termos da ação de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL nº 2007.0010.4695-9/0 que lhe move GIROBAIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Duceneia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de setembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 69/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0001.0785-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: HERTA AVALOS VEIGA

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB-TO-252

Requerido: JUAN CARLOS VALDES SERRA

Advogado: APARECIDA LÉLIA BATISTA DE CARVALHO OAB-GO 12.089

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, razão pela qual resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e o faço com fulcro no disposto do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, por força do disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Oportunamente, por entender que a interpretação de modo diverso dos fatos e documentos não configura, por si só, deslealdade processual, indefiro o pedido de litigância de má-fé imputado à Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0002.3498-4/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: GIOVANNI PANTALEAO DOS REIS

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1286

Requerido: JOAO HEITOR MEDEIROS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Requerida, Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A, devidamente intimado a devolver os autos em epigrafe em cartório, uma vez que o prazo de carga dos autos já transcorreu, sob pena de Busca e Apreensão dos autos.

Autos nº: 2005.0002.3592-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: IVANETE LOPES DE MORAES - ME

Advogado: Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463; Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

Requerido: INDUKLEIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Joacy Montagna OAB/SC 9897

INTIMAÇÃO: Apresente a parte requerida, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 120/126.

Autos nº: 2006.0002.6531-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: WANDERLEY E RIBEIRO LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO

Requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: José Daniel Oliveira da Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Portanto, diante da ausência injustificada das partes, a presunção que se impõe é de que elas desistiram de produzir prova na presente audiência, nos termos do artigo 453, § 2º do CPC, razão pela qual determino que o feito retorne conclusivo, para sentença, em ordem de pauta. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se...Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0006.0023-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado: Deocleciano Gomes OAB/TO 1171; Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12.809
Requerido: INVESTICO S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 932-A; Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: Fica a parte Autora, devidamente intimada, através dos seus procuradores, para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação constante à fls. 674/686, bem como para tomar conhecimento da decisão de fls. 663/664 a seguir transcrita: DECISÃO: "...Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 636/647 dos autos. Intimem-se os advogados das partes. Palmas (TO), aos 30 de abril de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES."

Autos nº: 2009.0008.8753-0/0 - REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARCILENE LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO 790; Bruno Noguti de Oliveira OAB/PR 54488; Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 109/168.

Autos nº: 2009.0009.9285-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA - EPP
Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A; José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590
Requerido: TELEGÓIAS CELULAR S/A (VIVO)
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento das partes (fls. 291 e 194), determino que o feito seja excluído da pauta de audiências, retornando conclusivo para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0012.1067-4/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: NELSON CABRAL DE ORNELAS
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745
Requerido: LUDMYLLA SIQUEIRA RESENDE
Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2554
INTIMAÇÃO: Apresente o Autor, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação constante às fls. 40/50.

Autos nº: 2009.0013.0989-1/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SONILTON SOUZA CRUZ
Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655; Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
Requerido: MAGAZINE LILIANE
Advogado: Lycia Cristina M. S. Veloso OAB/TO 1795
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 76/98.

Autos nº: 2010.0000.0232-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: JOSÉ WILIAS DA SILVA
Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para regularizar a sua representação, relativamente à petição de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias. cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.5460-0/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562
Requerido: LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Citação de fls. 27/30, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0001.8709-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Requerido: C DE O ARAÚJO E CLAUDIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Técnico de Cálculo de Dívida de fls. 51/52.

Autos nº: 2010.0002.4690-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: ROSIMEIRI FRAGA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.7282-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: CRISTIANO DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 44/46, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0003.2232-4/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSULEI CORREIA DE CARVALHO
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins OAB/DF 19589
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR de fl. 30/verso, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0004.0651-0/0 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: CARLITO FERNANDES BARROS DE ARAÚJO
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 33/115.

Autos nº: 2010.0004.5639-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 894; Flávia de Albuquerque Lira OAB/24521
Requerido: DIEGO PEREIRA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0005.2116-5/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: CELIANE LOBO BARRETO
Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial, inclusive a consignação dos valores na forma pretendida pela requerente. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, já que presentes os requisitos legais. Cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidas como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0005.2315-0/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIANA
Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...INDEFIRO, os pedidos liminares veiculados na petição inicial, inclusive a consignação dos valores na forma pretendida pela requerente. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, já que presentes os requisitos legais. Cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Palmas, 09 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0005.4778-4/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RONALDO PEREIRA LIMA
Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 68/75.

Autos nº: 2010.0005.1563-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A
Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo o recurso em ambos os efeitos, devolutivos e suspensivos, com exceção da parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0005.2091-6/0 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Advogado: Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656
Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-AMárcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 52/81.

Autos nº: 2010.0005.2199-8/0 - COBRANÇA

Requerente: ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS
Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista OAB/TO 4280; Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB/TO 4424-B
Requerido: JOSÉ MARTINS DA CRUZ DOS REIS FILHO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de

Processo Civil. Palmas – TO, 06 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2010.0005.2230-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976
Requerido: RICARDO ALVES FERREIRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de busca e apreensão de fls. 67/69, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2010.0007.8353-4/0 – MONITÓRIA/EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3729; Antônio da Silva Coimbra OAB/TO 2517
Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS
Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 4556-B; Nádia Aparecida Santos OAB/TO 2834
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas pelo Executado. Calculadas e recolhidas as custas finais remanescentes, desentranhem-se os títulos de crédito em favor do requerido, mediante substituição por cópia autenticado, termo de recibo e certificação nos autos. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0011.4234-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB-TO 1309
Requerido: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
Advogado: GERMIRO MORETTI OAB-TO-385
Requerido: CM ACADEMIA LTDA

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO-638-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se , manifestação da requerida CM Academia Ltda (Corpus Cia Aquática) sobre o acordo juntado às fls. 395/397, no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 04 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito”

Autos nº: 2011.0003.8059-4 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR OAB-TO-3769
Requerido: MORAIS JUNIOR E BASTOS LTDA
Advogado: GERMIRO MORETTI OAB-TO-385-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES. Ademais, cumram-se os termos da sentença de fls. 110/112. Intimem-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2011.0008.6261-0 /0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA – JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
Advogado: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
Embargado: IMOBEM IMÓVEIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de diferimento das custas processuais, por falta de previsão legal para tanto. Ressalto, inclusive, que a Lei Estadual n.º 1.286, de 28/12/2001, no seu artigo 3º, inciso II, “a”, preceitua que as custas deverão ser pagas antes da prática de qualquer ato processual. Sendo assim, intime-se a parte embargante para, no prazo legal, proceder ao preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 159/2011

Ação: Indenização por Danos Morais- 2010.0007.6087-9/0 nº (de ordem: 01)

Requerente: Wallisson Osni Becker Goetten
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO- 4590
Requerido: BV Financeira S/A
Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, o acordo firmado pelas partes às fls. 116/118 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão acordados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO 18/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto...-2011.0002.7091-8/0 nº (de ordem: 02)

Requerente: Rosania de Sousa França - ME
Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002
Requerido: FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes LTDA
Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o

presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO 16/3/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse. - 2009.0013.1565-5/0 nº (de ordem: 03)

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB- 4311 e outra
Requerido: Francisco Dias Filho
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Processo fulminado pelo disposto no art. 267, VIII do CPC (fls. 47) decreto sua extinção. P.R.I. Ao arquivo. Palmas-TO 18/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse. - 2009.0013.1563-8/0 nº (de ordem: 04)

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB- 4311 e outra
Requerido: Ivan Ferreira Machado
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Em face de acordo celebrado nos autos em apenso de Nº 2009.0012.6236-4, julgo extinto o presente. Com sentença de mérito, (art. 269, do CPC) Palmas-TO 30/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória. - 2009.0012.6236-4/0 nº (de ordem: 05)

Requerente: Ivan Ferreira Machado
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437
Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO 4843-a

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo firmado entre as partes pra que susta seus jurídicos e legais efeitos. Se houver desistência do prazo de recurso, atender os itens “b” e “c”, imediatamente. Arquivar. Palmas-TO 30/8/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada. - 2010.0000.0524-8/0 nº (de ordem: 06)

Requerente: Sebastião Carlos Vilela
Advogado: Rogério Ribeiro de Sousa – OAB/TO 1545-B
Requerido: Anderson da Silva Santos
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, com fundamento no digesto acima invocado, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO 01/3/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial. - 2010.0000.0744-5/0 nº (de ordem: 07)

Requerente: Banco Triângulo S/A
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420
Requerido: Trycom LTDA
Requerido: Cleber Juinio Correia
Requerido: Luciany de Fátima Correia
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os executados ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte requerida, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO 7/6/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória. - 2010.0000.1410-1/0 nº (de ordem: 08)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.957
Requerido: Alan Dionne Oliveira de Paiva
Advogado: Pedro Henrique Laguna – OAB/SP 253.957

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO. 23/2/11. (ASS) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0003.6093-3 – ORDINÁRIA

Requerente: Nestor Magon e Eucario Schneider
Advogado(a): Drª. Rosa Helena Carvalho
Requerido: Kristiann Marcellus Rocha
Advogado(a): Drª. Nádia Aparecida Santos Aragão e Dr. Marcelo César Cordeiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 1824/2001 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Aldemir Girelli
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva
Requerido: Investco S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo improcedentes os pedidos veiculados nas demandas indenizatória e anulatória (**respectivamente, autos nº. 1824/2001 e 2665/2002**) propostas por ALDEMIR GIRELLI em face de INVESTCO S/A, condenando o

autor a arcar com o valor das custas processuais (aí incluída a taxa judiciária) e a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$4.000,00(quatro mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, restando suspenso o pagamento, com base no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, por reconhecer que o promovente é merecedor dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Julgo, ainda, procedente o pedido possessório na ação respectiva que a INVESTCO S/A promoveu em face de JANE ERNESTO DA SILVA (autos nº. 2663/2002), confirmando a medida liminar de fls. 48/48 e condenando a promovida a arcar com o valor das custas processuais (aí incluída a taxa judiciária) e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (de por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 20, § 3º do CPC, restando suspenso o pagamento, com base no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, por reconhecer que a promovida é merecedora dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

AUTOS: 1898/2001 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: João Francisco Dinamarco
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Tassus Dinamarco
INTIMAÇÃO: Em verdade, não há omissão na *decisum* que homologou o ajuste de fls. 174/176, uma vez que não se extraiu do respectivo instrumento qualquer manifestação de vontade dos transatores no sentido da liberação da penhora em apreço. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que, de fato, foi decretada a nulidade da penhora em referência, por se tratar de bem de família (vide fl. 74, verso), não havendo notícia da interposição de agravo. Ora, a despeito de reiterados pedidos de levantamento da restrição de que se cuida (fls. 131, 165/167 e 169/170), ela continua existindo (vide fl. 132), contrariando decisão passada em julgado e violando o princípio da efetividade jurisdicional há mais de 7 (sete) anos. Logo, a manutenção dessa constrição, evidentemente indevida, tem o condão de causar à parte danos de difícil e incerta reparação, não incidindo, no caso, a suspensão declarada na decisão de fl. 177, a teor do disposto no art. 266 do CPC. Por outro lado, como a averbação (*rectius* registro) da penhora se deu antes da vigência Lei nº 11.382/2006 (que alterou a redação do § 4º do art. 659 do CPC), sem ônus para o exequente (vide mandado de fl. 35 e verso), despiçando-se mostra a expedição de certidão de inteiro teor pela Escrivania do Juízo. Assim, determino seja oficiado ao CRI desta Comarca, a fim de que proceda ao levantamento da penhora registrada à margem da matrícula nº 13.232 do imóvel de propriedade do executado JOÃO FRANCISCO DINAMARCO (R04-13.232), liberando-o da constrição respectiva.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0001.7959-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: SILVANO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): WEYDNA MARTH DE SOUZA, ROGERIO NATALINO ARRUDA
REQUERIDO: PEDRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): MURILO S. L. FARAH
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o endereço de seu cliente para a intimação acerca da audiência designada.
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 160 "(...) Para a instrução do feito designo o dia 09 de novembro de 2011, as 14 hs".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.1232-3 – Ação Penal

Ré: Salete Oenning
Advogado(a)(S): Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16.819
Réu: Cláudio Augusto Araújo Silvino
Advogado(a)(S): Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16.819
Réu: Rubia Rosane Fagundes Kern
Advogado(a)(S): Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16.819
Réu: Rubens Renato Fagundes
Advogado(a)(S): Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16.819
Réu: Cláudio Pereira Sampaio e outro
Advogado(a)(S): Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16.819
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus acima mencionados, o Dr. Pedro José Francisco – OAB/SC 16.819, militante(s) na Comarca de Blumenau - SC, INTIMADO acerca do DESPACHO que segue: "INDEFIRO o requerimento retro em razão da existência de procedimento legal determinado para o processamento da presente ação penal, conforme as regras contidas nos artigos 394 e ss. Ademais, a meu ver, não existem razões mínimas para tal conduta, haja vista os réus estarem respondendo ao processo em liberdade. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória para citação do réu Kylvio Girardello Kern..." Prolator do despacho, Emanuela da Cunha Gomes. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, MM. Juíza de Direito Substituta, em substituição da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0005.1257-3/0, em desfavor de Osvaldo Bertholdo Ferreira, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Píloa Arcado – BA, nascido aos 20/02/1967, filho de Felisberto Bertholdo Ferreira e de Tomásia Bertholdo Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Osvaldo Bertholdo Ferreira para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado, ficando o mesmo ciente que em caso de silêncio ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Local para o patrocínio de sua defesa referente aos autos acima mencionados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do

Tocantins, aos 17 de março de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.
AUTOS: 2011.0007.2520-6 – Liberdade Provisória.
Requerente: Welldo Barbosa Teixeira.
Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro - OAB/TO 1994.
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 13, informando que a requerente foi posta em liberdade, em decorrência de decisão proferida nos autos de prisão em flagrante, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/05. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito

AUTOS: 2011.0007.9744-4 – Relaxamento de Prisão

Requerente: Ângela Rodrigues Aires Gonçalves.
Advogados: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO 2529 / Dr. Marília Rodrigues de Carvalho OAB/TO 4514.
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 35v, informando que a requerente foi posta em liberdade, em decorrência de decisão proferida nos autos de prisão em flagrante nº 2011.0007.9685-5, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/14. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2011 – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.000910.0984-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: GILBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado: DR. DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA, OAB/TO N.º 4892
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Gilberto Alves dos Santos, preso em flagrante por suposta infração ao art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0010.0963-6 (fls. 30/1). Considerando, portanto, que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de setembro. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0009.6188-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam –se de pedidos de relaxamento de prisão em flagrante c/c liberdade provisória formulados em favor de Benedito de Sousa Oliveira, detido e processado por suposta infração aos arts. 159, § 1º, 180 e 288 do Código Penal. A Senhora Promotora de Justiça opinou pelo indeferimento. De acordo com a decisão cuja cópia encontra-se nas fls. 121/4 do inquérito policial correspondente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, com fundamento na garantia da ordem pública. (...) De acordo com as certidões juntadas nas fls. 17/8 dos autos da Ação Penal n.º 2011.0008.3356-4, o requerente demonstra ser pessoa socialmente perniciosa, pois responde a processo por porte ilegal de arma (Ação Penal n.º 2009.0003+1144-2) e já foi condenado por homicídio duplamente qualificado (Execução Penal n.º 2007.0002.4377-7). Nesta hipótese, faz-se necessária sua prisão, para garantia da ordem pública. (...) Esclareço ainda que a gravidade concreta do fato também justifica a manutenção da prisão, pois as provas indicam que a conduta do requerente no evento extrapolou o convencional e induz a concluir que poderá recalitrar na prática delitiva caso seja libertado, sendo pessoa perigosa para a sociedade. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal. Desde logo, determino que os presentes autos sejam desapensados dos da ação penal e, salvo recurso, que sejam arquivados. Palmas/TO, 16 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6711-6/0

Requerente: CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO
Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB/TO N.º 4832-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Cuidam os autos de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Carlos Alberto Coelho Virgolino, tendo a Sra. Promotora de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fls. 30/1). Observo que, nos autos da Ação Penal n.º 2006.0003.9129-8, o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou à citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366, bem como foi decretada sua prisão preventiva (fls. 206/7 da Ação Penal). Após apreciar os argumentos vertidos na petição inicial, em cotejo com os documentos de fls. 09/14, fiquei convencido de que o fundamento inicial para a prisão não mais persiste, na medida em que o requerente comprovou ter residência certa e atividade profissional definida. Outrossim, entendo que não se apresentam *prima facie*, os demais fundamentos da prisão preventiva. Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Carlos Alberto Coelho Virgolino. Recolha-se o mandado de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o contra mandado. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, onde se deverá providenciar a expedição de

carta precatória à comarca de Brasília/DF, para citação pessoal do acusado, à vista do endereço de fl. 14. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 1º de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 231/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.4020-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, OAB/TO N.º 2260

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho seguir transcrita: “Aberta a audiência, verificou-se a ausência do advogado do acusado, apesar de intimado pelo Diário da Justiça (fl. 271). A despeito da previsão do art. 265, § 2º, do Código de Processo Penal, o acusado insistiu em ser representando na audiência somente pelo defensor que constituiu, alegando ter efetuado pagamento ao profissional, bem assim ter feito prévio contato com este antes deste ato. O magistrado, em respeito a este posicionamento, suspendeu a realização da audiência e designou o dia 29 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a sua realização. O acusado foi informado pelo magistrado que a audiência será realizada naquela data ainda que seu advogado não compareça, sendo orientado a eventualmente procurar a Defensoria Pública para buscar assistência do órgão. O magistrado determinou ainda a extração de cópias das peças de fls. 219, 222/3, 246, 266 e 271 e seu encaminhamento à OAB/TO, visando apurar eventual falta profissional pelo advogado do acusado”. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2011.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 233/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0009.8586-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: DIMASCLEI DE OLIVEIRA CLAUDINO

Advogado: DR. EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB/TO N.º 633-a

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Dimasclei de Oliveira Claudino, preso flagrante por suposta infração ao art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0009.8556-9 (fls. 19/20). Considerando, portanto, que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de setembro. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 2010.0008.2901-1/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: OURIVAL ALVES CUNHA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado OURIVAL ALVES CUNHA, brasileiro, casado, entregador, nascido aos 09.08.1969 em Aliança/TO, filho de Gildenor Alves Cunha e Olíndina Alves Pinto, narrando o seguinte: - “Relatam os presentes autos que, no dia 13 de novembro de 2009, por volta das 14h, na Av. Goiás, em frente a Qd. 18, Setor Santa Bárbara, Taquaralto, nesta Capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, superior a 3 (três) decigramas, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 9 dos autos. Infere-se que policiais militares estavam realizando patrulhamento ostensivo na região Sul desta cidade, ocasião em que foram acionados via SIOP, recebendo a informação de que um indivíduo encontrava-se alcoolizado na direção de um automotor, saindo de um bar, efetivando manobras perigosas. A partir das características do utilitário, os policiais empreenderam diligências e localizaram o veículo marca VW, modelo Parati, placa CCO-9256, e identificaram o motorista como sendo o ora acusado. Então, percebendo que o denunciado se encontrava visivelmente embriagado, submeteram-no ao teste de alcoolemia, sendo constatado o valor de 0, 56 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Ato contínuo, o denunciado foi preso em flagrante delito e encaminhado à 4ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas, onde foi-lhe arbitrada a fiança cabível. Assim agindo, incidiu o denunciado OURIVAL ALVES CUNHA na conduta descrita no artigo 306, da Lei n.º 9503/97, com as modificações da Lei n.º 11.705/2008, regulamento pelo art. 2º, II, do Decreto Federal n.º 6.488/08. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 2011.0001.1875-0/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: PATRICK CÉSAR DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS os acusados PATRICK CESAR DA SILVEIRA, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 11.01.1983 em Goiânia/GO, filho de Oracino César da Fonseca e Maria Marlene da

Silveira; DOUGLAS DOS MARTIRES, vulgo “Tio” brasileiro, casado, pintor, nascido aos 13.12.1975 em Brasília/DF, filho de Antônia Maria Mergulhão dos Martires e PEDRO VICTOR DE MORAIS JÚNIOR, brasileiro, separado, digitador, nascido aos 02.06.1984 em Uberlândia/MG, filho de Pedro Victor de Moraes e Maria do Carmo de Lima, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: - “1º Fato: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 10 de agosto de 2007, por volta de 09h40, no Hospital Geral de Palmas, nesta urbe, o denunciado Patrick César, apropriou-se de coisas alheia móvel de que tinha posse, ou seja, o CPF n.º 769.741.621-20 e o RG n.º 048.158, de propriedade de Raimundo Nonato Gomes da Silva, documentos devidamente anexados aos autos. Infere-se que na data dos fatos, a vítima dirigiu-se ao HGP desta capital no intuito de ser submetido a uma cirurgia, quando entregou sua carteira com documentos pessoais e a quantia em espécie de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) ao referido incursado, o qual desempenhava a função de vigilante do hospital da empresa SERVI. Após a cirurgia, a vítima encontrou a sacola em que estavam acondicionadas sua roupa e carteira rasgada, sem o dinheiro e documentos pessoais, conforme Boletim de Ocorrência de fl. 89. 2º Fato: Vislumbra-se dos autos que no segundo semestre de 2007, em data não precisada, o denunciado Douglas, recebeu em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, ou seja, o CPF e o RG da vítima Raimundo Nonato Gomes da Silva. Após apropriar-se dos documentos de propriedade da vítima, o primeiro denunciado, após ter conhecimento que o alegado Douglas, o qual trabalhava na empresa Recep Engenharia, prestadora de serviços no HGP, precisava adquirir uma linha telefônica, mas seu nome estava com restrição junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, ofereceu tais documentos a este, mencionando que Raimundo Nonato havia falecido, fato que nunca existiu. Pois bem, mesmo que o réu Patrick tendo alegado que os documentos eram de pessoa falecida, é certo que Douglas tinha conhecimento que o CPF e o RG eram produtos de crime, pois Patrick estava na posse de documentos de desconhecido, e agindo de má-fé, os repassou a Douglas, o qual tinha a intenção de adquirir uma linha telefônica utilizando o nome de terceiro. Auto de Exibição e Apreensão de fl. 07. 3º Fato: Logrou-se apurar que no segundo semestre de 2007, em data, local e horário não precisados, o denunciado Douglas alterou documento público verdadeiro, ou seja, o mencionado documento de identidade de Raimundo Nonato Gomes da Silva, além de obter para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante meio fraudulento. Consta que Douglas, na posse do documento de identidade de Raimundo, retirou a foto da vítima e colocou a sua fotografia no lugar, no intuito de enganar terceiros, objetivando adquirir uma linha telefônica. Após, fazendo uso de tal documento, dirigiu-se a empresa Brasil Telecom, local em que, fazendo-se passar pela vítima, conseguiu obter uma linha telefônica em nome desta. A falsificação de documento público permanece juntamente com o estelionato, porque a carteira de identidade poderia ser utilizada para o cometimento de outros delitos. O falso, no presente caso, não se exauriu no estelionato, havendo potencialidade lesiva. No Laudo Pericial Documentoscópico de fls. 29/35, concluíram os peritos que a cédula de identidade é inautêntica, por não apresentar a fotografia do titular, e quanto ao CPF, o mesmo é autêntico. 4º Fato: Noticiam os autos que também no segundo semestre de 2007, na residência situada na 303 Norte (...) nesta capital, o denunciado Pedro Victor recebeu em proveito próprio e alheio, coisa que sabia ser produto de crime, ou seja, a linha telefônica adquirida pelo incursado Douglas. Emerge que Douglas pediu a seu colega, o denunciado Pedro Victor, para que este permitisse que a linha telefônica em nome de Raimundo Nonato fosse instalada em sua residência, oportunidade em que entregou os documentos de propriedade da vítima, a fim de que fossem mostrados aos técnicos da Brasil Telecom, quando fossem instalar tal linha telefônica, e assim foi feito. Consta que no dia 15/10/2007, o denunciado Douglas ligou para Pedro Victor, pedindo que levasse os documentos na Praça da Arno 31, pois estavam em um carro da polícia, alegando que este retirasse a foto da carteira de identidade, o que foi feito, jogando a foto de Douglas no caminho da praça. É certo que Pedro Victor sabia que a linha telefônica era produto de crime, pois estava em nome de desconhecido, sendo aceita a instalação, sem muitas indagações, devendo o denunciado suspeitar o motivo pelo qual não foi instalada tal linha na residência de Douglas. O incursado Pedro Victor também ajudou o denunciado Douglas, retirando a foto do segundo da carteira de identidade, no intuito de que não fosse descoberta a alteração de documento público verdadeiro feita pelo acusado Douglas. Segundo declarações de Ana Paula dos Martires, irmã de Douglas, ela não aceitou a instalação da linha telefônica fixa na residência de ambos, tendo em vista não conhecer nenhum Raimundo Nonato, o que também deveria ser feito pelo último denunciado. Assim agindo, incidiram os denunciados PATRICK CÉSAR DASILVEIRA, na conduta descrita no art. 168, “caput”, do CP, o incursado DOUGLAS DOS MARTIRES incidiu nas condutas descritas nos artigos 180, “caput”, 171, “caput”, e 297, todos do CP, em concurso material (art. 69, do CP), e o acusado PEDRO VICTOR DE MORAIS JÚNIOR na conduta capitulada no art. 180, “caput”, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 2009.0000.0851-0/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: CLÁUDIA RABELO MACIEL DE LIMA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS a acusada CLÁUDIA RABELO MACIEL DE LIMA, brasileira, casada, serviços gerais, nascida aos 03.04.1971 em Goiânia/GO, filha de João Rabelo Maciel e Ambrosina Augusta de Lima, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - “Consta dos inclusos autos de Inquérito

Policia que entree os meses de setembro a novembro de 2003, nas dependências da Defensoria Pública desta Capital, a denunciada acima, em continuidade delitiva, e valendo-se das facilidades que possuía como funcionária, subtraiu diversos cartões de crédito pertencentes aos servidores daquela instituição, desviando-os em proveito próprio, com o fim de obter vantagem ilícita, falsificando posteriormente, as assinaturas das vítimas para o cometimento dos crimes. Emerge do feito que à época dos fatos, foram enviados para o Departamento de Recursos Humanos, daquela instituição, onde trabalhava a denunciada, diversos cartões de crédito da empresa Seval Card, para que fossem entregues aos seus respectivos titulares, servidores daquele órgão. Infere-se que a denunciada, aproveitando-se do cargo que ocupava na defensoria Pública desta Capital, e com o objetivo de apoderar-se dos bens das vítimas, agindo em continuidade delitiva, subtraiu, em ocasiões diversas, utilizando-se sempre do meso "modus operandi", vários daqueles cartões. Ato contínuo, com o fim de obter vantagens ilícitas, passou a utilizar os referidos cartões em estabelecimentos comerciais desta cidade, falsificando as assinaturas de seus titulares, causando assim, enorme prejuízo financeiro aos ofendidos. Apurou-se que a denunciada efetivou, em proveito próprio, diversas compras feitas indevidamente, através dos cartões subtraídos pela mesma, realizado 24 (vinte e quatro) assinaturas falsas, que figuram nos comprovantes de venda ao associado, da empresa CVA, Capital Card Ltda. Consta que as vítimas tiveram os descontos realizados em seus salários, onde, no confronto das assinaturas dos boletos com as dos servidores retro citados, foi comprovado que as referidas assinaturas são provenientes do punho da denunciada (Laudo de Exame Pericial Grafoscópico de fls. 48/127). Posto isso, concluiu-se que a denunciada agiu de forma preordenada e ciente da ilicitude de sua conduta, tendo subtraído bens móveis particulares, em razão da facilidade que possuía como funcionária pública, desviando-se em proveito próprio, obtendo assim, vantagens ilícitas, mediante a falsificação das assinaturas das vítimas. Assim agindo, incidiu a denunciada Cláudia Rabelo Maciel de Lima nas condutas descritas nos artigos 312, § 1º (por 24 vezes), em continuidade delitiva, nos moldes do art. 71, "caput", todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de setembro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados JOSÉ LOPES DE CARVALHO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Cromínia/GO, filho de Zacarias Tomaz Lopes e Geracina Lopes Carvalho e MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Taguatinga/TO, filho de Leonizito José dos Santos e Dianira Xavier dos Santos, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6424-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Domingos Fundador Silva, José Lopes de Carvalho, Manoel José dos Santos e Wesley Wellington Ribeiro da Costa, qualificados nas fls. 02, narrando que, em 09 de abril de 2004, os acusados foram flagrados transportando 11,3kg de peixes de espécie diversa, provenientes de pesca predatória. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998. Destaco que o fato foi inicialmente conhecido no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, onde chegaram a acontecer audiências preliminares (fls. 24 e 56). Os autos somente vieram para o juízo comum em final de 2006, quando se reconheceu a incompetência daquele juizado (fls. 68/9). A denúncia foi oferecida em 29 de janeiro de 2009 e recebida no dia 25 de março do mesmo ano (fl. 73). Wesley e Domingos foram citados pessoalmente (fls. 91 e 98) e apresentaram resposta à acusação (fls. 101/7 e 93/5, respectivamente). Apesar de terem apresentado resposta, através da Defensoria Pública (fls. 108/13 e 114/9), José Lopes e Manoel José não foram encontrados para a citação pessoal, sendo citados por edital (fl. 131). Através da decisão de fl. 132, ambos tiveram o processo suspenso, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. Na mesma decisão, designou-se dia para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo para Domingos e Wesley. Naquele ato, Wesley informou que havia a proposta de transação penal, quando o processo ainda tramitava no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte (fl. 139). Determinou-se então que se oficiasse à entidade beneficiada, para solicitar informação sobre o cumprimento da pena pelo acusado. No entanto, não há notícia de que o ofício tenha sido expedido. Sobreveio nos autos a informação de que Domingos faleceu (fl. 137), o que foi confirmado com a juntada da cópia da certidão de óbito (fl. 142). Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade de Domingos, bem assim requereu a expedição do ofício acima mencionado. II- FUNDAMENTAÇÃO: Como se viu acima, o fato foi primeiramente levado ao conhecimento do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, onde o termo circunstanciado de ocorrência respectivo tramitou por mais de dois (2) anos. Quando os autos chegaram neste juízo, ainda se demorou cerca de dois (2) anos mais para o oferecimento da denúncia. Desde o recebimento da petição inicial, ocorrido também há quase dois (2) anos, os únicos atos concretos que se realizaram nos autos, relativamente ao acusado Wesley, foram sua citação e a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, ocasião em que se verificou que já havia sido favorecido com a transação penal — faltaria apenas comprovar se ele cumpriu a pena restritiva de direitos imposta. De qualquer sorte, não há nos autos qualquer evidência de que o acusado tenha contribuído

para a demora na apuração do fato. (...). Além disso, a irrelevância penal do fato ultrapassa qualquer impedimento de ordem processual. Evidentemente, a punibilidade de Domingos será extinta em razão de sua morte, comprovada na fl. 142. III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação no processo penal é admitida – e dos arts. 395, inciso II, e 386, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Outrossim, julgo extinta a punibilidade do acusado Domingos Fundador Silva, com fundamento do art. 170, inciso I, do Código Penal". R. I. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. " DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 5 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado SILVANO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil, profissão, data de nascimento e naturalidade não informados nos autos, filho de Pedro Gomes dos Santos e Evercina Cunha Gomes dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0001.1464-9/0cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Silvano Moura dos Santos (qualificação supra) narrando que no dia 26 de fevereiro de 2005, em horário não informado, no povoado de Buritirana, neste município. O acusado praticou lesões corporais de natureza grave contra Euclésio Campos de Almeida. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação no processo penal é admitida – e dos arts. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas /TO, 24 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado WAGNER MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 16.12.1969 em Gurupi/TO, filho de Francisco Moreira da Silva e Delmira de Sousa Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0003.9808-8/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Wagner Moreira da Silva (qualificação supra), narrando o seguinte: 1º Fato: no final do mês de março de 2010, em dia e local não precisados, o acusado adquiriu em proveito próprio coisa que sabia ser produto de crime, a saber, um veículo marca Toyota, modelo Corolla, ano 2004, placa MQA 6463, de Cachoeiro do Itapemirim/ES. De acordo com a denúncia, há registro de ocorrência de furto ou roubo do automóvel. A consciência quanto à ilicitude caracterizou-se na entrega de um Ford Fiesta sedan, ano 2005, em troca do Corolla, sem volta de dinheiro. 2º Fato: entre o final de março e começo de abril de 2010, o acusado adulterou o número do chassi do veículo que adquiriu. 3º Fato: no dia 06 de maio de 1997, na Secretaria da Receita Federal, e, em 20 de março de 1992, no Instituto de Identificação de Goiás, o acusado fez inserir declarações falsas em documentos públicos, com o fim de prejudicar direito e criar obrigação: no CPF n.º 621.952.712-72 e na Carteira de Identidade n.º 2.608.345, ambos em nome de Marcos de Oliveira. 4º Fato: no dia 12 de abril de 1997, por volta das 17:30 horas, na Avenida Tocantins, em Taquaralto, o acusado ofereceu R\$ 4.000,00 a policiais civis, para que estes escondessem os documentos falsos apreendidos em sua posse, ocasião em que foi preso em flagrante. Pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 180, "caput", 299, "caput", 311, "caput", e 333, "caput", c/c art. 69, todos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Wagner Moreira da Silva nas penas dos arts. 180, "caput" (1º fato) e 297 (3º fato, considerando o aditamento de fls. 215/6), ambos do Código Penal, c/c art. 69 do mesmo diploma; b) absolve-lo da prática da adulteração do chassi do Corolla (2º fato), com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, c/c art. 69, e da corrupção ativa (4º fato), com fundamento no inciso III do mesmo dispositivo. (...) PENA DEFINITIVA: Por força do disposto no art. 69 do Código Penal, a pena definitiva é fixada em 3 anos e 6 meses de reclusão e 50 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e da quantidade da pena, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: Consolido a propriedade do Corolla apreendido em favor da seguradora que o adquiriu. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (ressalvadas as alterações decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09; f) encaminhem-se cópia da sentença à seguradora que adquiriu o Corolla (vl. Fls. 310/9), para conhecimento. Se o acusado não recolher, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula –

Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 19 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado MANOEL RIBEIRO SANTANA, brasileiro, divorciado, domador de tropa, nascido aos 05.12.1965 em Dois Irmãos/TO, filho de José Ribeiro e Belzarina Rodrigues Santana, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0003.9505-4/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Manoel Ribeiro Santana (qualificação supra), narrando o seguinte (fls. 02/3): Emerge do feito que o denunciado, dizendo ser o Deputado Estadual Sargento Aragão, entrou em contato, via telefone, com a vítima Nilson e disse-lhe que tinha um carro para ser doado, mas que para tanto, deveria ser repassada a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efetivar a transferência do veículo. Desta feita, a vítima dirigiu-se até a esta cidade e em frente ao banco Basa encontrou-se com o ora denunciado, o qual se identificou como 'João Paulo Aragão', irmão do Deputado Sargento Aragão. Nilson então, entregou ao indiciado o importe combinado, ocasião em que o indiciado disse-lhe que iria até o Detran efetivar a transferência e fosse esperar por ele na residência do Deputado, dando-lhe o endereço Quadra 806 Sul (...). Nesta. Logrando êxito em sua empreitada e já na posse do dinheiro, Manoel então empreendeu fuga daquele lugar. Por sua vez, acreditando na palavra do denunciado de que realmente receberia o carro, a vítima, após entregar a importância, dirigiu-se até o local indicado e ao procurar pela residência do Deputado, não encontrou-a. Só após este fato, percebeu que fora vítima de estelionato, no que acionou a polícia militar, que tomou conhecimento do golpe. Utilizando-se do mesmo *modus operandi*, o denunciado entrou em contato com o pastor Antônio da Silva, da cidade de Angico e acertou de este vir até Palmas receber o veículo que lhe seria doado. Desconfiado do negócio, o referido pastou ligou para a polícia. No intuito de elucidar a autoria dos estelionatos que vinham ocorrendo com pastores da igreja Assembleia de Deus, o Sargento Alfredo, fazendo-se passar pelo pastor Antônio, com quem o denunciado estava mantendo contato, foi até o encontro deste nas proximidade do Banco Basa. Ali chegando, o acusado aproximou-se do policial disfarçado e, ao se identificar como 'João Paulo', foi-lhe dada voz de prisão. Ato contínuo foi encaminhado para a Central de Atendimento da Polícia Civil desta comarca, onde confessou a prática do crime de estelionato contra a vítima Manoel, bem como outros dois, sendo um na cidade de Nova Rosalândia/TO e outro em Mateiros/TO, tendo recebido R\$ 800,00 (oitocentos reais), em ambos os golpes". Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal, em continuidade delitiva. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar Manoel Ribeiro Santana pela prática do delito tipificado no art. 171, "caput", do Código Penal, relativamente ao fato de que foi vítima Nilson Carreiro da Silva; b) absolve-lo em relação ao fato que seria praticado em desfavor de Antônio da Silva, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e dois (2) meses de reclusão e setenta (70) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, sobretudo a alta culpabilidade e má conduta social do acusado, bem como a reincidência, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Apresentam-se no caso dois dos fundamentos da prisão preventiva, quais sejam a garantia da ordem pública e a segurança da aplicação da lei penal. Em relação ao primeiro, reitero que o acusado responde a inúmeros procedimentos criminais, já foi condenado por estelionato e continua a praticar da mesma natureza. Além disso, não mais foi encontrado após a libertação (v. fl. 257), o que indica que não lhe interessa cumprir pena que está sendo aplicada. Ainda assim, hei de conceder-lhe o direito a apelar em liberdade, pois foi preso por tempo quase equivalente a um sexto (1/6) da pena ora fixada, tendo, em tese, possibilidade de progressão para o regime aberto. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DA MÍNIMA DO DANO: Deixo de fixar ao valor da reparação do dano, tendo em vista que a vítima Nilson não se ressentiu de prejuízo, pois recuperou praticamente todo o dinheiro entregue ao acusado. COISAS APREENHIDAS: Os documentos apreendidos (fls. 60) deveriam ser restituídos ao acusado, tendo em vista que não há indícios de quem sejam falsificados (conforme se infere do laudo de fls. 87/94). Todavia, considerando sua índole e a natureza dos objetos (carteiras de estudante e de "detetive"), a entrega deve ser procedida de comprovação da origem e justificativa para o uso, sob pena de serem destruídos. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa; d) intime-se o acusado para recolher o valor e multa e comprovar a origem e justificar o uso das coisas apreendidas; e) comunique-se à Justiça Eleitoral; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011 –CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Outrossim, caso não se apresente para receber os objetos apreendidos, estes deverão ser descartados. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado WANDERSON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26.09.1992 em Palmas/TO, filho de Neide Araújo da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0004.8080-7/0 cujo resumo da mesma,

transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Wanderson Araújo da Silva, (qualificação supra), narrando que no dia 02 de abril de 2011, por volta de 01:30 horas, no estabelecimento comercial Loja do Cabeleireiro, situado no Setor Santa Fé, nesta Capital, o acusado, em unidade de designios com o adolescente . E. A. dos S., de 16 anos de idade, subtraiu para si 2 secadores de cabelo, um kit de maquiagem e uma chapinha para cabelo, pertencentes à vítima Ronés Antônio Fernandes, sendo preso em flagrante. De acordo com a denúncia, os autores do fato quebraram o vidro de uma das portas do prédio, por onde ingressarem no local. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do art. 244-B, ambos do Código Penal (*sic*, na verdade, art. 244-B do ECA). (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar Wanderson Araújo da Silva nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal; b) absolve-lo da prática do crime do art. 244-B da Lei n.º 8.069/90, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos e 2 meses de reclusão e 35 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime inicial aberto, no local a ser definido na execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Apesar de o acusado não ter sido encontrado pela Defensoria Pública, o que consistiria o fundamento da prisão preventiva, concedo-lhe o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial estabelecido e da substituição. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Arbitro em R\$ 500,00 o valor mínimo da reparação do dano, considerando o que foi relatado pela vítima em juízo. EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA e COISAS APREENHIDAS: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 1º de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0006.2151-6/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: H.C.R

Advogado: Dra. Andréa do Nascimento Souza, OAB/TO n.º 3504

Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB/TO n.º 2550.

Requerido: E.J.P.E.R

INTIMAÇÃO: "Desse Modo, determino a intimação do executado, na pessoa de sua advogada (procuração à fl. 254), para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) pague à exequente o valor de R\$ 154.071,19 (cento e cinquenta e quatro mil ,setenta e um reais e dezenove centavos), quantum já acrescido da multa de 5% (cinco por cento), correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, conforme termos do acordo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475 – J do CPC; b) transfira a titularidade do imóvel situado na Quadra 204 Sul, Alameda 03, Lote 47, nesta cidade, conforme ajustado no item 7, subitem 1 da petição inicial (fls. 6/7); c) transfira a titularidade da motocicleta descrita no item 7, subitem 2 da petição inicial, nos termos ajustados nessa peça exordial (fl. 7); d) assumam todas as dívidas do casal, contraídas até o dia 25/05/2011, bem como providencie a retirada do nome da exequente de qualquer dívida bancária similar, as quais perfazem um total de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme ajustado no item 7, subitem 4 (fl. 8); e) No caso de descumprimento das determinações contidas nas letras "b" a "d", incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 90 (noventa) dias, a ser pago pelo executado à exequente. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS N.º 2009.0007.4394-6/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. V. de S.

Advogado: Dr. Renato Godinho, OAB/TO n.º 2550.

Requerido: M. M. de S.

FINALIDADE: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2011.

AUTOS N.º 2009.0001.4339-6/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C. M. M. V.

Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/MG n.º 79.942

Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior, OAB/TO n.º 4190.

Requerido: F. V. C.

FINALIDADE: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2011, às 14:00 horas.

AUTOS N.º 2011.0003.0848-6/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. L. F. da S.

Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO n.º 3018.

Requerido: M. dos S. P.

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 29 de setembro de 2011, às 16:00 horas, quando deverá ser tentada a conversão do divórcio litigioso para consensual.(...)" Palmas, 04 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho.

AUTOS N.º 2011.0003.0848-6/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. L. F. da S.

Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO n.º 3018.

Requerido: M. dos S. P.

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 29 de setembro de 2011, às 16:00 horas, quando deverá ser tentada a conversão do divórcio litigioso para consensual.(...)" Palmas, 04 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho.

AUTOS N.º 2011.0003.0848-6/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. L. F. da S.

Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO n.º 3018.

Requerido: M. dos S. P.

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 29 de setembro de 2011, às 16:00 horas, quando deverá ser tentada a conversão do divórcio litigioso para consensual.(...)" Palmas, 04 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho.

AUTOS N.º 2011.0003.9325-4/0 – DIVÓRCIO

Requerente: I. R. C.

Advogado: Dr. João Paula Rodrigues, OAB/TO n.º 2166.

Requerido: M. P. C.

FINALIDADE: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de setembro de 2011, às 16:30 horas.

AUTOS N.º 2009.0012.9912-8/0 – GUARDA

Requerente: F. A. dos M. M. F.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654.

Requerido: A. A. N. M.

Advogados: Dr. Renato Godinho, OAB/TO n.º 2550.

Dr. Sinvaldo Conceição Neves, OAB/TO n.º 4400.

INTIMAÇÃO: "As informações relatadas na petição de fls. 66/68 não são suficientes para ensejar a modificação de guarda dos menores em questão, regularmente deferida em favor da genitora dos mesmos desde 24.07.2003, consoante documentos de fls. 19/20, razão pela qual indefiro o pleito, pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 60/61. Intime-se a requerida para manifestar sobre a petição de fls. 66/68, devendo fazer prova nos autos acerca do colégio onde os menores estão atualmente matriculados. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 14:00 horas, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas testemunhas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se." Palmas, 19 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho.

AUTOS N.º 2009.0011.7437-6/0 – ALIMENTOS

Requerente: N. T. G.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: L. G. R.

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes, OAB/TO n.º 2137.

FINALIDADE: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de setembro de 2011, às 15:30 horas.

AUTOS N.º 2009.0007.4394-6/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. V. de S.

Advogado: Dr. Renato Godinho, OAB/TO n.º 2550.

Requerido: M. M. de S.

FINALIDADE: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2011, às 15:00 horas.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.6180-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ODULIA BÁRBOSA ROMEIRO

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Considerando que esta magistrada se encontra respondendo pela 1ª e 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas desta Comarca de Palmas, bem como diante da existência de compromisso previamente marcados para esta data e horário, redesigno a presente audiência para o dia 22/11/2011, às 14h30min. Providencie a escritania as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, em 22 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS N.º 2007.0008.8320-2 AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FARNEZIO FLAVIO DE CARVALHO

SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se Palmas, em 19 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P"

AUTOS N.º 2011.0002.5897-7/0 AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HIDER ALENCAR

SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou.

Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se Palmas, em 21 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza Substituta - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0005.4541-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO

Advogado: MERY AB JAUD FERREIRA LOPES

Requerido: WANNUCY HICK LUSTOSA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 68.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0003.1253-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido ADAILTON RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, guarda metropolitano, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 25/12/1972, filho de Epitácio Ribeiro da Cunha e Maria de Nazaré Cunha, e tendo como requerente ROBERTA FRANÇA BORGES, brasileira, casada, estudante, natural de Brasília - DF, nascida aos 13/11/1975, filha de Feliciano Borges dos Santos e Deujilma França Borges, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. (...). Palmas, 29 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de setembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 152/2011), digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0000.0871-5 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido AMARILDO SIQUEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural do estado do Tocantins, filho de Salvador Siqueira, e tendo como requerente JANETE BRASILEIRO NUNES DA SILVA, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. (...). Palmas, 15 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de setembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 152/2011), digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 1616/2006

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: MANOEL LEANDRO DE MELO FILHO

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Reclamado: ROCINIO DE JESUS SILVEIRA

Advogado: FRANCISCO MARTINS PINHEIRO

INTIMAÇÃO DE PENHORA: Fica a parte reclamada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 dias apresentar embargos à penhora efetivada nos autos, através do sistema RENAJUD contados da ciência e/ou intimação da penhora. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária, MAT. 285042, TJ-TO, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

SENTENÇA

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 2011.0003.7076-9

Deprecante: 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

Ação de origem: Busca e Apreensão

Nº origem: 2011.01.1.048157-0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv. do Reqte.: Bruno Felipe Gomes Leal – OAB/DF. 31579

Requerido: Anderson Silva Leitão

Adv. do Reqdo.:

SENTENÇA: Diante do exposto, e na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 31 de agosto de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0005.3520-4

Ação: Cumprimento de Sentença- Reparação por danos morais e materiais
 Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - Oab-To 2607
 Requerido: Tapajós Distribuidora de veículos Ltda
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro- OAB-To 80-B
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerida, intimado, para querendo oferecer impugnação sobre a penhora realizada (Bacenjud) no valor de R\$ 1.163,57".Prazo de 15 dias.

Processo nº 2009.0000.5760-0

Ação: Cumprimento de Sentença- declaratória de inexistência de debito
 Requerente: Edivaldo da Silva Rodrigues
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - Oab-To 2607
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerida, intimado, para querendo oferecer impugnação sobre a penhora realizada (Bacenjud) no valor de R\$ 1.362,36".Prazo de 15 dias.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0006.1639-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR
 Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
 Requeridas: ADENILZA B. DUARTE e MARIA DAS GRAÇAS B. DUARTE
 Adv. Requeridas: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDAS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 98 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, pois que não houve resistência da parte requerida, exigência legal após citação da parte adversa e oferecimento da resposta/contestação, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, a desistência da ação (f. 54) e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Verba honorária a que a condeno a autora a pagar ao advogado das requeridas, pelo princípio da causalidade, e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0009.3990-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521
 Requerido: AGMAR GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
 Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... FOI O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo,.com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária e favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0008.7140-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CONTRATO C-C CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311
 Requerido: IRAILDO FERREIRA DA SILVA
 Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... FOI O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo,.com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária e favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0007.1086-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LAIRSON LOPES
 Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340
 Requerida: IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO
 Adv. Requerida: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. ISTO POSTO, diante da inércia do autor, não tomando esse, dentro do prazo legal, providências necessárias e indispensáveis ao regular prosseguimento do feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0007.1471-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Adv. Requerente: Dr. Flávio Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521
 Requerido: WISLEY ALVES MORAIS SILVA
 Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... FOI O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo,.com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária e favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 5.129/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Adv. Exeqüente: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A e/ou Dr. Edimar Luiz da Silva – OAB/DF nº 14.723
 Executados: Empresa - GONÇALVES E GALVÃO LTDA e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e outra
 Adv. Executados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69.
 Executada/Sócia: Darilene Moreira Galvão Gonçalves
 Adv. Executada: Drª. Sara da Cruz Fernandes Malta – OAB/TO nº 3.129.
 Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A.
 Adv. Credor Hipotecário: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE, EXECUTADOS e Credor hipotecário), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 375/379 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). Há ofensa aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exequente, eis que é descabido SUSPENDER um processo executivo, que JÁ TEM MAIS DE CINCO ANOS, sem que o credor PROCURE e encontre bens penhoráveis. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Indefiro o pedido dos devedores de f. 354/355 dos autos, mantendo a penhora de tais valores. Expeça-se a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 350/353) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Intimem-se advogados do exequente (f. 08) e dos devedores (f. 354/355). P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0002.9221-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Marco Antônio R. de Sousa - OAB/SP nº 149.216

Requerido: LÁZARO MANOEL MOTA MACIEL

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 51 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídicoprocessual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 44 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0008.6977-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargantes: MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTROS

Adv. Embargantes: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Embargado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EMBARGANTES e EMBARGADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 78 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). É evidente que tratando-se de embargos do devedor e sua extinção por indeferimento da inicial, jamais se poderá falar em contradição ao mencionar-se embargante ou exequente, pois que este jamais poderia o exequente embargar a execução por ele mesmo aforada, o que soaria a absurdo e, logo, não há qualquer contradição, por mera dedução lógica e inteligente e que jamais causaria qualquer prejuízo ao exequente Bradesco. A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 64/66 dos autos. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0004.9211-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Executados: MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTROS

Adv. Executados: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65/68 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 52/55) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P.

R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2011.0003.7867-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING

Requerente: BFB LEASING S.A – ARRENDAMNETO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: FREDERICO PARENTE GOMES

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 36 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Indefiro pedido de oficiamento ao DETRAN para cancelamento de restrições, porque este Juízo não as determinou neste processo. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0002.4962-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Maria

Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: ARIANA OLIVEIRA DE MORAES

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34/35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Ajuizada a ação, foi concedida a liminar, mas que até hoje não lograram o autor e seus advogados, encontrar e apreender o bem, e não envidam esforços no sentido de citar e apreender o bem alienado. Intimados a manifestarem-se os advogados, do autor e este pessoalmente (f. 24/33) nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a suspensão do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): " Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IV e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil.". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Por outro lado, o advogado do autor renuncia ao mandato (f. 27/31), mas de forma irregular, pois que não notificou ao mandante e a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante, incumbindo ao advogado a responsabilidade de identificar o seu mandante de sua renúncia. Por outro lado, enquanto não aperfeiçoada a renúncia (com a notificação ao mandante) e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as suas responsabilidades inerentes à profissão. Logo, continua o advogado renunciante a representar o autor, eis que não se aperfeiçoou a renúncia. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2011.0003.3306-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Exequente: BANCO HONDA S/A

Adv. Exequente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Executado: CLEUDIVAN MESSIAS DOS SANTOS

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídicoprocessual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 18 dos autos. Determino que o depositário nomeado e o autor, procedam a entrega/devolução do bem apreendido ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0012.3563-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Exeqüente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Exeqüente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Executado: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA

Adv. Executado: Drª. Viviane Pereira Costa – OAB/GO nº 27.794 e/ou Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 121 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 35 dos autos. Determino que o depositário nomeado e o autor, procedam a entrega/devolução do bem, EVENTUALMENTE apreendido, ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0001.7196-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. Exeqüente: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. Executado: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho – OAB/TO nº 3.678-A

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 117 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... FOI O RELATO. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 110/111 dos autos e verificado o seu adimplemento, informado pelo credor exeqüente, deve extinguir-se o processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC, em face do pagamento. Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, hipoteca), oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de agosto de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1270-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350

Requerido: GENÉSIO ALVES DE ARAÚJO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 66/68 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Torno sem efeito a decisão liminar de f. 61 dos autos; Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. Defiro desde logo, ao autor, a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias, correndo as despesas por sua conta. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0004.7886-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350

Requerido: WANDSON BARBOSA DE SOUZA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 57 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0007.1470-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B

Requerido: EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 47 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 40) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 30/31 dos

autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0008.6977-3/0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DE EMPRESA C-C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ADÃO PEREIRA CARDOSO

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Requerido: BENEDITO MACIEL DA SILVA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21/22 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial de execução, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das conseqüências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar o(a) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exeqüente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: "Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.6214-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Aline Silva Coêlho – OAB/TO nº 4.606

Requeridos: AMÉRICO NUNES DA SILVA JÚNIOR e O U T R O S

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp; 2. – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (05) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO; 3. – Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2009.0008.1543-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerido: LODOALDO FERREIRA GAMA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Ajuizada a ação, foi concedida a liminar, mas que até hoje não logrou o autor e seus advogados, apesar da citação do réu, encontrar e apreender o bem, e não enviaram esforços no sentido de apreender o bem alienado ou converter o pedido em ação de depósito. Intimados a manifestarem-se o(a) autor e seu advogado, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a prolação de sentença, mas sem

que o bem tenha sido apreendido. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tomando sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 27 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3515/95 – Reparação de Danos

Requerente: João BÁRBARO de Freitas
Advogado: Dr. Antonio Paium Bróglia, OAB/TO-556
Requerido: Espólio de Reginaldo José Gontijo

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "(...) sem prejuízo, intime-se o autora para, no prazo de 15 dias e sob pena de extinção, informar o endereço dos herdeiros. Cumprida a determinação, intimem-se os herdeiros para regularizarem sua capacidade postulatória sob pena de prosseguir sem tal representação. (...) Quanto a citação de fls. 201, dia o autor. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29 de junho de 2011. (a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 40 dias

Autos nº. 2011.0002.9273-3 - Divorcio Litigioso

Requerente: Amália de Alarcão e Bordinassi

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Requerido: Mauronei Bordinassi

CITAR: Maronei Bominassi,, brasileiro, casado, nascido aos 11 de julho de 1967, natural de Presidente Bernardes Estado de São Paulo, filho de Edemirso Bordinassi e Terezinha Ferreira Bordinassi, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, ficando ciente de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESPACHO: " Cite-se o réu por edital, com prazo de 40 dias. Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu por edital o defensor público atuante neste juízo (CPC, 9º, II) que deverá ser intimado pessoalmente para contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128,I; art. 297 do CPC). Após conclusos. Paraíso do Tocantins, 01 de setembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.. Paraíso do Tocantins, 19 de setembro de 2011.(a) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.0400-0 Ação Penal

Acusado: Roberto Gomes Godoy

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 14, "caput", da lei 10.826/2003.

Advogados: Dr. Silvio Domingues Filho ou Dra. Vanuza Pires da Costa

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Roberto Gomes Godoy Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 15-B, e Dra. VANUZA PIRES DA COSTA, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 2191, com escritório profissional na Rua Marechal Rondon, nº 144, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 21 de outubro de 2011, às 13h30min, oportunidade em que será realizada audiência Admonitória do mesmo nos autos epigrafados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Autos nº 2008.0006.0400-0 Ação Penal.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): ROBERO GOMES GODOY

Fica o réu ROBERTO GOMES GODOY, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido aos 23/10/1.964, natural de Goiás/GO, filho de Luciano Brás de Godoy e Guiomar Gomes de Godoy, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/2003, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, desta cidade, no dia 21 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para a realização da audiência admonitória do mesmo, nos autos acima mencionados. Devendo vir devidamente acompanhado de advogado. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de setembro de 2011. Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito -

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO– Autos nº 2008.0000.3539-0.

Requerente : TÔNIA DE JESUS DOS SANTOS.

Advogado(a)..... : Dra. Vanuza Pires da Costa- OAB-TO 2191.

Requerido(a)..... : VALE E OLIVEIRA LTDA. - REAL PISOS.

Advogado(a)..... : Dr. Murilo Sudré Miranda- OAB-TO 1536.

Fica a parte requerida, através de seu procurador, intimadas do ato processual abaixo (Despacho de fl. 64 e Decisão de fl. 62):

DESPACHO: " Intime-se a ré da decisão de fl. 62. pso., 17.6.11. (ass.) Ricardo Ferreira Leite-Juiz de direito." DECISÃO: "... Posto isto, com fulcro no art. 535, I, do CPC, acolho os embargos e declaro que o dispositivo da sentença embargada tem a seguinte redação: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito que gerou o protesto do título nº DM 36546/01, no valor de R\$ 53,00, confirmando a decisão de folha 19, e condenar a empresa ré a pagar à requerente a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento do ato lesivo em 10/12/2007, através da certidão positiva de fl. 15, e atualização monetária a contar desta sentença, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil". ... P. R. I.... (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2657-1/0

Requerente: LUIZ CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a): TECIL LOJA

Advogado(a): Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB-TO 3238

DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – Autos nº 2007.0002.2795-0

Requerente : LENILCE OLIVEIRA SANTOS.

Advogado(a)..... : Dr. José Hobaldo Vieira- OAB-TO 1722.

Requerido(a)..... : DIVINO JOSÉ ALVES.

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 42):

SENTENÇA: " Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de agosto de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0008.6907-9/0

Requerente: FABIOLA MORAES CARVALHO

Advogado(a): Dr. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos – OAB-TO 4336

Requerido(a): AMERICANAS. COM COMÉRCIO ELETRÔNICO

Advogado(a): Dra. Sara Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO4247-B

DESPACHO: Intime-se a autora para manifestação sobre a petição e documento de fls. 132/133. Concordando, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2626-1/0

Requerente : VALCELIR BORGES DA SILVA.

Advogado(a)..... : Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB-TO 4340.

Requerido(a)..... : TARGUS - EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado(a)..... : Dra. Vera Lúcia Pontes– OAB-TO 2.081.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 61- Custas Processuais fl. 62):

SENTENÇA: " Posto isto, diante da ausência do requerente à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais e determinando o levantamento da penhora realizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito." Valor da Custas: R\$112,02.

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2726-8/0

Requerente : LESLIER DO CARMO MACEDO.

Advogado(a)..... : Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa- OAB-TO 4303.

Requerido(a)..... : BANCO BMG S.A.

Advogado(a)..... : Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira– OAB-MG 91.811.

Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça -OAB-TO 4.087-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 63/66):

SENTENÇA: " Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e restituir-lhe a quantia de R\$ 1.600,12 (um mil, seiscentos reais e doze centavos), que corresponde ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de junho de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2788-8/0

Requerente : RAIMUNDO LOPES DE SOUZA.

Advogado(a)..... : Dra. Vanuza Pires da Costa- OAB-TO 2191.

Requerido(a)..... : BANCO BMG S.A.

Advogado(a)..... : Dr. Felipe Gazola Vieira Marques– OAB-MG 76.696.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 152/154):

SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente os débitos decorrentes do contrato nº 188353711, confirmando a decisão de fl. 57, e condenar a requerida a: a) pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e b) lhe restituir a quantia de R\$ 294,96 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, com juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso de cada pagamento. Se o banco devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá cancelar o contrato de empréstimo consignado existente em nome do autor, excluindo os respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.6937-0/0

Requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB-TO 4296
Requerido(a): REAL PISOS MATERIAIS PARA ACABAMENTO (VALE E VALE LTDA)
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 25 de outubro de 2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 08 de junho de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0000.3257-0/0

Requerente: MARCOS ANTONIO NEGRI
Advogado(a): Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB-GO 31338
Requerido(a): CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA e CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 20 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2011.0000.3258-8/0

Requerente: ANDRE LUIZ DIAS DE MOURA
Advogado(a): Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB-GO 31338
Requerido(a): BRADESCO S/A
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 20 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2010.0011.5248-1/0

Requerente: MARIA APARECIDA BOTELHO SAMPAIO
Advogado(a): Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
Requerido(a): LUIZ PEREIRA DE SOUZA
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 20 de outubro de 2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0008.7360-6 Nº ANTIGO 720/00**

Ação: Ordinária de Anulação de Título de Propriedade e do Respectivo Registro
Requerente: Renato Alves Teixeira
Requerente: Rizely Gomes Teixeira
Advogado: Isaú dos Santos OAB/DF 9364
Requerida: Marise Oliveira Costa
Curadora: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368
INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Decido**. O feito encontra-se na fase de saneamento. Quanto à preliminar consistente na necessidade de citação do esposo de Marise Oliveira Costa, a **rejeito**, pois há prova idônea nos autos – certidão de fls. 178 – no sentido de ser a mesma divorciada, ao passo que a afirmação de que seria casada restou indemonstrada. As demais questões argüidas pela requerida Marise e a ela pertinentes confundem-se com o mérito, com ele devendo ser apreciadas. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do requerido Domingos Araújo Silva Lopes, consistente no fato de que "quanto da inicial a terra em questão já havia sido vendida, venda esta efetuada em abril de 1994," tenho que assiste razão à defesa, pois o documento de fls. 41 denota a venda do bem em 1994. **Assim determino a exclusão de Domingos Araujo Silva Lopes do pólo passivo da lide. Corrija-se a autuação, a distribuição e as informações lançadas no SPROC.** Quanto à preliminar de inépcia suscitada pela defesa de Vicente de Paulo Melo Marcacine, a **rejeito**, pois a identificação do mesmo foi feita de modo bastante, tendo o autor indicado o prenome e a localização do requerido, o qual foi encontrado no local indicado. Ademais, não há prejuízo. Declaro saneado o feito. Fixo como controvertido, sem prejuízo de outras questões, as falsidades indicadas na inicial; os limites do imóvel, suas confrontações; e a posse/propriedade do autor. Intime-se oportunamente ambas as partes para que no prazo sucessivo de 10 dias especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, juntado conforme o caso, rol de testemunhas. Cumpra-se. Paraná, 29 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei

Autos nº 2011.0009.0621-9

Ação: Cobrança
Requerente: Antônio Caldas do Vale Paraná
Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A
Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã – Tocantins, Rep. Por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Recebo** a inicial. Verifico que os autores são funcionários públicos, não se podendo convir que o benefício assistencial, pautado na garantia social do acesso à justiça, lhes seja deferido indiscriminadamente. De outro lado, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vazando em termos de "bloqueio" e "apreensão de valores que se encontram depositados – e os que vieram a ser – em nome do município de Paranã (...) no valor de R\$29.120,00 (...) até que a Secretaria de Administração Municipal de Paranã traga o valor dos respectivos contracheques, ficando tais valores à disposição desse Juízo", o mesmo não comporta, com a devida vênia, acolhimento. Isso porque, consistindo a causa de pedir remota no inadimplemento referente a férias decorrentes do serviço prestado pelos autores como Secretário Municipais em 2009 e 2010, é forçoso convir não estar mais presente o periculum in mora, em que pese a natureza alimentar das importâncias vindicadas. Demais disso, os autores eram e ainda são funcionários públicos, nada indicando o estado de miserabilidade delineado na inicial. De outro lado, referido pedido aproxima-se mais propriamente à moldura das medidas cautelares antecedentes de exibição de documentos (CPC 273, § 7º) – cuja formulação de modo incidental é indubitavelmente admitida –, pois não se pretende antecipar para o limiar da lide o que se teria, em tese, com o provimento de mérito final. Mas, isso sim, acautelar a eficácia desse provimento final, haja vista a retenção dos depósitos à disposição do Juízo, tal como postulado, ou ainda, compeli o

Ente Público requerido a fornecer documentos para respaldar a pretensão deduzida, providencia que sequer comportaria cominação de astreintes, quanto mais o bloqueio de verbas públicas, com aptidão de comprometer o desenvolvimento das políticas públicas, municipais, invertendo a lógica jurídica para fazer prevalecer, fora das excepcionais hipóteses constitucionais ou legais, o direito individual sobre o social. Assim: a) **Indefiro** o pedido de medida cautelar de bloqueio e apreensão de verbas públicas municipais. b) **Indefiro** a gratuidade da justiça, facultado à parte o preparo do feito em até 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. c) **Recolhidas as custas no prazo máximo assinado**, cite-se o Município, na pessoa da Prefeitura, para que em até 15 dias apresente resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, **devendo, no mesmo prazo e nos termos do art. 358, III, do CPC** apresentar os documentos referidos na letra c de fls. 08, sob pena de também serem referidos na letra c de fls. 08, sob pena de também serem considerados verdadeiros os fatos que por meios desses documentos a parte autora pretendia prova (CPC 359). Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 14 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0010.8006-1/0**

Ação: Execução de Sentença
Exequente: José Pereira Rodrigues
Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934
Requerido: Osmar Lopes Mendes
Advogado: S/Advogado
DESPAÇO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2007.0009.3165-7/0

Ação: Execução
Requerente: Maria Helena M. dos Santos
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
Requerido: Augusto P. Miranda
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 14. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Pedro Afonso, 26 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0002.3058-4/0

Ação: Execução
Requerente: Erodias Gomes da Silva Pinto
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
Requerido: Gloria Regina Nunes Barboda de Oliveira
Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – OAB – TO 250-A – Defensora Pública
SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 09, para que surtam seus efeitos legais. Intime-se a executada, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar a quantia que resta conforme o acordado, nos termos do artigo 475 – J do CPC. Outrossim, transcorrido o prazo sem que a requerida não pague a dívida, proceda a penhora "on line" do débito atualizado monetariamente, via o Sistema Bacenjud. P. R. I. Pedro Afonso, 26 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2007.0000.4687-4/0

Ação: Execução
Requerente: Marcelo Martins Belarmino
Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151B e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO – 2.934
Requerido: Erivan Leonizio da Silva
Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – OAB – TO 250-A – Defensora Pública
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0006.5905-8/0

Ação: Execução

Requerente: Adonilia Vieira Abreu

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Vando Martins dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0008.5200-3/0

Ação: Execução

Requerente: Aconchego, na pessoa de seu rep. legal, Eliane Butarelli Faustino

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Vanucia Santos de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0001.0615-6/0

Ação: Execução

Requerente: Irene Ribeiro Cavalcante Noleto

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Vanusa Ribeiro de Oliveira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0006.5906-6/0

Ação: Execução

Requerente: Adonilia Vieira Abreu

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Marlene Fernandes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0010.1235-0/0

Ação: Execução

Requerente: Maria Augusta Pereira da Costa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Marinete Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0008.8221-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Wallaks Pereira Soares

Advogado: Idelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB – TO - 372

Requerido: Vaneci Martins da Costa

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – GO – 28.020

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, extingo o feito. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2008.0009.2282-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Felixmar Xavier da Silva

Advogado: Idelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB – TO - 372

Requerido: Vaneci Martins da Costa

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – GO – 28.020

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, extingo o feito. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0010.7807-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Claudiane Porto Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Janaina Mascarenhas da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, extingo o feito. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0008.5183-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Maria das Graças Amorim

Advogado: S/Advogado

Requerido: Elizangela Amaro dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 25 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0005.6634-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Janaina Mascarenhas da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Rita Pereira Vargas Araújo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0007.7037-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Clécio José de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: José Marcelo Saraiva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0009.9465-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Raimundo Santana de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Antônio José da Silva Pio

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0003.6374-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Rinaldo Soares de Castro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Elizangela Amaro dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0003.0963-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Aconchego, na pessoa de seu rep. legal, Eliane Butarelli Faustino

Advogado: S/Advogado

Requerido: Vanucia dos Santos Souza

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0006.1959-9/0

Ação: Execução

Requerente: João Batista Gomes Alves

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Ricardo Martins da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0002.5096-0/0

Ação: Execução

Requerente: Sebastiana de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Vanucia dos Santos de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0006.1958-0/0

Ação: Execução

Requerente: João Batista Gomes Alves

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Adriano Oliveira Alves

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0005.6636-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marinalva Mascarenha da Silva Lima

Advogado: S/Advogado

Requerido: Marlene Araújo da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0006.6894-4/0

Ação: Execução

Requerente: Maria da Pena da Silva Guimarães

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Larice da Silva Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0010.2415-3/0

Ação: Execução

Requerente: Maria da Pena da Silva Guimarães

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Ana Luz Ribeiro Lima

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0010.2414-5/0

Ação: Execução

Requerente: Maria da Pena da Silva Guimarães

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Nahiene S. Aguiar

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0001.6769-4/0

Ação: Execução

Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valmir da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0010.2433-1/0

Ação: Execução

Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Francisco Filho Ferreira de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que

interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0007.2337-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Marlon Pereira Reis

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0010.1722-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Raquel Oliveira dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0006.5139-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: S/Advogado

Requerido: Andréia Mendes Cavalcante

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0006.6692-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: S/Advogado

Requerido: Maria Rodrigues da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0009.4485-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: S/Advogado

Requerido: Valdenor Dias de Oliveira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0008.9145-2/0

Ação: Indenização por danos morais c/c rescisão de contrato

Requerente: Leonardo Queiroz Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906

Requerida: VIVO S/A

Advogada: Claudiene M. de Galiza Bezerra – OAB-TO 2.982-A

DESPACHO: "Intime-se a executada sobre a penhora "on line" para, querendo apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0008.9645-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WESLEI PEREIRA SOARES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal

nº 2010.0008.9645-2/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado WESLEI PEREIRA SOARES, brasileiro, casado, carvoeiro, nascido aos 12/08/1980, natural de Goiânia-GO, filho de Osvaldo dos Santos Soares e Hilda Pereira Soares, estando incurso nas penas do artigo 155, *caput*, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe a vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23/09/2011). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.0274-8- INVENTÁRIO

Inventariante: EDUARDO RODRIGUES CURCINO
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 Inventariada: BERTINA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Determino a suspensão do processo. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0008.8261-1 – REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
 Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4.844-B
 Requerido: I.L.B rep. p/ A.A.L.
 AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: "...Indefiro o pedido liminar por entender que não há demonstração suficiente da urgente necessidade a justificar a diminuição da verba alimentar nesse momento processual em que não oportunizado o contraditório. Entendo ser razoável aguardar a audiência de conciliação para, se for o caso, proceder à alteração do valor dos alimentos, até porque se trata de uma ação revisional, já existindo, portanto a obrigação alimentar. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2011, às 14:00 horas...Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhada de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 16 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.7809-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDVAN M DA SILVA – ME, COMÉRCIO VAR. DE BEBIDAS, CASA DE FESTAS E EVENTOS
 Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
 Impetrado: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Isto posto, concedo a segurança impetrada, para que o impetrante possa realizar eventos festivos, independente da autorização da autoridade policial. Condeno a Municipalidade ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Pedro Afonso, 04 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0007.7938-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 27.345
 Requerida: ACIOLINA ALVES RAMOS
 ATO NORMATIVO: Manifestação do requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0009.6477- 4 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DEPRECANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO
 Exequente: BBC ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA
 Advogado: WESLEY PAULA ANDRADE – OAB/GO 25007
 Executado: RONAN DE OLIVEIRA CURADO
 Advogado: CESAR ESTEVES DO NASCIMENTO – OAB/GO 6309
 ATO NORMATIVO: Providenciar o Exequente o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R\$ 213,24 (Duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos) - FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 230,40 (Duzentos e trinta reais e quarenta centavos) Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 5.796-7 – Banco do Brasil S/A, bem como emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para desconstituição da penhora.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0002.3440-7/0

Requerente: JOÃO DA CRUZ SOUSA
 Advogado: ONILDO ALMEIDA SOUSA OAB Nº 3593-MA
 Requerida: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimo as partes na pessoa de seus Advogados para a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2011, às

14:00. Pium, 21 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6029-5/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerentes: CLEMENTE ALVES VIEIRA e MARIA CÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
 Adotandos: ARLINDO LOPES DOS SANTOS JUNIOR e JORGIANE TORRES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 1-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2011, às 13:30 horas. Pium-TO, 22 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.6916-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO
 Advogada: Drª. IARA MARIA ALENCAR
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 23/11/2011 às 15h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 22 de setembro de 2011. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS

PROCESSO Nº: 2006.0008.5886-2 - Ação de Execução Fiscal EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: DYANE BEZERRA DA SILVA FINALIDADE: **INTIMAR** a executada **DYANE BEZERRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais do autos acima qualificados no valor de R\$ 53,43 (cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0663 – 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: ADERBAL DE OLIVEIRA.
 Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601.
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. OAB/MG: 91.811 e Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DEMELO. OAB/TO: 3683-B
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 245: "Fl. 243: Expeça – se Alvará no valor de R\$: 7.619,62 correspondente à quantia apurada pela contadoria (fl. 240), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário. Alie-se a certidão de folha 238, atestando que o valor engloba agora parcela incontroversa. Após, vista à parte autora para o que lhe aproveitar e em atendimento ao pedido/ressalva. Int. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.4237-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: RAIMUNDA NONATA ARAUJO SOARES
 Advogado: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
 Requerido: TRANSBRASILIANA TURISMO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "I – Sobre a contestação (fls. 36/75), manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias ..."

AUTOS: 2010.0007.2123-7

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO.
 REQUERENTE: SANTANA MARIA RODRIGUES .
 ADVOGADO: Dra. ADRIANE DE PAULA MARTINS OAB Nº 4130
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

AUTOS: 2008.0001.9685-8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.093
 REQUERIDO: MARIA ERONILDES SANTOS VIANA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2009.0000.7554-4.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO: Dr. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP Nº 31.618
 REQUERIDO: JUCILEIDE DORIA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2010.0006.0799-0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO: Dra. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA - OAB/MA Nº 8681
 REQUERIDO: WAGNER CHALES FERREIRA DUARTE
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0008.4837-5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A
 ADVOGADO: Dra. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA - OAB/MA Nº 8681
 REQUERIDO: LUCIANO ALVES MUNIZ
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Em face da certidão de fls. 42v, abra-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Int..."

AUTOS: 2009.0003.6261-6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE Nº 24.521
 REQUERIDO: ALLINE LOURENÇO DAS NEVES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se para pagamento da locomoção para expedir o respectivo mandado.."

AUTOS: 2009.0003.6261-6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE Nº 24.521
 REQUERIDO: ALLINE LOURENÇO DAS NEVES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se para pagamento da locomoção para expedir o respectivo mandado.."

AUTOS: 2011.0009.9760-5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/TO Nº 209551
 REQUERIDO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, nos termos CPC, ART. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo..."

AUTOS: 2011.0002.0708-6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO Nº 1.597
 REQUERIDO: ANDERSON VILARINHO DE NAZARE
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado ..."

AUTOS: 2011.0001.8329-2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dra. CRISTIANE BELIBATI GARCIA LOPES OAB/PE Nº 4258
 REQUERIDO: FRANCISCA LUCIA PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. ..."

AUTOS: 2010.0010.7142-2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE Nº 24.521
 REQUERIDO: NUBIA NASCIMENTO BARBOSA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2010.0009.1347-0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE Nº 24.521
 REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2008.0004.2844-9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE Nº 24.521
 REQUERIDO: JOSE MOREIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2009.0011.7560-7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO Nº 894 – B
 REQUERIDO: GILMAR CALDEIRA FERNANDES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2009.0003.6259-4.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO Nº 4.156
 REQUERIDO: GABRIEL DA ROCHA ARRUDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0001.4032-1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110
 REQUERIDO: EDIMILSON DA SILVA SOUSA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0001.8312-8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110
 REQUERIDO: IBANES PEREIRA GONÇALVES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0001.4068-2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110
 REQUERIDO: SUIANE ARAUJO CARVALHO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0002.6134-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110
 REQUERIDO: DELCIMAR ALVES DE ASSIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2011.0002.6115-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO: Dr. FRABRÍCIO GOMES OAB/TO Nº 3350
 REQUERIDO: MARCUS VINICIUS ABREU NEIVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

AUTOS: 2009.0001.8107-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO: Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO Nº 24.864
 REQUERIDO: MARCELO SILVA SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos

e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ...”

AUTOS: 2009.0001.6976-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO Nº 24.864

REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ...”

AUTOS: 2007.0004.5986-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Dra. MARIA LÚCIA GOMES OAB/SP Nº 84.206

REQUERIDO: BARTOLOMEU BARBOSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ...”

AUTOS: 2009.0001.8110-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Dra. MARIA LÚCIA GOMES OAB/SP Nº 84.206

REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ...”

AUTOS: 2010.0010.7099-0

AÇÃO: APOSENTADORIA.

REQUERENTE: GECIANO ROCHA DE SENA.

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL OAB Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS e PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). **Por isso, suspenso o presente processo**, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2008.0010.2315-9

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: DOMINGOS PINTO CERQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB Nº 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS e PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). **Por isso, suspenso o presente processo**, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ...”

AUTOS: 2010.0012.5285-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: DEUZAMAR PEREIRA RAMOS.

ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB Nº 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... **Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. ...”**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6019 – 5 – OPOSIÇÃO.

Requerente: DARCY DOMINGOS POMPERMAIER e OUTROS.

Procurador (A): DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407.

Requerido: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Dr. KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS. OAB/TO: 3440

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para promover o protocolo da carta precatória de citação, junto a Comarca de Palmas/TO, e promover o depósito, referente a locomoção do oficial de justiça, até o distrito de Luzimangues."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Retificação de Assento de Nascimento Processo: nº 2011.0009.0330 - 9, requerida por Enes Viana Teixeira em desfavor do *Juízo de Direito desta 1ª Vara Cível*. Por este meio **INTIMAR** os **TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da sentença proferida em audiência, com dispositivo a seguir transcrito. "**Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57 e 109 da Lei nº 6.015/73 acolho o pedido deduzido na inicial e determino a retificação no assentamento de nascimento lavrado no livro 110-A, fl. 213, termo nº 32077 para: a) acrescentar ao nome do requerente a alcunha Júnior, de modo que passará a se chamar Enes Viana Teixeira Júnior; b) Alterar o nome da mãe do requerente, que passou a se chamar Odete do Carmo Viana Teixeira. Averbese no Registro Civil da Comarca de Divinópolis/MG. Expeça – se o necessário. Publique-se edital para conhecimento de terceiros, na imprensa oficial. Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50).**" Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Despacho: ...Publique-se edital para conhecimento de terceiros, na imprensa oficial..... Porto Nacional/TO, 26 de agosto de 2011. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Impugnação do Valor da Causa Processo: nº 2011.0004.4750 - 8 (7975/05), requerida pelo Banco Bradesco S/A em desfavor de *Olimpia do Carmo Pereira (Lider Materiais de Construção), Pitágoras Antônio Paulino Pereira e Zilda de Sena Noleto*. Por este meio **INTIMAR** os **REQUERIDOS Olímpia do Carmo Pereira (Lider Materiais de Construção) CNPJ: 01.987.560/0001-44, Pitágoras Antônio Paulino Pereira e Zilda de Sena Noleto, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente sentença fls. 36/37, dispositivo a seguir transcrito: "**Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação. Por consequência, fica alterado o valor atribuído à causa nos Embargos em apenso, com a determinação de fixação no valor de R\$: 137.938,49 – diferença havida entre o valor da executada e aquele confessado pela parte executada/embargante. Em se tratando de incidente, sem honorários.....As custas do presente incidente deverão ser rateadas por inteligência do CPC, art. 21 – mediante contagem nos autos principais. Certifique-se o desfecho nos autos competentes, providenciando-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2005. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.**" Despacho: "Intime-se via edital. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2009. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20/09/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião Processo: nº 2011.0004.9429 - 8, requerida por Salvador Batista Oliveira em desfavor de *Geraldo do Nascimento e Walmira Ribeiro Nascimento*. Por este meio **CITAR** os **RÉUS INCERTOS e NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação, referente ao imóvel a seguir transcrito: "**Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Localizada na região da Gleba 1 do loteamento Serra do Taquaruçu, Lote nº 14, Município de Monte do Carmo / TO.**" Querendo manifestar nos referidos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Despacho: c) – Citem-se os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta..... Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2011. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (19/09/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Civil Pública com Pedido de Limiar - Processo: nº 2011.0009.6716 - 1, requerida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do Município de Porto Nacional/TO e Estado do Tocantins. Por este meio **CITAR** os **TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação civil pública, referente ao presente caso: "**Situação fática e jurídica de dezenas de famílias de baixa renda que habitam o largo da rodovia estadual TO 050 – trecho Porto Nacional-Palmas, entre os córregos Xupé e Água Suja no Município de Porto Nacional/TO.**" E caso queiram apresentar manifestação no prazo legal. Despacho: "Fls. 45/46, item V.2.1, V. 2.2 e V. 2.5: Atenda-se, Providenciado o necessário. A liminar será apreciada depois da oportunidade de manifestação das Pessoas Jurídicas de Direito Público requeridas. Ciência ao MP. 02.09.11 (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22/09/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 10 DEZ DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Desapropriação Processo: nº 2006.0005.3220 - 7, requerida pelo Município de Porto Nacional/TO em desfavor de *Valdir de Oliveira Calaça e Paulo Cesar Calaça*. Por este meio **CITAR** os **TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação referente ao imóvel **“Uma área de 9.5730ha (nove hectares, cinqüenta e sete ares e trinta centiares), com os seguintes limites e confrontações, o perímetro demarcado inicia-se o marco M01, de coordenadas UTM: N-8809753.483 e E-78536.362 cravado na margem da Rodovia TO-070, que liga Nova Pinheirópolis a Brejinho de Nazaré; daí, segue confrontando com as terras remanescentes do Sr. Paulo Cesar, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°38'22” e 283,66m até o marco M 02, deste com: 181°37’09” e 343,78m até o marco M 03, deste com: 277°09’22” e 313,40m até o marco M 04, cravado na margem da Rodovia TO-070, que liga Nova Pinheirópolis a Brejinho de Nazaré; daí segue margeando a Rodovia sentido Nova Pinheirópolis, com o seguinte azimute e distância: 07°05’49” e 300,17m até o marco M 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”** E no prazo de 10 (dez) dias, (art. 34), caso queiram apresentar manifestação. Não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 CPC). Despacho: 1 – Expeça – se edital de citação de terceiros interessados, com o prazo de 10 dias (art. 34) o qual será publicado uma vez no diário da justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação da região (CPC, 232), às expensas do requerente..... Porto Nacional/TO, 16 de setembro de 2011. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (16/09/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. PROCESSO Nº: 2011.0004.0910-0- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A EXECUTADO: ADEVALDO MAURICIO MACHADO DA SILVA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: ADEVALDO MAURICIO MACHADO DA SILVA, inscrita no CPF: 955.316.101-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em **garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0005.6044-6- COBRANÇA Requerente: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: PAULA DE PAIVA SANTOS Requerido : ROGER DE SIQUEIRA SOUZA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora, a saber: ROGER DE SIQUEIRA SOUZA, CNPJ/MF sob o n. 007.518.262/001-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: “(...) Defiro a citação editalícia requerida á fl. 76 (...)” Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução de Sentença Processo: nº 2006.0007.3753 - 4, requerida pelo Supermercado Potigüá de Secos e Molhados Ltda em desfavor de *Adilson da Silva Motta*. Por este meio **CITAR** o requerido **ADILSON DA SILVA MOTTA**, CPF: 434.687.991-87, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo a apresentar contestação. Advertência: Não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) - Despacho: Cite-se o requerido por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias..... Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2010. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20/09/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.9216-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: EVALDO JURKFITZ
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
DESPACHO: “Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Porto Nacional, 11 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.1266-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLODOVEU JOSE ALVES
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 20 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.9970-3– Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
Requerido: Tertuliano Nunes da Silva Filho
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito(art.267,VIII, CPC). Custas pelo autor. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.3648-7 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ANDRADE
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601/A E ADRIANA PRADO THOMAZ SOUZA – OAB/TO 2.056
DESPACHO: “Redesigno a audiência para o dia 26 de outubro de 2011 às 13:30 horas. Intime-se. Porto Nacional, 19 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6630-6 – Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal

Requerente: Neuzirene Teixeira de Carvalho
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Requerido: Estado do Tocantins
SENTENÇA: EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 20% do valor dado à causa. P.R.I. Porto Nacional, 21 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.1261-7 - Declaratória

Requerente: Olinda Gomes Machado
ADVOGADO: Defensoria Pública
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE A. ALVES – OAB/TO 4247-B
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Sem custas vez que isento do pagamento. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS 2006.0009.9812-5 – Execução de Título Extrajudicial

Executado: Wagner Paulo da Silva e Cia Ltda
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4055
Exeçúente: Pablo Cintra Pedroso
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
SENTENÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 269, III, CPC, homologo o acordo entabulado. Custas finais pelo executado. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.0342-2– Declaratória de Nulidade

Requerente: Fábio Pereira Lima
ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Requerido: Pedro Henrique Carvalho Lima
DECISÃO: “ EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamentos nos artigos suso-mencionados, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, onde, após as baixas devidas, deverá o mesmo ser remetido com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 15 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0004.6279-7/0 APOSENTADORIA

Requerente: ALCIDES JANUARIO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407ª
Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGIURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.2491-4– Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – 4093/TO
Requerido: Glacio Zonta
DESPACHO: “ Esclareça a apelante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0007.3156-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: P. C. R. de A. A.
Executado: J. P. A.
Advogado: Dr. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164.
INTIMAÇÃO para, no prazo de **05(cinco) dias**, manifestar acerca das certidões de fls. 18 e a 19 (em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2010 – art. 1º, - “...IX - Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias”).

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.4290-1 (1987/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: José Barbosa de Sousa

Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A, Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326.

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 46/47, a seguir transcrito: “Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Conselho Tutelar no município de Rio Sono –TO. Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS N.: 2010.0009.2917-2 (3138/10)

Natureza: PENSÃO POR MORTE

Requerente: DOMINGOS GOMES DE ABREU

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 40: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 11:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0003.0354-9 (3446/11)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: DENILDE RIBEIRO BARROS

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 34: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS N.: 2011.0000.8195-3 (3323/11)

Natureza: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 39: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 13:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0009.2909-1 (3142/10)

Natureza: APOSENTADORIA POR IDADE C/C AMPARO SOCIAL

Requerente: JOSÉ ROCHA LIMA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 40: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 13:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0003.0356-5 (3444/11)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: SANDRA DIAS GIL

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 33: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído

(Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0003.0352-2 (3449/11)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: SANDRA SILVA SÁ

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 43: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 14:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS N.: 2011.0003.0357-3 (3451/11)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: LEIDIANE RIBEIRO MACIEL

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 33: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 14:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0000.8192-9 (3366/11)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: GENILDA RODRIGUES BARBOSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 38: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 15:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação

AUTOS N.: 2010.0006.3480-6 (3085/10)

Natureza: Aposentadoria Rural Por Invalidez

Requerente: LUZIRENE MIRANDA DE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 44: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 16:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0003.0359-0 (3448/11)

Natureza: Aposentadoria Rural Por Invalidez

Requerente: FIRMINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 44: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 16:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0000.8194-5 (3322/11)

Natureza: Aposentadoria Rural

Requerente: OLINTO TAVARES DE BRITO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 41: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 16:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído

(Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0009.2912-1 (3143/10)

Natureza: PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 44: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 15:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0003.0355-7 (3445/11)

Natureza: AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA DIAS DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 42: “Defiro o pedido retro. DESIGNO o dia 30 de novembro de 2011, às 15:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0000.8392-1 (3373/11)

Natureza: PENSÃO POR MORTE

Requerente: ALFREDO RODRIGUES MARINHO

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl.87: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 18:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Conselho Tutelar, do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5767-4 (3284/11)

Natureza: PENSÃO POR MORTE

Requerente: SEBASTIÃO NERES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl.59: “Defiro o pedido retro. Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 18:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Conselho Tutelar, do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS/ADVOGADOS: - EUDÁRIO ALVES ARAÚJO/ DRª. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO - OAB/TO 2834 E DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO; - ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ/ DR. ÉDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087 E DR. LUCAS MARTINS PEREIRA 1732; - VILMAR APARECIDO DE PAULA/ DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB/TO 840; - APARÍCIO BORGES DE SOUSA/ DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA - OAB/TO 352-A, DR. NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB/TO 1198 E DR. JOÃO FONSECA COELHO - OAB/TO 2375; - JOSÉ DOS REIS PEREIRA, DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES - OAB/TO 4283, DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664, DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA - OAB/TO 3987; - ARISTOTELES DA SILVA GUEDES, DR. GILSON NEY BUENO CABRAL - OAB/TO 4668; - SILSIA SILVA MORAIS DE CASTRO/ DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1998, DRª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO - OAB/TO 2971; - LEONIDAS CORREIA DE CASTRO/ DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1998, DRª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO - OAB/TO 2971.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular da Comarca de Tocantínia, ficam os advogados supramencionados INTIMADOS para audiência, conforme decisão de fls. 718/719, a seguir transcrita: “Designo

o dia **13 de dezembro de 2011, às 13:00h**, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. Tocantínia, 06 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS: 2010.0008.5992-1 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: ANTONIO LOURENÇO FILHO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado ANTONIO LOURENÇO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Poço Redondo-SE, nascido aos 10/06/1980, filho de Antonio Lourenço dos Santos e Maria Barbosa da Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 22/09/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos n.º 2010.0003.4958- OU 254/2010**

Ação – CURATELA

Requerente – Maria Joana Silva

Requerido – Benedita Alves da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de BENEDITA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG n.º 1.020.350 - SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 557.260.203-59, residente e domiciliada na Rua Darcy Marinho, n.º 902, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA JOANA SILVA, brasileira, separada judicialmente, técnico em contabilidade, portadora da RG. N.º 3100180-2 SSP/GO e CPF 773.538.891-87, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... Julgo procedente o pedido formulado na inicial para decretar a Curadora da curatelada Benedita Alves da Silva, nomeando como curadora da interdita a sua filha Maria Joana da Silva, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício da curatela (saúde, alimentação, bem-estar, etc.).Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a Justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicado, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital nos nomes da interdita e da atual curadora, causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184), tudo e conformidade com a sentença de fls. 29. Igualmente será registrada no Cartório de 1ª Ofício das Pessoas Naturais da comarca competente e anotada no assento de casamento da interdita (Lei n.º 6.015/73, art. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Publica em audiência. Sem custas judiciais tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita defiro neste ato. Em seguida, expeça-se o competente termo de Curatela Definitiva em nome da autora. Após arquivem-se estes autos, com as cautela de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 214/2010 ou 2010.0003.4947-8**

Requerente: Município de Tocantinópolis

Advogado: Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo

Requerido: Fundação Nacional de Saúde-FUNASA

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado da parte dispositiva da sentença de fls. 27v. do teor seguinte: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas se houver pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis-To, 04 de agosto de 2011- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto.”

Autos n.º 2006.0005.3800-0 ou 422/2006

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente – ARNALDO MARTINS DA SILVA

Advogado – Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

Requerido – RAMON CONCEIÇÃO DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR as partes, através de seus advogados, para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 28/09/2011, às 16:30 horas. Despacho: “... Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22/09/2011, às 09:00 horas. Intime-se as partes da audiência, com advertência de que poderão produzir provas na audiência e para tanto conduzir suas eventuais testemunhas à audiência (princípio da cooperação). Tocantinópolis, 19 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2008.0005.6172-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
 Advogados: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912/ DR. LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Os requeridos apesar de intimados não compareceram a presente audiência, demonstrando desinteresse em produzir provas. Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Após, vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Ministério Público. Cientes os presentes. Intime-se."

AUTOS 2009.0002.4309-9/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO C/C LIMINAR DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO.

Requerente: JOSÉ ANTONIO LEMES.
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.
 Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. - BCN.
 Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O processo que tramita objetiva a execução de honorários advocatícios, os quais certamente pertencem aos advogados. Assim, intime-se o exequente para regularizar o feito executivo, sob pena do feito retornar ao arquivado."

AUTOS 2011.0002.3001-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 Requerido: EXPRESO SATÉLITE NORTE LTDA.
 Advogados: DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA OAB/GO 11.932, DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO OAB/GO 17.947 e DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS OAB/GO 26.951.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "As partes são legítimas, bem representadas, não havendo irregularidade. HOMOLOGO o presente acordo em todos os seus termos, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se."

AUTOS 2011.0002.3001-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 Requerido: EXPRESO SATÉLITE NORTE LTDA.
 Advogados: DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA OAB/GO 11.932, DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO OAB/GO 17.947 e DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS OAB/GO 26.951.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "As partes são legítimas, bem representadas, não havendo irregularidade. HOMOLOGO o presente acordo em todos os seus termos, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se."

POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: F. N. F.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 2489-A.
 Requerido: R. G. P. F.
 Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO AYRES OAB/TO 3.691-B.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 22/11/211 às 14h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intime-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. Caso não tenham sido arroladas, deverá as partes apresentar o rol no prazo legal. III – Cumpra-se." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0002.3214-7/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: G. F. L.
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.
 Requerido: E. S. L., representado dor sua genitora, A. C. S.
 Advogado: Defensor Público da Comarca de Wanderlândia.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista que não se há notícia de que o requerente tenha sido efetivamente intimado, não comparecendo o mesmo a esta audiência. REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2011, às 13h15min, na sala de audiências do Fórum Local, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº centro, Wanderlândia-TO."

AUTOS 2006.0005.1702-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: IVANEA MEOTTI FORNARI.
 Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.
 Requerido: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado."

AUTOS 2008.0001.1333-2/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: MARLUCIA FERREIRA BORGES DA SILVA.
 Advogados: DR. ALYNE COSTA SILVA OAB/TO 2127 e DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874.
 Requerida: OLAVO JÚLIO MACEDO.
 Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, tornando nulo o ato que relou a impetrante na Escola Municipal Paula Rezende, localizada no Assentamento PA Ventura I, assegurando o direito da impetrante MARLÚCIA FERREIRA BORGES DA SILVA de permanecer exercendo suas funções junto à escola do Assentamento Mantiqueira, para a qual foi lotada inicialmente, mediante portaria. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Por força do exposto e o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, após o prazo de interposição de recurso pelas partes, sem a oferta do mesmo, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o representante de Ministério Público."

AUTOS 2006.0009.7143-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
 Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A.
 Embargada: FAZENDA NACINAL.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA em face da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL e determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivase".
 DESPACHO: "Verifico que o presente processo se encontra sentenciado (fls. 209/211), não sendo possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Dessa forma, cumpram-se integralmente as determinações constantes na sentença de fls. 209/211, bem como desentranhe-se a petição de fls. 222/224, efetuando as providências cabíveis".

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2007.0002.7614-4/0, proposta pela Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor do Executado: SÉRGIO MURASKA, sendo o presente, para CITAR o devedor: SÉRGIO MURASKA, inscrito no CPF nº 188.166.819-34; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 501.002,87 (quinhentos e um mil dois reais e oitenta e sete centavos) representada pelas Certidões da Dívida Ativa CDA nº 14 1 06 000101-53 e 14 6 06 000469-44 datada(s) de 10/01/2006 e 18/06/2006, respectivamente. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 35. Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO, em 29 de agosto de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. Titular da Comarca de Wanderlândia". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, (20.09.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Denunciado: Antonio Valério da Costa.
 Autos de Ação Penal nº. 2009.0007.9241-6
 Advogado: Dr. Ademir Teodoro de Oliveira - OAB/TO 3731
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I"... "Intime-se para audiência de Instrução e Julgamento redesignada, para dia 12.01.2012 às 15h30min".

Denunciado: Sebastião Herminio de Almeida.
 Autos de Ação Penal nº. 2009.0006.4357-7
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1.622
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I"... "Intime-se para audiência de Instrução e Julgamento redesignada, para dia 19.01.2012 às 10h30min".

Requerente: Maria Ivoneide Conceição da Silva
 Autos de Quixa-Crime nº. 2007.0010.3181-1
 Advogado: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO 847-A
 Denunciado: Cantídio Dias Marinho.
 Advogado: Dr. Yuri Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO4635 e Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
 AUDIÊNCIA: "I"... "Intime-se para audiência de Instrução e Julgamento redesignada, para dia 12.01.2012 às 13h30min".

Denunciado: Raimundo Olanda e Silva Filho
 Autos de Ação Penal nº. 2007.0000. 8327-3
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira (OAB/TO 1976)
 INTIMAÇÃO: "I"... Intime-se para audiência de Instrução e Julgamento redesignada, para dia 26.01.2012 às 16h30min.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br